

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**Gabriela Fazolato Guedes**

**“Policiou, saneou, moralizou”**: as práticas de controle da prostituição nas primeiras décadas  
republicanas (1896-1920)

Juiz de Fora

2020

**Gabriela Fazolato Guedes**

**“Policiou, saneou, moralizou”**: as práticas de controle da prostituição nas primeiras décadas republicanas (1896-1920)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Linha de pesquisa: Poder, Mercado e Trabalho.

Orientador: Prof. Dr. Ronaldo Pereira de Jesus

Juiz de Fora

2020

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Guedes, Gabriela Fazolato.

"Policiou, saneou, moralizou" : as práticas de controle da prostituição nas primeiras décadas republicanas (1896-1920) /

Gabriela Fazolato Guedes. -- 2020.

122 p.

Orientador: Ronaldo Pereira de Jesus

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2020.

1. Prostituição. 2. Reforma Urbana. 3. Primeira Republica. 4. Repressão Policial. I. Pereira de Jesus, Ronaldo, orient. II. Título.

**GABRIELA FAZOLATO GUEDES**

“Policiou, saneou, moralizou”: as práticas de controle da prostituição nas primeiras décadas republicanas (1896-1920)

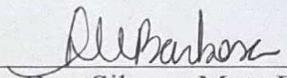
DISSERTAÇÃO apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do título de MESTRA EM HISTÓRIA.

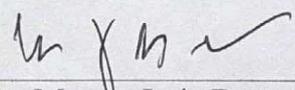
Juiz de Fora, 28/02/2020.

Banca Examinadora

---

Prof. Dr. Ronaldo Pereira de Jesus - Orientador

  
Profª. Dra. Silvana Mota Barbosa (UFJF)

  
Prof. Dr. Marcos Luiz Bretas da Fonseca (UFRJ)

## AGRADECIMENTOS

Ao fim desta trajetória é chegado o momento de agradecer aqueles que compartilharam as dificuldades e os bons momentos comigo e, de alguma forma, contribuíram para que este trabalho se concretizasse facilitando minha caminhada.

Agradeço à minha mãe, Solange, por investir na minha educação e permitir que eu me dedicasse exclusivamente ao mestrado. Mesmo sem entender inteiramente o que eu fazia ela sempre me deu forças para continuar.

Aos meus tios André e Ana, por todo o suporte. Por me receberem de braços abertos em Belo Horizonte e no Rio de Janeiro. Sem eles eu não teria a possibilidade de me dedicar à pesquisa no Arquivo Nacional e na ALERJ.

À minha tia Abigail e minha prima Tânia por me estenderem a mão no meu momento mais difícil, sempre me encorajando a finalizar a dissertação, acreditando no meu potencial.

Ao meu amigo e companheiro Fábio Duque, presente em todos os momentos, que nunca deixou de acreditar no potencial deste trabalho, mesmo quando eu duvidei.

Aos meus amigos, Diego de Castro Gomes, Eduardo da Silva Júnior, Eliene Nogueira, Raíssa Vieira, Renato Balbino e Renato Ulhôa. Pelas discussões desde os tempos de graduação, nas tardes compartilhadas no laboratório. Vocês tornaram esta tarefa, muitas vezes solitária, mais prazerosa.

Ao meu orientador Ronaldo Pereira de Jesus, que sempre acreditou nesta pesquisa e confiou no meu trabalho.

Aos professores Marcos Luiz Bretas e Silvana Mota Barbosa pelas dicas valiosas na banca de qualificação.

Por fim, agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora e a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais pelo apoio financeiro e o incentivo para a realização desta pesquisa.

## RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo acompanhar as discussões sobre a questão da prostituição na cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 1896 a 1920. O intuito é buscar e compreender as soluções encontradas pelos parlamentares para resolver o problema do meretrício, bem como analisar as relações entre a polícia e o legislativo ao final do século XIX e início do século XX. Foram utilizadas fontes referentes ao legislativo como os anais das sessões do Conselho de Intendência Municipal do Rio de Janeiro, da Câmara dos Deputados e do Senado. Foram utilizados também os relatórios anuais dos chefes de Polícia do Rio de Janeiro. Por meio da análise desses documentos, concluímos que as autoridades perseguiram o meretrício, menos preocupadas com a questão da contenção da sífilis ou a imoralidade do que com a criminalização da pobreza e o cerceamento das classes populares.

**Palavras-chave:** Prostituição. Reforma Urbana. Primeira República. Repressão Policial.

## ABSTRACT

This dissertation aims to follow the discussions on the issue of prostitution in the city of Rio de Janeiro from 1896 to 1920. The aim is to seek and understand the solutions found by parliamentarians to solve the problem of harlotry, as well as to analyze the police-legislative relations in the late 19th and early 20th centuries. Sources referring to the legislative were used as the annals of the sessions of the Municipal Council of Rio de Janeiro, the Chamber of Deputies and the Senate. The annual reports of Rio de Janeiro Police Chiefs were also used. Through the analysis of these documents, we conclude that the authorities were pursuing the harlotry, less concerned with the issue of containing syphilis or immorality than with the criminalization of poverty and the curtailment of the popular classes.

**Key-words:** Prostitution. Urban Reform. First Republic. Policy Repression.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Dr. Belisário Távora, Chefe de Polícia e do carolismo carioca.....	82
Figura 2 - Quem não quer ser lobo... ..	83
Figura 3 - Perseguição aos três vícios. ....	85
Figura 4 - Uma ideia do Zé.....	86
Figura 5 - A localização do Meretrício.....	87
Figura 6 - Polícia Admirável.... ..	88

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 RIO DE JANEIRO: PALCO DE CONFLITOS E CONTRASTES.....</b>	<b>16</b>
2.1 A CIDADE DO RIO DE JANEIRO .....	16
2.2 A QUESTÃO DA PROSTITUIÇÃO: UM ANTIGO PROBLEMA .....	19
2.3 1896 E O EPISÓDIO DO <i>HABEAS CORPUS</i> : .....	25
<b>3 A PROSTITUIÇÃO E O LEGISLATIVO.....</b>	<b>33</b>
3.1 O CONSELHO DE INTENDÊNCIA MUNICIPAL E A QUESTÃO DAS PROSTITUTAS .....	33
3.2 OS DEPUTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MERETRÍCIO: .....	38
3.3 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE “BRANCAS”.....	41
3.4 REGULAMENTARISMO NO SENADO: OS PROJETOS DE LOPES TROVÃO .....	46
<b>4 AS RELAÇÕES ENTRE A POLÍCIA E O LEGISLATIVO NO CONTROLE DA PROSTITUIÇÃO .....</b>	<b>53</b>
4.1 OS DEPUTADOS, A ADMINISTRAÇÃO POLICIAL E A QUESTÃO DOS PROSTÍBULOS .....	53
4.2 PROSTITUIÇÃO: ENTRE A POLÍCIA E A JUSTIÇA .....	62
4.3 OS ALTOS E OS BAIXOS “VÍCIOS” .....	75
4.4 OS CHEFES DE POLÍCIA E O MERETRÍCIO .....	76
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>89</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>93</b>
<b>ANEXO A - Projeto n.135 de 1899.....</b>	<b>100</b>
<b>ANEXO B - Decreto n. 5.591, de 13 julho de 1905 .....</b>	<b>101</b>
<b>ANEXO C - Projeto sem número de 1900 – Autoria: Lopes Trovão .....</b>	<b>103</b>
<b>ANEXO D - Projeto n.172A de 1898.....</b>	<b>116</b>
<b>ANEXO E - Lei nº 628 de 28 de outubro de 1899.....</b>	<b>119</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como principal objetivo acompanhar as discussões, no âmbito legislativo, relativas à questão da prostituição na cidade do Rio de Janeiro. A finalidade é compreender que tipo de solução os parlamentares pensavam para resolver o problema do meretrício, as relações entre a polícia e o legislativo e, como as ações de controle impactaram a sociedade carioca do início do século XX, sobretudo, as mulheres prostitutas.

O enfoque foi dado às três esferas do legislativo, por meio dos debates registrados nos anais das sessões do Conselho Municipal do Rio de Janeiro, Câmara dos Deputados e Senado. Foram utilizados os relatórios anuais dos Chefes de Polícia do Rio de Janeiro e, a partir deles, conseguimos dimensionar como a polícia buscou soluções para tratar da prostituição e da cafetinagem na cidade. Também foram utilizados os periódicos, sobretudo *O Paiz*, que nos permitiu observar uma dimensão cotidiana, nos possibilitando enxergar diversas opiniões dos redatores e da própria população, a respeito da prostituição.

O recorte temporal é delimitado a partir de 1896, ano em que ocorreu forte intervenção policial na cidade do Rio de Janeiro, e termina em 1920, quando o governo promoveu a centralização dos serviços públicos referentes à higiene e profilaxia no Departamento de Saúde Nacional. Em abril de 1896, a polícia, chefiada pelo delegado Luiz Bartholomeu de Souza Silva, responsável pela 4ª Circunscrição Urbana – que abarcava a freguesia do Sacramento –, em mais uma campanha moralizadora buscou retirar as prostitutas de áreas movimentadas nos arredores da Praça da Constituição, região conhecida pela grande concentração de meretrizes pobres. O episódio ficou marcado pela reação das prostitutas que utilizaram o próprio aparato da lei para impedir as expulsões, com a ajuda do advogado Evaristo de Moraes que conseguiu entrar com um pedido de *Habeas Corpus* e interrompeu a operação policial.<sup>1</sup>

As campanhas de policiamento à prostituição ganharam aceitação por parte da população que corroborou com a ideia da polícia agir à margem da lei e tal prerrogativa legitimava-se na medida em que a legislação silenciava quanto ao status da prostituição.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> O episódio foi estudado pela historiadora Cristiana Schettini Pereira em: PEREIRA, C., 2002.

<sup>2</sup> Vale lembrar que a prostituição nunca foi enquadrada enquanto crime, apenas o “ultraje publico ao pudor” dentro do artigo 282 do Código Penal promulgado em 1890, que previa: “Ofender os bons costumes com exibições impudicas, atos ou gestos obscenos, atentatórios do pudor, praticados em lugar público ou frequentado pelo público, e que, sem ofensa a honestidade individual de pessoa, ultrajam e escandalizam a sociedade”. E os artigos 277 e 278 que punia a prática de Lenocínio, ou seja, aqueles que facilitavam a prática da prostituição. Código Penal, 1901.

Além disso, respaldava-se no argumento de que prostitutas, e outros “frequentadores de prisão”, estavam em constante delito. Portanto, se pensava que a ação da polícia em conformidade com a lei não tinha utilidade, ao contrário, a atuação prática, mesmo ultrapassando os limites legais, poderia colocar a sociedade “nos eixos”, penalizando os “desviantes”, tal como clamava a população. Apesar de uma parcela da população não concordar com a forma abusiva que a polícia lidava com a prostituição, em 1917, o então Chefe de Polícia Aurelino Leal, na conferência judiciária, afirmou que “o poder de polícia” era “um ramo legítimo da administração pública” e que a polícia tinha autonomia para criar políticas sociais mesmo que estas não fossem determinadas por lei (PEREIRA, C., 2002, p.22).

A partir de 1920, a zona que ficou conhecida como “Mangue” concentrava grande parte do baixo meretrício constituído por brasileiras e estrangeiras pobres e a polícia mantinha alguns bordéis fiscalizados, algo que ia contra os preceitos abolicionistas que pareciam reger as leis brasileiras. Segundo Sergio Carrara, a partir de 1920, o debate entre regulamentaristas e abolicionistas parecia ter sido superado, quando foram criados o Departamento de Saúde Nacional e as diretrizes nacionais que passariam a reger as ações de controle da sífilis. O projeto foi formulado pelo grupo de sifilógrafos organizados desde 1912 pela Sociedade Brasileira de Dermatologia e Sifilografia, e tinha como proposta unir uma solução “pragmática e conciliadora” (CARRARA, 1996, p.218).

A cidade do Rio de Janeiro foi palco de diversas transformações e conflitos, seja no âmbito político, econômico ou cultural. Nesse período a cidade passou por inúmeras modificações urbanas, exigindo práticas coercitivas do governo que recaiu, sobretudo, na população mais pobre da cidade, incluindo as prostitutas. Portanto, estudar as formas de controle do poder público sobre a questão da prostituição é entender também de que forma esses legisladores e a polícia pensavam a cidade, as questões sobre habitação, as mulheres e a pobreza.

Ao fim do século XIX, iniciou-se a tradição do discurso higienista que defendia a perseguição e a criminalização das pessoas pobres. O episódio do cortiço Cabeça de Porco<sup>3</sup> serviria como referência a duas tendências ideológicas: a construção da noção de “classes perigosas”, para designar a população pobre do Rio de Janeiro e a ideia de que a gestão das cidades deveria ocorrer apenas em concordância com critérios técnicos e científicos (CHALHOUB, 1998, p.19). Assim, munidos de uma gestão tecnocrata, que desconsiderava o

---

<sup>3</sup> Cabeça de porco foi um dos cortiços mais célebres do século XIX. No dia 26 de Janeiro de 1983 ele foi interditado e demolido no dia seguinte. (CHALHOUB, 1998)

cotidiano dos habitantes pobres do Rio de Janeiro, o poder público lidou com essa parte da população, que não se encaixava nos anseios de um projeto modernizante, de forma repressiva, seja por meio da polícia ou das campanhas sanitárias.<sup>4</sup>

A partir desse contexto, o que tentamos responder foi, de que forma o poder público se mobilizava para lidar com a prostituição na cidade do Rio de Janeiro? Qual o peso que ideologias sanitaristas e higienistas tiveram no processo de controle da prostituição? Nossa hipótese repousou na ideia de que discurso das elites, disfarçado pela proposta de contenção da sífilis e combate a imoralidade, era apenas mais um episódio em que as autoridades se dispunham a cercear e disciplinar as pessoas pobres e qualquer comportamento desviante dos valores das elites na cidade do Rio de Janeiro. O combate à prostituição, antes de ser uma questão moral ou sanitária, foi mais uma forma de se criminalizar a pobreza.

Do ponto de vista da produção historiográfica, a sexualidade, enquanto objeto de investigação, passou a ser expressiva no Brasil a partir de fins da década de 1980, principalmente após o impacto dos estudos de Michael Foucault. Dentro dessa produção se destacam duas abordagens: uma que privilegia a observação dos discursos sobre o sexo, debatendo sobre o caráter repressor; e outra que pretendia construir uma história “das vivências e do cotidiano da sexualidade” (CARDOSO; VAINFAS, 1997, p.431). Neste contexto se inserem os trabalhos cuja temática envolve a prostituição no Rio de Janeiro.

Parte da produção historiográfica sobre o meretrício no Rio de Janeiro tem como objetivo trazer à tona o discurso das autoridades a respeito dessa atividade. Trabalhos como de Magali Engel e Luiz Carlos Soares buscaram compreender o discurso dos médicos sanitaristas e o discurso da polícia.<sup>5</sup> Engel trabalhou com a produção de duas instituições, a Academia Imperial de Medicina e a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, enquanto Soares, além das teses e publicações médicas, analisou os relatórios dos Chefes de Polícia do município da Corte. Ambos os trabalhos são orientados pela noção foucaultiana da medicalização da sexualidade, isto é, do crescente controle dos médicos sobre a sexualidade das pessoas na tentativa de impor um projeto de ordenação social. No Brasil e, especificamente, na cidade do Rio de Janeiro, isso se torna evidente a partir da segunda metade do século XIX. Neste sentido, a prostituição poderia materializar-se como uma

---

<sup>4</sup> Ressaltamos o episódio da Revolta da Vacina, causada pela regulamentação da lei que obrigava a vacinação antivaríola. A lei provocou grande revolta por parte da população. O episódio foi alvo de diversas interpretações. Sobre o assunto ver: CARVALHO, 1987; SEVCENKO, 1984 e PEREIRA, L., 2002.

<sup>5</sup> Apesar de não ser trabalho de um historiador, José Leopoldo Ferreira Antunes em *Medicina Leis e Moral* analisa, por meio da imprensa médica, os debates acerca da prostituição. ANTUNES, 1999.

espécie de resistência dos corpos ao discurso regulamentador dos médicos (ENGEL, 1990, p.27).

Outra contribuição importante é a de Margareth Rago, *Os Prazeres da Noite*, em que demonstrou como os diferentes discursos – médicos, juristas, literários e jornalísticos – foram responsáveis pelas imagens e representações que rondavam o meretrício na cidade de São Paulo. Além de reconstituir os discursos das elites sobre o meretrício, Rago situou os valores que eram compartilhados tanto pelo alto quanto pelo baixo meretrício. Tal reflexão é de suma importância para os trabalhos posteriores, inclusive para o de Beatriz Kushnir, que trabalhou com as associações de ajuda mútua criadas pelos imigrantes judeus marginalizados.

Kushnir evidenciou novas questões ao tratar da prostituição de mulheres judias. Ela analisou a documentação referente à Associação Beneficente Funerária e Religiosa Israelita do Rio de Janeiro (ABFRI) e à Sociedade Feminina Religiosa e Beneficente Israelita de São Paulo (SFRBI). Buscou compreender como se davam as relações de sociabilidade e solidariedade entre as pessoas envolvidas na prostituição. O objetivo foi resgatar as trajetórias das ditas “polacas”, analisando a “vida privada das mulheres públicas”.<sup>6</sup>

Em sua obra mais recente, Cristiana Schettini Pereira também buscou identificar como as redes entre homens e mulheres envolvidos na prostituição participaram dos rearranjos nas relações de poder e na hierarquia social. Para isso, ela utilizou os processos criminais de lenocínio, officios dos Chefes de Polícia e a imprensa periódica. Ao romper com uma historiografia tão tributária de Foucault, concentrada em mapear os discursos médicos, Pereira se utiliza de fontes tradicionais, mas com um olhar voltando para as questões de gênero combinadas à História Social. Por meio dos processos criminais e da documentação policial ela demonstrou como se davam as relações entre as prostitutas e a polícia. Muito mais do que uma relação hierárquica de repressão e obediência, as relações eram de constante negociação. De certa maneira, ao analisar a trajetória dessas mulheres – principalmente no episódio do *Habeas Corpus* em 1896 – a autora enxerga como essas pessoas criavam estratégias para lidar com a intervenção e a vigilância da polícia em suas vidas privadas (PEREIRA, C., 2002).

A partir de 2000, a temática ganhou outras abordagens, como o trabalho de Ana Vasconcellos que utilizou das notícias de jornal sobre violência contra prostitutas e buscou acompanhar as próprias mudanças pelas quais a imprensa passava, por exemplo, o surgimento das manchetes nos jornais impressos e as notícias sensacionalistas (OTTONI, 2007). Há

---

<sup>6</sup> Termo utilizado para designar as prostitutas polonesas pobres.

também o trabalho de Gisele Becker que analisou a construção do discurso sobre a prostituição no periódico *Gazetinha*, de Porto Alegre entre 1895 e 1897.

O que podemos perceber são dois caminhos percorridos pela produção historiográfica. O primeiro diz respeito aos discursos produzidos pelas autoridades ligadas ao meretrício (médicos, juristas, polícia), o segundo enfatiza a contrapartida, ou seja, como essas mulheres, prostitutas, lidaram com as autoridades, como se formavam as redes de sociabilidade, quais as ações cotidianas e as estratégias de sobrevivência. Além disso, muitas das análises feitas sobre a prostituição se centraram em uma chave de compreensão marcada pela questão da sexualidade e do gênero que, sem dúvidas, contribuem para o entendimento das relações sociais no período em questão. No entanto, a questão central que permeia este trabalho é pensar essas práticas de contensão do meretrício dentro de um contexto de controle socioeconômico justificado pelas reformas urbanas e uma ideologia higienista na cidade do Rio de Janeiro.

O propósito foi investigar as formas que o poder público sistematizou para lidar com a prostituição na cidade do Rio de Janeiro, tanto pela proposição de projetos de cunho regulamentarista, quanto por meio da legitimação das ações de repressão da polícia. Acreditamos que, dessa maneira, contribuimos para o entendimento mais apurado da relação entre o poder público e o meretrício.

O primeiro capítulo se destina a inserir o contexto do Rio de Janeiro, Capital Federal da recém República brasileira, palco de diversos conflitos e contrastes, mostrando os anseios das elites frente a uma inserção “forçada” a Belle Époque (SEVCENKO, 1984). Nesse contexto observamos a intensificação da medicalização da sociedade que dará o tom do debate em torno da prostituição, seja no Brasil ou no contexto internacional. Por fim, analisaremos o episódio que ficou conhecido como *Habeas Corpus*, em abril de 1896, em que prostitutas da Rua Senhor dos Passos se organizaram para pagar o rábula Evaristo de Moraes e frear as ações de expulsão do delegado Luiz Bartholomeu.

No segundo capítulo buscaremos analisar de que forma o poder público – a partir do precedente criado após o episódio do *Habeas Corpus* –, mais especificamente o legislativo, mobilizou suas esferas de poder para lidar com o meretrício. Veremos quais tipos de proposições chegavam nesse espaço para lidar com o problema da prostituição e, que tipo de posicionamento os parlamentares defendiam.

No último capítulo veremos como a polícia, principal agente controlador do meretrício cotidianamente, face à impossibilidade de uma legislação, se representava nos espaços

legisladores. Que tipo de projetos relacionados ao meretrício eram propostos e como os agentes, por meio das gestões dos Chefes de Polícia, lidavam dia a dia com o meretrício.

## 2 RIO DE JANEIRO: PALCO DE CONFLITOS E CONTRASTES

### 2.1 A CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Estudar o Rio de Janeiro no início do Brasil Republicano possibilita observar um espaço privilegiado de ações e conflitos. Com o início da República a cidade passou por intensas transformações tanto econômicas e políticas, quanto culturais e sociais devido sua inserção mais completa na ordem capitalista (CHALHOUB, 1986, p.24). Portanto, a escolha desse espaço é fundamental para se compreender a dinâmica da substituição ao final do século XIX e início do século XX.

Uma das mudanças mais expressivas do período ocorreu na demografia da cidade. Com o período pós-abolição e o aumento da imigração, o perfil demográfico da Capital Federal se modificou intensamente. Entre 1872 e 1890 a população foi de 266 mil para 522 mil habitantes (CHALHOUB, 1987, p.17). Uma das consequências direta desse crescimento populacional foi o aumento das ocupações mal remuneradas ou não fixas. De acordo com José Murilo de Carvalho:

Domésticos, jornalheiros, trabalhadores em ocupações mal definidas chegavam a mais de 100 mil pessoas em 1890 e a mais de 200 mil em 1906 e viviam nas tênues fronteiras entre a legalidade e a ilegalidade, às vezes participando simultaneamente de ambas (CHALHOUB, 1987, p.17).

Para além dessas ocupações, estavam aquelas que caracterizariam as “classes perigosas”, termo designado para tratar dos gatunos, prostitutas, malandros, capoeiras, entre outros, vistos como uma ameaça à sociedade. Essa parcela da população foi a responsável pela maior parte das estatísticas criminais do período, somando 60% do total levado à Casa de Detenção, por vadiagem, embriaguez, desordem e jogo (CHALHOUB, 1987, p.18).

Enquanto Capital Federal, o Rio de Janeiro concentrou em seus limites discussões tanto de ordem federal, quanto municipal. Além disso, o objetivo de “civilizar” o espaço urbano, tão caro ao regime republicano, era visto *in locuo* por meio das intensas reformas pelas quais a cidade passou:

O papel do Rio, como capital, tornou-o modelo para o desenvolvimento da organização social desejada, reforçando o objetivo de “civilizar” o espaço urbano, fosse no aspecto físico e funcional da cidade, fosse no ideológico, através da restrição às manifestações populares e controle da atmosfera de crescente permissividade moral (ARAÚJO, 1993, P.30).

Durante esse período a cidade passou por diversas transformações no meio urbano o que ocasionou novos padrões de comportamento por parte dos habitantes, modificando o cotidiano e criando novas práticas sociais. Essas mudanças foram induzidas, sobretudo, pelos

anseios de uma elite que queria transformar a cidade aos moldes das cidades europeias. Nesse período, ocorre o que Nicolau Sevcenko chamou de inserção forçada à Belle Époque. Enquanto as elites ditavam as novas regras a serem seguidas, observamos as estratégias e negociações das classes populares conduzidas por uma racionalidade própria, que pouco, ou nada, tinham com o que as elites esperavam:

Assistia-se à transformação do espaço público, do modo de vida e da mentalidade carioca, segundo padrões totalmente originais; e não havia quem se lhe pudesse opor. Quatro princípios fundamentais regeram o transcurso dessa metamorfose, conforme veremos adiante: a condenação dos hábitos e costumes ligados pela memória à sociedade tradicional; a negação de todo e qualquer elemento de cultura popular que pudesse macular a imagem dos grupos populares da área central da cidade, que será praticamente isolada para o desfrute exclusivo das camadas aburguesadas; e um cosmopolitismo agressivo, profundamente identificado a vida parisiense (SEVCENKO, 1984, p.30).

Dois aspectos foram fundamentais para se justificar as mudanças desse período: o surgimento de uma Medicina Social e o pensamento sanitaria. Pensar o surgimento da Medicina Social é entender um conjunto de práticas e pensamentos. Esse novo tipo de medicina serviu para justificar ações como as urgentes reformas urbanas, bem como a vigilância dos costumes e dos indivíduos, ou seja, uma intervenção na sociedade de forma global (BENCHIMOL, 1992, p.115).

Até 1808, as relações entre saúde e sociedade não se mostravam aparelhadas, como atualmente. No período colonial, observamos apenas uma preocupação em se evitar a morte, muito mais que uma sistematização do controle da saúde dos indivíduos (MACHADO, 1978, p. 154). A partir de 1808, essas relações passam a se modificar, se intensificando, sobretudo, a partir de 1850, no contexto das epidemias.<sup>7</sup> É então que a saúde se torna o foco condutor para se analisar e interferir na sociedade. Esse processo desencadearia no termo “medicalização da sociedade”, que de acordo com os autores seria:

(...) o reconhecimento de que a partir do século XIX a medicina em tudo intervém e começa a não mais ter fronteiras; é a compreensão de que o perigo urbano não pode ser destruído unicamente pela promulgação de leis ou por uma ação lacunar, fragmentária, de repressão aos abusos, mas

---

<sup>7</sup> Em 1809 foi criado o cargo de Provedor-mor da Saúde da Costa e Estado do Brasil, esse cargo seria ocupado pelo próprio Físico-mor. Essa data seria importante, pois marcou o momento em que o próprio aparato médico assumia o controle da higiene pública. No entanto, em 1828, momento em que se estaria iniciando o estabelecimento de uma medicina social, a Fisicatura foi duramente criticada pelos próprios médicos pelo caráter arbitrário e coercitivo, assim, a higiene pública passou a ser incumbência da Câmara Municipal que, apesar de ter uma preocupação com a saúde da população, não constituía um saber médico específico e uma intervenção massiva, aos moldes da Medicina Social, algo que só retornaria com a criação da Junta de Higiene Pública em 1850. Sobre assunto ver: MACHADO, 1978.

exigem a criação de uma nova tecnologia de poder capaz de controlar os indivíduos e as populações tornando-os produtivos ao mesmo tempo que inofensivos; é a descoberta de que, com o objetivo de realizar uma sociedade sadia, a medicina social esteve, desde a sua constituição, ligada ao projeto de transformação do desviante – sejam quais forem as especificidades que ele apresente – em um ser normalizado (...) (MACHADO, 1978, p.156).

Se durante o período imperial vemos a medicina social se estabelecer, é a partir do período republicano que ela atinge o seu ápice. A ênfase recairia, sobretudo, nas habitações coletivas, alvo principal das ações dos médicos, e nos fatores geográficos da cidade. As habitações eram vistas como o principal local para a disseminação de doenças. Portanto, esse tipo de pensamento justificou a demolição de diversos cortiços, como o “Cabeça de Porco”, demolido em 26 de janeiro de 1893 (CHALHOUB, 1998). No que diz respeito aos elementos naturais da cidade, nesse período, também observamos as grandes reformas que alargaram as avenidas, secaram os pântanos e terraplanaram os morros, com objetivo de melhorar a circulação do ar e a qualidade das águas.<sup>8</sup>

As reformas empreendidas nesse período não só eram de interesse dos médicos, no sentido de tornar o meio urbano mais sadio, como também servia aos anseios das elites que buscavam uma Capital Federal aos moldes das cidades europeias e nesses anseios, a população pobre não estava inclusa no cenário. Uma nova capital cujo contexto da Belle Époque se fazia presente, surgia permeada por contrastes (NEEDELL, 1984; SEVCENKO, 1984). Com o bota-a-baixo dos casarões e cortiços que serviam de habitações coletivas, sobretudo durante as reformas de Pereira Passos, as populações pobres foram obrigadas a se dirigir para regiões mais afastadas da cidade, iniciando a favelização.

Não só as habitações coletivas foram alvo das ações sanitárias dos médicos e das reformas empreendidas a partir de 1904, como todo o meio urbano. O objetivo era conhecer e controlar. Nesse sentido, era necessário medicalizar as instituições, tais como hospitais, prisões, fábricas, o casamento, a família e a prostituição, ou mais especificamente, o bordel, espaço defendido pelos médicos para que a atividade ocorresse de forma controlada e higienizada (MACHADO, 1978, p.330).

Fiscalizar e controlar a prostituição era assegurar e proteger a família, o maior alicerce da República nesse período (CAUFIELD, 2000; ARAÚJO, 1993). Segundo Rosa Maria Barboza de Araújo, o programa republicano concentrou seus esforços no binômio

---

<sup>8</sup> Sobre as reformas empreendidas na cidade do Rio de Janeiro ver: PECHMAN, v. 5, n. 8-9, p.139-195, set. 1984/abr.1985; BENCHIMOL, 1992; PEREIRA, L., 2002 e MATTOS, 2015, p.107-118.

família/cidade, influenciados pela doutrina positivista. Portanto, se o conceito de pátria baseava-se na família, a cidade era um prolongamento desta (ARAÚJO, 1993, p.30).

Diante do aumento da população e, conseqüentemente, das ocupações mal remuneradas, juntamente à penalização das camadas mais populares da capital por não se adequarem aos moldes das elites, não é difícil imaginar que haveria perseguição às meretrizes. Sobretudo aquelas que exerciam suas atividades para as populações mais pobres.

## 2.2 A QUESTÃO DA PROSTITUIÇÃO: UM ANTIGO PROBLEMA

Em 21 de Outubro de 1894, na primeira página do periódico *Gazeta de Notícias*, observamos a crônica dominical *A Semana*, assinada por Machado de Assis, que tratava dos acontecimentos passados nos últimos dias. Dentre os assuntos, destacou-se a sessão do Conselho de Intendência Municipal, onde o intendente Dr. João Baptista Capelli discursou a favor de um projeto que regularizava a prostituição pública.

De acordo com o cronista, apesar do discurso ter sido muito elucidativo, a matéria era controversa, causando muitas interrupções e apartes de quem era contrário ao que se defendia, isto é, a regulamentação da prostituição. Capelli fez um histórico da prostituição desde o Egito Antigo até os tempos de D. João VI, “passando pelos bailes do Rachado, do Pharoux, do Rocambole e outros” (*Gazeta de Notícias*, 21 de Outubro de 1894, p.1.).

Ainda segundo o autor da crônica, o intendente enumera as razões pelas quais as mulheres se entregam à prostituição: a própria constituição da mulher, o erotismo, o luxo e a vaidade, a escravidão, os internatos, a leitura de romances, os costumes, a mancebia, os casamentos contrariados e “desproporcionados”, a necessidade, e paixão e os “D. Juans”. Por sua vez, o que as salvaria desse destino seria: a educação, a proibição da mancebia, o divórcio e a regulamentação da prostituição pública.

A escravidão era um elemento recorrente na fala dos médicos, juristas e outras autoridades como causa da prostituição. Durante o ano de 1870, a cidade do Rio de Janeiro foi palco da ação de prostitutas escravas que denunciaram suas proprietárias contra os abusos sofridos ao serem levadas às janelas para se prostituir. De acordo com Sandra Graham, diversas escravas foram incentivadas pela polícia a contar suas histórias em troca de liberdade. Foi o Dr. Miguel Tavares que se utilizou das disposições do Direito Romano, que permitia a libertação do escravo quando fosse empregado de maneira ilícita. Segundo Evaristo de Moraes, “conseguiu não poucas libertações, diminuindo a exploração dos senhores gananciosos e torpes” (MORAES, 1987, p.39).

Esse episódio nos mostra um movimento do poder público interferindo diretamente na propriedade privada, impondo aos proprietários que seguissem alguns deveres básicos, tais como não incentivar o meretrício e praticar o proxenetismo (GRAHAM, 1991). No entanto, o fim da escravidão não significou uma extinção ou diminuição da prostituição na cidade. As mulheres negras, agora livres, continuaram a se prostituir para garantirem sua subsistência, e se tornaram parte substancial do baixo meretrício.

Retornando à crônica, Machado de Assis a termina se questionando se o projeto de Capelli, que conta com cinco artigos, seria aprovado. Indagou se, de fato, seria cumprido. Em algumas passagens, Machado parece estar de acordo com o posicionamento de Capelli em relação ao assunto, e tece muitos elogios ao discurso do intendente:

Quem, falando de amor, não sentir agitar-se-lhe a alma e reverdecer a natureza, pode crer que desconhece a mais profunda sensação da vida e o mais belo espetáculo do universo. Mas, por isso mesmo que o amor é assim, cumpre que não seja de outro modo, não permitir que se corrompa, que se desvirtue, que se acanalhe. Onde e quando não for possível tolher o mal, é necessário acudir-lhe com a lei, e obstar à inundação pela canalização. Creio ser esta a tese do discurso do Sr. Capelli. Não a pode haver mais alta nem mais oportuna (Gazeta de Notícias, 21 de Outubro de 1894, p.1).

O projeto foi apresentado no dia 17 de outubro ao Conselho de Intendência Municipal, quatro dias antes da crônica do autor. De acordo com *O Paiz*, a sessão foi descrita como “sem grande importância” (*O Paiz*, 18 de Outubro de 1894, p.1). No dia seguinte, o projeto com seus seis artigos foi transcrito no mesmo periódico. Seu objetivo era regulamentar a prostituição “pelo lado higiênico”, a partir da submissão das prostitutas à exames médicos semanalmente ou quinzenalmente. O artigo deixa claro que esse exame deveria ser feito apenas “sob o ponto de vista das moléstias contagiosas ou infectantes” (*Gazeta de Notícias*, 21 de Outubro de 1894, p.1). Nos outros artigos dispõe a logística desses exames, tais como quem os realizaria, com ajuda de agentes da prefeitura e inspetores dos distritos. Também deixa claro que as casas de prostituição não poderiam ter sinais e indícios que chamassem a atenção da população para as atividades que ocorressem no local. A infração dos artigos propostos seria punida com multa de 100\$000 (cem mil reis) e dobraria, caso houvesse reincidência.

O projeto e a discussão fomentados por Capelli provocaram forte reação daqueles contrários à regulamentação da atividade. No dia 29 de dezembro de 1894, o periódico *Gazeta de Notícias* publicou, a pedido de José Antunes de Carvalho, operário e mecânico nascido em Magé e empregado na oficina de instrumentos científicos da Rua dos Ourives n.46, um protesto feito por vários positivistas quando, em São Paulo, também se discutia a questão da

regulamentação. A matéria tinha o nome de “Protesto dos positivistas de S. Paulo contra a regulamentação sanitária da prostituição” e foi publicada no *Correio Paulista* em 14 de dezembro de 1892.

O protesto publicado possuía onze argumentos para que a prostituição não fosse regulamentada. Dentre os argumentos citados, destaca-se o segundo, que previa que o governo não poderia legislar sobre a higiene, ou a moral, não podendo regulamentar profissões ou decretar os costumes. Outros argumentos também foram levantados, tais como o caráter arbitrário dos regulamentos que tratavam as mulheres como pedaços de carne ao obriga-las a realizar os exames, e o fato dos homens, consumidores do “vício”, não sofrerem nenhum tipo de punição.

O projeto de Dr. Capelli e as denúncias das escravas prostitutas em 1870 não eram práticas exclusivas do território brasileiro. A prostituição era um problema mundial, já discutido e regulamentado em diversos países.

O debate em torno da prostituição centrava-se principalmente no meio sanitário por conta da questão da sífilis. As principais soluções apresentadas pelos médicos eram no sentido de controlar as doenças venéreas propagadas, de acordo com os mesmos, pelas prostitutas. Magali Engel afirma que o saber médico desse período era o que, de fato, orientava as demais abordagens, “literárias, policiais, jurídicas, etc” (ENGEL, 1990, p.12).

Os posicionamentos enxergavam a prostituição enquanto uma doença que precisava ser controlada, ou erradicada. O debate se polarizava entre regulamentaristas e abolicionista. Os regulamentaristas, como o próprio nome já sugere, defendiam um regulamento rígido, no sentido de controlar e reprimir o meretrício, como o projeto de Capelli. Nesse sentido, o bordel, em bairros específicos, se tornaria o espaço essencial para o sistema, uma vez que era lugar onde as prostitutas seriam vigiadas e encaminhadas para os hospitais e para os exames obrigatórios. Essa ideia já circulava em Paris no início do século XIX e, em sua primeira versão, não havia uma preocupação em combater a sífilis, mas sim moralizar a cidade e os costumes (CARRARA, 1996, p.166).

O que orientava o posicionamento regulamentarista era a concepção que se tinha tanto da sexualidade, quanto da prostituição. Acreditava-se que a sexualidade masculina era um desejo primário, difícil ser controlado, portanto, a prostituição seria um “mal necessário”, constituindo-se enquanto espaço para que os homens pudessem extravasar seus desejos.

Como consequência do modelo regulamentarista, a implementação original francesa do regulamento tirou as prostitutas do “âmbito da justiça para colocá-las sob o arbítrio direto da polícia dos costumes” (CARRARA, 1996, p.166), que se tornou uma instituição de “poder

absoluto” para as mulheres que estavam inscritas. A visita médica obrigatória, do regulamento, seria apenas uma parte de um controle social mais amplo.

Já o abolicionismo, nome inspirado nas campanhas contra a escravidão, surge em contraposição à regulamentação, principalmente na Inglaterra, onde o *Contagious Diseases Acts*, caracterizava uma espécie de proto-regulamento, em 1866. A crítica dos abolicionistas centrava-se em três questões: a primeira dizia que as práticas regulamentaristas seriam ineficientes, uma vez que as ações arbitrárias das autoridades só iriam contribuir para que as prostitutas fugissem da inscrição, aumentando a clandestinidade do meretrício. O segundo ponto, criticava o caráter antiliberal e arbitrário, que retirava os direitos individuais das prostitutas sob vontade da polícia, além do caráter unilateral, pois só culpabilizava as mulheres, não caindo a responsabilidade sobre os clientes. Por fim, criticava-se o caráter imoral do regulamento, pois, ao regulamentar a prostituição o Estado a reconhecia enquanto profissão (CARRARA, 1996, p.177).

Em 1886, a Inglaterra aboliu o regulamento, o que parecia ser o primeiro passo para a erradicação do meretrício. Apesar de ser contra o regulamento, o abolicionismo era dividido por múltiplos posicionamentos. Havia os que defendiam um posicionamento mais liberal, que acreditavam que o regulamento feria os direitos individuais das mulheres e defendiam medidas como campanhas educativas e a regeneração das prostitutas. Por outro lado, havia o setor mais conservador que defendia a erradicação do meretrício através da criminalização. Nesses setores, se compreendia a sexualidade enquanto algo a ser reprimido e utilizado apenas na vida conjugal, dessa forma, a prostituição não teria nenhuma função na sociedade (CARRARA, 1996, p.206)

Na França, a partir de 1870, em resposta às críticas abolicionistas, surgem os neoregulamentaristas, mais preocupados com a saúde pública do que, como anteriormente, com a moral e os bons costumes. Para as autoridades, o combate das doenças venéreas se daria por meio do saneamento da prostituição. O ponto central estava na reforma dos hospitais e, diferente do primeiro regulamento, sem o caráter punitivo. A polícia só trataria do recenseamento das meretrizes e da organização da intervenção médica, além do mais, “sua ação deveria ser controlada por instâncias propriamente judiciárias, sendo permitido às mulheres cadastradas como prostitutas recorrerem à justiça caso discordassem de tal classificação” (CARRARA, 1996, p.166).

Os neoregulamentaristas incorporaram diversas práticas defendidas pelos abolicionistas, como as campanhas pedagógicas e o aumento dos serviços ambulatoriais para enfermos. Apesar da tentativa de fazer o regulamento ser efetivado na 2ª Conferência de

Médicos, realizada em Bruxelas em 1904, os ideais abolicionistas estavam disseminados e prevalecidos e os países que adotavam os regulamentos da prostituição, começavam a mudá-los.

No Brasil, as tendências internacionais chegavam aos espaços, como a Academia de Medicina, as Câmaras e as delegacias de polícia. Em 1845, Lassance Cunha já denunciava o aumento significativo de prostitutas na cidade do Rio de Janeiro e a conseqüente disseminação das doenças venéreas, com destaque para a sífilis (ANTUNES, 1991, p.41). No entanto, antes disso, em 1820, as autoridades já tentavam controlar a prostituição, ainda sob a responsabilidade dos juizes de paz. Em 1827, por exemplo, se tentou implementar um controle sobre o meretrício com os “termos de bem viver” que obrigavam as prostitutas desordeiras a assumirem um termo de “mau comportamento”.<sup>9</sup>

Durante todo o período imperial, a cidade do Rio de Janeiro foi palco de diversas tentativas de controle do meretrício, tanto por parte da polícia, quanto por tentativas de regulamentar por meio dos projetos levados à Academia de Medicina. Em 1852 o Chefe de Polícia da Corte, Alexandre Joaquim de Siqueira, fez um levantamento das meretrizes que habitavam a cidade e apresentou à Câmara Municipal com objetivo de criar um regulamento, no entanto, o projeto não avançou nas discussões (ANTUNES, 1991, p.95). Já em 1858, foi Isidro Borges Monteiro quem tentou implementar as ideias de Alexandre Joaquim, mas quando estava próximo de finalizar o projeto, a oposição o fez recuar (CARRARA, 1996, p. 168).

Inicialmente, a motivação para a regulamentação do meretrício era orientada pela ideia da falta de decoro e imoralidade alastrada pela Corte, mas a partir de 1850, com o aumento do número de meretrizes na cidade, a propagação de doenças venéreas se tornou a nova motivação em torno do debate, principalmente no período republicano. Os argumentos prós e contras se repetiam como no cenário internacional. Os médicos, sobretudo sifilógrafos, acreditavam que a regulamentação do meretrício era a forma mais eficaz de controlar a propagação de doenças venéreas, uma vez que seria uma medida mais realista do que criminalizar e extinguir a prostituição do Rio de Janeiro. Esse cenário se modificou a partir dos anos 1890, quando as ideias anti-regulamentaristas e abolicionistas passaram a predominar nos debates.

---

<sup>9</sup> O termo de bem viver foi uma forma utilizada durante Império para controlar a sociedade. A partir de sua adoção, a polícia pode legalizar suas ações de controle sobre o cotidiano da população pobre, seu alvo principal. Os termos eram uma forma de registrar ocorrências menores que não se configuravam como crime. Sobre o assunto ver: MARTINS, 2003.

Ainda em 1883, o neoregulamentarismo, difundido na França, na tentativa de incorporar as críticas abolicionistas, adentrou na Academia de Medicina na figura do sifilógrafo Antônio José Pereira da Silva Araújo, o que fez com que, mais uma vez, se tentasse convencer a instauração de um regulamento. Já no período republicano Sampaio Ferraz, Chefe de Polícia do Governo Provisório, escreveu em seu programa medidas de repressão à prostituição com o objetivo de profilaxia pública da sífilis. Ele enviou o médico Ernani Pinto à Buenos Aires para que pudesse estudar a regulamentação adotada (CARRARA, 1996, p.172).

Em 1902, o projeto de embelezamento da cidade de Lopes Trovão, que tocava na questão da prostituição, fez com que mais uma vez a Academia de Medicina discutisse a questão. Foi também nesse ano que a obra do médico José Ricardo Pires de Almeida, *A libertinagem no Rio de Janeiro perante a história, os costumes e a moral*, foi publicada semanalmente no periódico *Brasil-Médico*, mas já era predominante a aversão dos médicos à regulamentação da prostituição (CARRARA, 1996, p.172).

Por fim, em 1909, ano em que a Alemanha desenvolveu um medicamento capaz de cicatrizar mais rapidamente as lesões causadas pelas doenças, os defensores do regulamento mais uma vez tentaram implementar o tratamento obrigatório às prostitutas (CARRARA, 1996, p.188). Após inúmeras tentativas de se implementar o regulamento, apenas com as ideias de Eduardo Rabelo é que o problema da sífilis começou a se solucionar. Isso porque Rabelo partia do princípio de não seguir os seus antecessores na criação de um modelo de intervenção contra a doença.

Ele partia do pressuposto de não regulamentar o meretrício e, muito menos, promover a abstinência sexual masculina ou a moralização dos costumes, com a criminalização do meretrício. Rabelo defendia uma profilaxia que convencesse toda a população a frequentar os ambulatórios, tanto homens como mulheres, prostitutas ou não, por meio de um tratamento igualitário que não confinasse meretrizes em alas especiais. Por fim, ele defendia a criação de uma inspetoria que pudesse centralizar a luta antivenérea, que desenvolvesse as mesmas práticas para todo o território brasileiro, algo que foi efetivado em 1920 sob o Departamento de Saúde Nacional, ano em que as discussões sobre a regulamentação já eram quase inexistentes (CARRARA, 1996, p.198).

Apesar do regulamento não ter sido decretado por lei, a polícia precisou lidar com o problema da prostituição, principalmente por conta da imoralidade crescente na cidade e a conseqüente pressão feita pela imprensa. Embora não aprovados, alguns regulamentos já previam o papel que a polícia teria no controle do meretrício. Um exemplo é o projeto de Dr.

Goés, divulgado na década de 1870, que tinha uma clara inspiração de Parent-Duchatelet. Entre as disposições, estava que “a repressão da prostituição pública será confiada aos Chefes de Polícia;” e que “os Chefes de Polícia são competentes para organizar os regulamentos precisos e concernentes à repressão da prostituição e contra a propagação da sífilis, os quais dependerão da aprovação do Ministério do Império” (MORAES, 1987, p.40).

### 2.3 1896 E O EPISÓDIO DO *HABEAS CORPUS*:

Em abril de 1896, o delegado da 4ª Circunscrição Urbana, Luiz Bartholomeu, empreendeu uma campanha policial cujo objetivo era expulsar as prostitutas associadas ao baixo meretrício de áreas movimentadas da Capital Federal, como as Ruas Senhor dos Passos, Sete de Setembro, Lavradio, Carioca e arredores. As campanhas policiais eram comuns no período e tinham como objetivo sanear e expulsar prostitutas de áreas movimentadas. Contudo, o desfecho dessa campanha, em especial, contém elementos relevantes, pois as próprias prostitutas se utilizaram do aparato da lei para se defenderem.

O delegado responsável pela campanha teve o incentivo do periódico de grande circulação, *O Paiz*. Ferreira Rosa, editor do periódico, que tinha relações próximas ao delegado, iniciou uma série de reportagens chamada “A podridão do vício”, cujo objetivo era acompanhar e mostrar quão necessária e eficaz era a atuação da polícia no combate aos vícios, por meio de denúncias feitas contra os *caftens* que exploravam mulheres pobres nas regiões centrais da Capital. É interessante lembrar que, apesar da coluna se tornar um livro sob o título *O Lupanar*, voltado para a questão dos *caftens*, as matérias não versavam apenas sobre a prostituição, mas sobre os três vícios: a prostituição, a jogatina e o roubo.

A insatisfação do periódico com as mulheres que se exibiam nas janelas ou nas ruas era de longa data. No início de 1896, as condições imorais e insalubres que se encontrava a região central da cidade eram declaradas nas manchetes d’ *O Paiz*:

Se o viajante quiser fugir com o olhar a esse solo, cujo estado de ruína e atraso não se vê onde o lixo e a lama lhe servem de tapete, há de olhar para a repugnante exposição de carne de aluguel que se encontra a direita e a esquerda.

Mulheres mal vestidas, feias, desdentadas, com o olhar morto como a moral que professam, com o nariz vermelho de álcool, e os lábios rubros de carmim barato, exibem-se a janela de casas térreas, escalavradas, ruins, podres e fétidas, como talvez não as haja na mais estreita e imunda viela do Cairo (O Paiz, 30 de Janeiro de 1896, p.1-2.)

Podemos entender as campanhas saneadoras como parte de um projeto mais amplo cujo objetivo era embelezar e esconder as “chagas” sociais tão gritantes na cidade do Rio de

Janeiro. Esse processo pode ser observado antes da República, por exemplo, as inúmeras demolições dos cortiços nos finais do século XIX e também ficaria marcado pelo “bota-a-baixo” empreendido pelo prefeito Pereira Passos, onde a população pobre foi obrigada a deixar as ruas do centro, a partir das grandes reformas realizadas entre 1902 e 1906 (CHALHOUB, 1986; BENCHIMOL, 1992). Havia um interesse do poder público em determinar as áreas em que as populações pobres, tidas como “classes perigosas”, poderiam ocupar e, o centro da cidade, área de grande movimentação, não era uma delas.

Na primeira publicação de “A podridão do vício”, com o subtítulo “Antes de tudo”, Ferreira Rosa esclarece o propósito de sua coluna:

Fique, pois assim, bem evidente que o nosso objetivo não é fazer escândalo, O nosso alvo é o saneamento moral do Rio de Janeiro. Mas, como isso não se pode obter a força de reclamações platônicas – esse modo esfalfado de pedir providências a autoridades que não sabem ou não podem empregá-las – vamos desnudar as podridões do vício, vamos levantar a planta do teatro de todas as devassidões, fazer a autópsia dos degenerados (...) (O Paiz, 21 de março de 1896, p.1).

Ainda na primeira publicação, observamos o posicionamento de Ferreira Rosa a respeito do meretrício. Para o autor a prostituição “não se justifica, nunca se justificou nem se justificará jamais” o que nos mostra que o regulamento da atividade, uma vez que justifica a prática pelo argumento de “mal necessário”, não era uma opção para o editor.

Para Ferreira Rosa, havia uma distinção clara entre as prostitutas que permeava os discursos do periódico. Para o autor, havia uma diferença entre a “messalina voluntária”, a “vítima do próprio desequilíbrio mental, das próprias paixões desordenadas”, e a “messalina recrutada na Europa”. Para exemplificar essa distinção tomemos os seguintes casos que não ocorreram no ano de 1896, mas ilustram essa diferença. O primeiro é a descrição feita sobre Iza Wanderley, que morava na pensão localizada na Rua do Lavradio n.75, explorada pelo espanhol André Souto Silva. Mesmo passado um ano desde o episódio de 1896, o jornal descrevia prostituta explorada enquanto vítima:

(...) moça dotada de beleza, compleição delicadíssima, conta apenas 19 anos de idade. Entretendo sua vida desde muito cedo cortada de contra tempos, tornou-se crivada de espinhos ingrada de amarguras. (...) Correram, porém, notícias contristadoras a respeito da situação de Iza: diziam que estava sendo bestialmente enxovalhada n’um quarto infecto de uma cocheira (O Paiz, 20 de abril de 1897, p.2).

Ao contrário, Luiza Argentina dos Reis, assassinada na Rua Senhor dos Passos, foi descrita como “(...) a hetaira de baixo preço, mulher infeliz desde o próprio desequilíbrio na vida social, até as relações mal escolhidas que desorientadamente entretinha” (O Paiz, 21 de fevereiro de 1896, p.2). Luiza não tinha cafetão, trabalhava “por conta” e se relacionava com

diversos amantes. Logo, é possível notar a mudança de tratamento por parte do jornal, ou seja, a prostituta que trabalhava por conta própria era uma mulher perdida por opção, diferente de Iza Wanderley que não tinha escolha por ser explorada. A priori, pode-se supor que o fato da prostituta ser uma estrangeira é o que teria motivado os jornais a mencioná-la enquanto vítima. No entanto, ao se confrontar os jornais com as demais fontes do período, percebemos que a diferença responsável pelas caracterizações nos periódicos é a presença do *caften*. Diferentemente da prostituta que trabalhava por conta própria e que, portanto, se dedicava a esse tipo de atividade indigna, a prostituta explorada não tem escolha – apesar de, na maioria das vezes, proteger o explorador na delegacia. É importante termos em mente que havia um interesse maior por trás da questão do tráfico de brancas, a caça aos *caftens* estrangeiros, em sua maioria do leste europeu. Logo, se nota a conveniência de sempre retratar as prostitutas alvo desses homens enquanto vítimas, para pressionar as autoridades.<sup>10</sup>

O caso se tornava mais complexo quando o próprio explorador era parente da vítima. Diversos casos foram parar nas páginas dos jornais, como o de Camilla Pereira de Assumpção, explorada pelo marido Joaquim Silva, tornando-se uma das poucas exceções ao denunciar o cônjuge (*O Paiz*, 02 de junho de 1906, p.6). Outro caso é de Dolores Dominguez, de 15 anos de idade, prostituída pelo marido, o espanhol Manoel Marçal Martins. De acordo com *O Paiz*, o marido prostituía a esposa com o consentimento da mãe, Isabel Dominguez Rico. Nessa situação, Dolores também foi à delegacia e relatou o ocorrido, ocasionando na prisão de Martins (*O Paiz*, 07 de julho de 1897, p.1).

Casos como esses, em que a vítima denunciava o marido, eram raros. Vale lembrar que o divórcio só foi liberado no Brasil em 1977, o que talvez explique o medo dessas mulheres em denunciarem os cônjuges.<sup>11</sup> Durante os primeiros anos da República, discutia-se na Câmara uma emenda que pudesse dissolver os casamentos em que marido obrigasse a esposa a se prostituir, no entanto, havia muita resistência entre os parlamentares. O grande argumento dos setores conservadores contra o divórcio era o de que ele tornaria a prostituição

---

<sup>10</sup> Sobre o assunto, ver: MEDEIROS, 1992.

<sup>11</sup> Em 1916 foi aprovado o término do casamento somente por meio do desquite, sendo amigável ou judicial. O desquite permitia apenas a separação dos cônjuges, pondo “termo ao regime de bens”, mas permanecendo o vínculo matrimonial. Entre as causas permitidas para o desquite estavam: adultério, tentativa de morte, sevícia ou injúria grave e abandono voluntário do lar (art. 37). O divórcio só foi instituído de forma oficial na emenda constitucional de 28 de junho de 1977, regulamentada pela Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977. INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 2010. Disponível em: <<https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/2273698/a-trajetoria-do-divorcio-no-brasil-a-consolidacao-do-estado-democratico-de-direito>>. Acesso em: 23 de Março de 2018.

instituída, uma vez que as mulheres não seriam mais assistidas por seus maridos, sendo largadas às ruas.<sup>12</sup>

Nas postagens seguintes da coluna de Ferreira Rosa, vemos uma série de denúncias sobre os *caftens*, a maioria estrangeiros, e detalhes bem específicos das atividades. Detalhes de como atuavam, a logística no recebimento de meninas estrangeiras, as residências, entre outros aspectos. Como afirma Joseli Maria Nunes Mendonça, o “carro-chefe” do jornal, parecia ser contra esses estrangeiros identificados como *caftens*:

Inicialmente, quando ao jornal interessava especialmente investigar e denunciar o cafetismo, as prostitutas eram caracterizadas principalmente como vítimas, reais ou potenciais, da ação dos *caftens*. Algumas moças chegaram a ser retiradas da proteção em que se encontravam e a ser entregues a outros “apadrinhamentos” (MENDONÇA, 2007, p.69-70).

A autora ainda afirma que, ao longo do tempo, o que antes se tratava de uma campanha contra os *caftens*, se tornou uma campanha contra as prostitutas, uma vez que era inconcebível que essas mulheres públicas transitassem juntamente às famílias de bem da cidade. Portanto, se antes a coluna era destinada a atacar e denunciar as ações dos *caftens* passa-se a atacar diretamente as prostitutas, sendo essas, vítimas da exploração de outros ou “livres” (MENDONÇA, 2007, p.69-70).

No que diz respeito a campanha empreendida por Bartholomeu, para além do aspecto moralizador, o lado “científico” também foi incorporado. No mesmo dia em que as ações do delegado foram elogiadas, o periódico *O Paiz* convocava “os homens da ciência” para efetuarem correções de ordem física. Pedia que a prefeitura mandasse a repartição de higiene vistoriar os prédios deixados pelas prostitutas. A questão das habitações e da reforma urbana foram aspectos recorrentes na coluna de Ferreira Rosa, como no dia 19 de abril de 1896:

Era ocasião, agora que esses prédios se desocupem, da prefeitura intervir ou pela sua repartição de higiene, ou pela sua repartição de obras, ou pelas duas reunidas, para o aformoseamento da Rua Senhor dos Passos, dando-lhe um calçamento moderno, e condenando aqueles tugúrios infectos que, demolidos, ofereceriam lugar a prédios decentes, embora sem pompas de arquitetura, mas segundo as exigências da arte e da salubridade (*O Paiz*, 19 de abril de 1896, p.2).

No decorrer dos dias, as prostitutas se organizaram e contrataram o advogado Evaristo de Moraes para defendê-las da campanha saneadora empreendida por Luiz Bartholomeu na Rua Senhor dos Passos. De acordo com *O Paiz*, aproximadamente 34 casas foram desocupadas após a ação do delegado (*O Paiz*, 17 e 18 de abril de 1896). Em resposta a expulsão, o advogado Evaristo de Moraes entrou com um pedido de *habeas corpus* para impedir as expulsões e prisões efetuadas pelo delegado. Ele alegou que já era de

<sup>12</sup> Para uma discussão sobre o divórcio neste contexto, ver: SENNA, 2006.

conhecimento, inclusive do jornal, que o delegado da 4ª Circunscrição estava ameaçando as prostitutas a não chegarem às janelas e de deixarem as residências daquela área. Também alegou que, pela constituição, ninguém poderia ser obrigado a fazer algo que não fosse “em virtude da lei” (O Paiz, 8 de maio de 1896, p.2) e, como não havia lei que regulasse a prostituição, a ação do delegado não procedia.

O rábula, que se tornou bacharel apenas em 1916, ficaria conhecido, não apenas pela defesa de prostitutas, mas também pela defesa do próprio pai, acusado de deflorar menores no orfanato no qual era diretor, poucos meses após o episódio das prostitutas. Ele também se envolveu na defesa de acusados em crimes de assassinatos de mulheres e causas operárias.<sup>13</sup> Por ainda ser rábula, começou a ser visto pela população como um desqualificado e, segundo Joseli Maria Nunes Mendonça:

(...) era apresentado como o representante de uma “rabulice sem escrúpulos”, que buscava “conquistar reputação com essa gente desclassificada”. Era comparável aos *caftens* que exploravam as prostitutas tirando delas seu sustento (MENDONÇA, 2007, p.80).

Ainda sobre o episódio das prostitutas, o periódico *O Paiz*, na tentativa de atacar a imagem de Evaristo de Moraes, passou a divulgar os valores que as prostitutas pagaram pelo serviço do rábula, por meio do testemunho de Aristides da Silva Quirino, de 23 anos, natural de Minas Gerais, negociante e morador da Rua Senhor dos Passos. Segundo o jornal, Aristides dizia ter recebido de Evaristo de Moraes a quantia de 668\$000 réis (seiscentos e sessenta e oito mil réis) para guardar e que o dinheiro era pagamento das meretrizes pela defesa. Também alegou que, após o episódio do *Habeas Corpus*, era procurado constantemente por outras meretrizes que queriam pagá-lo para garantir a defesa do rábula (O Paiz, 17 de Maio de 1896 p.2). Em defesa, Evaristo de Moraes alegou que doou todo o dinheiro lucrado com a ação para os pobres e entrou com uma ação na Câmara Criminal contra o periódico.

A seção “Pelo Foro”, também do periódico *O Paiz*, acompanhou os trâmites judiciais da ação do rábula. Logo no início da matéria, o autor, não identificado, alegou que não era postura do jornal tratar de casos que ainda estivessem tramitando, para não “influir nas decisões, nem externar preferências” (O Paiz, 3 de maio de 1896, p.2), no entanto, neste caso específico, havia “interesses sociais da mais alta valia” que justificavam a quebra de conduta do jornal.

O autor da matéria alegou que “bêbados por vício, turbulentos habituais e meretrizes escandalosas” que, corriqueiramente perturbam a paz e a moral, são considerados infames e,

<sup>13</sup> Sobre bibliografia de Evaristo ver: MENDONÇA, 2007 e MORAES, 1922.

portanto, excluídos de gozarem da liberdade e de direitos individuais . Sobre as acusações de que as ações da polícia seriam ilegais, o autor da matéria afirma:

Não é lícito considerar constrangimento ilegal as medidas empregadas pelas autoridades policiais no intuito de manter as meretrizes no regime legal de exceção e prevenir a prática ordinária e habitual do crime previsto pelo art. 232 do código penal. Constrangimento ilegal haveria, se elas fossem privadas do exercício de direitos por lei consagrada, incorrendo então a autoridade na sanção do crime capitulado público, e que ultrajem e escandalizem a sociedade, e não sendo contrárias à lei medidas policiais, é evidente que não há justificação para o *habeas corpus* impetrado, pois não há perigo de violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder no exercício das respectivas atribuições e emprego de providências legais (O Paiz, 03 de Maio de 1896 p.2).

Também afirmou que a vigilância policial sobre as prostitutas remonta de 1827, com a criação dos termos de bem viver. Finaliza a publicação esperando discernimento do juiz em questão.

Como apontou Joseli Maria Nunes Mendonça, a lógica e a revolta que motivava o periódico contra a ação de Evaristo de Moraes e as prostitutas se dava pelo meretrício ser assunto que deveria ser resolvido pela polícia, e não pela justiça:

(...) o lugar das prostitutas não era o tribunal e sim polícia. Primeiro por razões morais: a prostituição levada à presença de juízes desmoralizava a justiça. Segundo, por razões de “ciência”: sendo um “cancro” que devia ser extirpado da sociedade, a prostituição pedia o bisturi da polícia e não a proteção da toga do juiz.

(...) A instituição apropriada às meretrizes era a polícia, pois elas integravam uma categoria social que se definia como a dos “fora da lei”. Ao contrário do advogado, que considerou que o delegado constrangia as prostitutas aplicando-lhes uma “pena” que não estava prevista em lei e, por isso, as lesava em seus direitos. *O Paiz* julgava que as prostitutas estavam “excluídas da plenitude do gozo dos direitos” e que aquilo que a Constituição previa quanto às liberdades individuais não servia para elas (MENDONÇA, 2007, p.74).

O juiz responsável pelo caso, Aureliano Campos, concedeu o *habeas corpus* a 61 mulheres, de acordo com o periódico *Cidade do Rio*.<sup>14</sup> A oposição permaneceu argumentando que as ações do delegado não podiam ser inconstitucionais, uma vez que a prostituição não era uma profissão regulada, portanto, não poderia ser exercida com liberdade. Também alegavam que “o direito de defesa da sociedade contra a prostituição devia prevalecer sobre os direitos individuais” das prostitutas (MENDONÇA, 2007, p.75). Mais uma vez voltaram os ataques para o advogado.

Nas palavras de Evaristo de Moraes, ele só venceu a causa, porque encontrou “a independência da magistratura e a defesa da Constituição Federal representada em um juiz”

---

<sup>14</sup> Evaristo de Moraes apontou em 1922, que esse número era superior a 100. Ver: MORAES, 1922.

(MORAES, 1987, p.4), na figura de Aurelino Campos. Ele aponta que durante o período do Império, até os primeiros anos da República, aqueles que defendiam a ação repressora da polícia para a questão da prostituição estavam muito mais próximos de defender suas ações arbitrárias do que o regulamento. Ele diz:

De maneira que os defensores da nossa Polícia nem queriam regulamentos, embora contrários à igualdade perante a lei assegurada pela Constituição Federal; queriam pura e simplesmente a instituição do arbítrio dos delegados. A prostituta para eles nem é digna de ser regulamentada, é *desclassificada*, está fora de todas as leis e regulamentos (MORAES, 1987, p.4-5).

Esse posicionamento se torna claro, ao entendermos que, tanto as autoridades, quanto a própria população não queriam, de fato, resolver o problema da prostituição, mas apenas que a atividade não se desse de maneira pública:

O sonho dourado dos patrícios que formam a opinião nas palestras com esses e outros entendidos vem a ser, por isso, a prostituição bem escondida como uma chaga, bem encantonada, hipocritamente recolhida, fermentando sob olhos policiais, em casas próprias – verdadeiros armazéns de gozo vendido a retalho – e não emporcalhando a cidade com essas exibições impudicas, não sujando imaginações de donzelinhas com essas lubricas excitações para o Vício, que nos rebaixam e aviltam (MORAES, 1987, p.5-6).

Na abertura do livro *A Questão das prostitutas*, escrito logo após o episódio de 1896, Evaristo esclarece não ser nem contra nem a favor das prostitutas, mas que é declaradamente contra a repressão policial para tratar de crimes e “vícios”, onde, ao longo do livro mostra sua ineficácia, seja no Brasil, ou em outros países. Também critica as radicalidades dos abolicionistas em se proibir as medidas de caráter sanitário dos regulamentaristas, entendendo que as medidas profiláticas, sobretudo no controle da sífilis, são importantes, embora no sistema regulamentarista “a mulher ficar em posição desvantajosa, sujeita a abusos, a arbitrariedades, enquanto o homem, muitas vezes prostituidor e contaminador da sífilis, nada sofre!” (MORAES, 1987, p.25).

Para o rábula, a solução encontrada estaria no meio do caminho, “nem regulamentação indecente, nem transigência com a sífilis invasora” (MORAES, 1987, p.26). Defendia que o Estado deveria tratar da sífilis, como qualquer outra doença, como varíola, febre amarela e a cólera, isto é, sem distinções.

O episódio do *Habeas Corpus* de 1896 poderia abrir um precedente para impedir que prostitutas fossem expulsas de suas residências pela polícia, no entanto, esse caso particular não impediu que outras ações moralizadoras continuassem a ocorrer na Capital Federal, pelo contrário. Esse episódio viria a marcar a conduta policial dos próximos anos. Em 1904, por exemplo, o atual delegado da mesma Circunscrição, Ernesto Garcez, se aproveitando do

estado de sítio, intimou as prostitutas que moravam na Rua Sete de Setembro a deixarem suas casas em até cinco dias, sob ameaça de prisão. Sueann Caulfield, ao relatar a vinda da realeza belga ao Brasil em 1920 demonstra, mais uma vez, que o Rio de Janeiro empreendeu reformas sanitárias para mostrar uma cidade diferente da realidade e aos moldes europeus.<sup>15</sup> Novamente as prostitutas foram alvo dessas ações sendo expulsas e até mesmo presas, para que suas atividades não constrangessem o Rei Alberto. Após a visita do Rei Alberto e da Rainha Elizabeth, muitas prostitutas foram removidas para as áreas do Mangue, zona que ficou conhecida pelo aglomerado de prostitutas pobres vivendo em condições insalubres. Por outro lado, o episódio do *Habeas Corpus* abriu um precedente para que as mulheres pudessem se utilizar do aparato da lei para se defenderem.

Como vimos anteriormente, os setores conservadores viam o regulamentarismo como prática imoral, então cabia à polícia lidar cotidianamente com o meretrício sem respaldo da lei, apenas os crimes que versavam sobre o lenocínio e perturbação à ordem. Era importante para os delegados e a polícia, de modo geral, lidar com a prostituição sem ser taxados de regulamentaristas, portanto, o uso da violência arbitrária se tornava a maneira mais eficaz de lidar momentaneamente com o problema.

Esse episódio serviu de ponto de partida para entendermos como se dava a dinâmica da ação do poder público em relação ao problema do meretrício na cidade do Rio de Janeiro. Buscaremos entender quais tipos de proposições eram feitas nos espaços legislativos, seja a nível municipal, estadual ou federal. Quais interesses estavam sendo representados com os projetos e proposições feitas nesses espaços? É o que veremos nos próximos capítulos.

---

<sup>15</sup> Sobre a visita dos reis da Bélgica, ver: CAUFIELD, 2000 e PEREIRA, C., 2002.

### 3 A PROSTITUIÇÃO E O LEGISLATIVO

#### 3.1 O CONSELHO DE INTENDÊNCIA MUNICIPAL E A QUESTÃO DAS PROSTITUTAS

No ano de 1901, durante a segunda sessão ordinária do Conselho de Intendência Municipal, entre os dias 22 de agosto e 31 de outubro, foi enviado um requerimento sob a autoria de Ricardo Dias Esteves. O requerimento em questão era um pedido de Dias Estevez para construir em diversas áreas da cidade do Rio de Janeiro, bairros especiais sob o nome de *Bairros Higiênicos* para que se pudesse alocar prostitutas (BRASIL, 1901, p.40). Na proposta feita por Esteves, estava disposto que o primeiro bairro seria localizado nos terrenos do antigo Campo de Marte, os outros locais não foram indicados. O projeto também deixava claro que ele se comprometeria a deixar nos cofres do Município a quantia de 50:000\$000 réis (cinquenta contos de réis) anualmente e, em troca, seria concedida a permissão para se construir nos bairros por um período de 35 anos, com a condição de que o Conselho não desse permissão para outros nas áreas escolhidas.

O requerimento foi lido na sessão do dia 3 de setembro de 1901 e levado para às comissões de Legislação de Justiça, de Indústria, Viação e Obras Públicas e de Higiene, Assistência e Segurança Pública. Não obstante, o Parecer nº32 de 1901 informou que o requerimento fora arquivado. Ele havia sido lido na sessão do dia 7 de outubro, entrando em discussão em única sessão no dia 8 do mesmo mês e, quando colocado a votos, foi arquivado sem debate.<sup>16</sup> Temos conhecimento que, o período em questão foi palco de muitas reformas na cidade do Rio de Janeiro, de maneira mais intensa em 1902 com Pereira Passos, mas durante meados do século XIX até as primeiras décadas do século XX projetos de cunho higienistas como a criação de vilas operárias e a demolição de cortiços eram frequentes nas discussões do Conselho de Municipal (MAGALHÃES, 2000): Os próprios códigos de posturas municipais davam orientações rígidas de como a disposição do espaço urbano deveria ser orientada, desde em quais ruas poderiam transitar os carros e quais os prédios que poderiam abrigar estabelecimentos comerciais, até posturas muito específicas como as disposições das janelas dos prédios residenciais.

Dito isso, a criação de um bairro onde poderia se concentrar o meretrício não seria uma novidade nem a primeira tentativa de retirar as classes populares da região central da Capital Federal. Marcelo de Souza Magalhães, nos mostra que, entre os anos de 1892 e 1902,

---

<sup>16</sup> Não foi encontrada a relação da votação nos anais.

diversos projetos sobre a questão da habitação popular tramitaram no Conselho de Intendência Municipal, e dentre as motivações para as construções estava a substituição dos cortiços, vistos como insalubres, pelas vilas operárias, e a retirada dessas classes populares das regiões do centro, afastando a moradia do local de trabalho (MAGALHÃES, 2000, p.113). No caso específico da prostituição, a questão da insalubridade soma-se à questão da moralidade devido ao tipo de atividade exercida por essas mulheres. Como as autoridades entendiam o meretrício enquanto um “mal necessário”, a única solução viável seria escondê-la das ruas de maior movimentação da Capital.

As informações sobre o requerente são insuficientes para conjecturar o que teria o inspirado a solicitar uma permissão para construir bairros cuja finalidade era regulamentar a prostituição, ou ao menos, isolá-la em áreas específicas. O requerimento de Ricardo Dias aparece no item “requerimentos das partes”. Pela disponibilidade de deixar nos cofres municipais a quantia de 50:000\$000 réis (cinquenta contos de réis) e de tomar a iniciativa de construir três ou mais bairros, sabemos tratar-se de alguém abastado. É provável que trabalhasse, ou tivesse um cargo de chefia na Diretoria Geral de Obras e Viações – o que explica a disponibilidade de construir bairros higiênicos – pois vemos no periódico *Gazeta de Notícias*, no dia 26 de julho de 1905, um despacho do prefeito concedendo licença a Ricardo Dias Esteves.

Esse requerimento foi a primeira ocorrência, no âmbito municipal, cuja proposta era a criação de bairros destinado a esse tipo de atividade, que trazia em seu cerne, o próprio reconhecimento da profissão, algo que dividia opiniões na sociedade, sendo repudiado tanto por setores conservadores, quanto por liberais. A posição unânime do Conselho em optar pelo arquivamento do processo sem ao menos debater a matéria parece ser um reflexo do repúdio ao regulamentarismo.<sup>17</sup>

Essas proposições são reforçadas ao analisarmos o parecer dado pelas Comissões de Higiene e Justiça, composta pelos intendentess Azevedo Lima, Smith de Vasconcellos, Rodrigues Alves, Lacerda, Leite Borges e Honório Gurgel. De acordo com a transcrição

---

<sup>17</sup> Vale lembrar que, em 1905, os ideais regulamentaristas estavam em declínio na Europa. A França já havia passado pela experiência, sem sucesso, e reformulava seu regulamento de maneira a incorporar medidas defendidas pelos abolicionistas, como campanhas educativas e a regeneração das prostitutas por meio do assistencialismo, o que ficaria conhecido como neoregulamentarismo. Em contrapartida, apenas no início do século XX que a ideia de se regulamentar o meretrício chegou à América do Sul. Segundo Sérgio Carrara, a maioria dos países sul-americanos seguiu o modelo francês, como Uruguai, Chile, Peru e Colômbia, com regulamentos que vigoraram até pelo menos a década de 1920, e até início dos anos 1930 como Argentina, Equador, México e Paraguai. Carrara ressalta que até mesmo as antigas metrópoles ibéricas, Portugal e Espanha, tiveram seus regulamentos prevalecidos. CARRARA, 1996, p.200.

integral feita pelo *Jornal do Commercio* (Jornal do Commercio, 8 de outubro de 1901, p.2.), os intendentos reconhecem que o espetáculo das meretrizes nas ruas movimentadas da cidade é “repugnante” e, de fato, um ultraje aos bons costumes. No entanto, é interessante notar que a própria comissão afirmava se sentir inibida de legislar sobre o assunto em questão e afirma que “não há um registro entre nós, segundo o qual se possa coagir esta ou aquela mulher a morar em determinado lugar.” (Jornal do Commercio, 8 de outubro de 1901, p.2.) Diante disso, só restava contar com a vigilância das autoridades policiais, isto é, a polícia dos costumes, que foi elogiada pela comissão fazendo menção ao antigo Chefe de Polícia, Eneas Galvão.

Outro argumento levantado pelas Comissões foi a ausência de matrícula das meretrizes na cidade, o que dificultaria a logística de quais prostitutas iriam habitar os bairros. Por fim, afirmou que a diminuição das casas de tolerância aumentaria a prostituição clandestina e o comércio ilegal de bebidas alcoólicas.

Um elemento nos chama atenção no parecer em questão. Trata-se das próprias Comissões se reconhecerem inaptas para legislar sobre o assunto. Em outra ocorrência também observamos como o Conselho de Intendência Municipal enxergava seus próprios limites no que diz respeito à criação de leis no sentido de regulamentar a prostituição, como se não fosse de sua alçada.

Trata-se de um discurso proferido pelo intendente Leite Ribeiro, em 1915, quatorze anos após a proposta dos bairros higiênicos. Nesse discurso, Leite Ribeiro<sup>18</sup> recupera a discussão do projeto de sua autoria no qual procurava uma solução para o problema do meretrício no centro do Rio de Janeiro no ano de 1899.

O intendente alega que entre os anos de 1899 a 1902, o Conselho de Intendência Municipal tentou lidar com o problema da prostituição de forma mais sutil, uma vez que não seria competência do Conselho “legislar diretamente sobre o assunto, por ser este do domínio do Direito Civil, e caber ele, na sua totalidade, a alçada dos Poderes Federais” (BRASIL, 1915, p.135). Assim como o parecer sobre o requerimento de Ricardo Dias Esteves, essa passagem parece fornecer a razão do por que as discussões sobre a prostituição serem tão

---

<sup>18</sup> Carlos Leite Ribeiro antes de ser intendente do Conselho Municipal, era delegado da 7ª Circunscrição Policial do Rio de Janeiro, em 1897. Em 1900, foi eleito deputado federal e exerceu o mandato até setembro de 1902. Logo após foi nomeado prefeito do Distrito Federal pelo presidente Campos Sales, substituindo Joaquim Xavier da Silveira Júnior. Ficou conhecido por alterar leis municipais relacionadas a questões de higiene e segurança pública, executando melhorias na cidade, como o calçamento na Rua do Ouvidor. Ao fim do seu mandato, foi sucedido por Pereira Passos, que prossegue nas reformas da Capital Federal. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/RIBEIRO,%20Carlos%20Leite.pdf>. Acesso em: 03 de março 2018.

escassas no âmbito municipal: por ser de domínio do Código Civil e de competência dos poderes federais e, no caso do parecer de 1901, era dever da polícia dos costumes vigiar e tomar medidas a respeito do meretrício.

Para entendermos melhor o que Leite Ribeiro alega, tomemos a fala de Iáris Ramalho Cortês, sobre a legislação civil:

A legislação civil regulamenta as relações entre pessoas na sociedade e na família. Trata de negócios, propriedades e obrigações, além de estabelecer critérios e limites para essas relações. Acompanha, enfim, as pessoas desde antes do seu nascimento até depois de sua morte, estando presente nos momentos mais importantes e também nos simples atos da vida cotidiana. A principal fonte do direito civil é a Constituição Federal, em seguida vem o Código Civil. Temos ainda como fonte do direito civil os usos e costumes, a jurisprudência etc., que podem ser utilizados quando não existe no Código Civil, ou em outra lei ordinária, o assunto que está sendo tratado (PINSKY; PEDRO, 2013, posição 573,7 / 1220).

A maneira “sutil” de resolver o problema da prostituição a que Leite Ribeiro se refere, era o Projeto nº135, de 1899, de sua autoria, que tinha como objetivo criar taxas extraordinárias de 2:000\$000 réis (dois contos de réis) anuais para os prédios do Distrito Federal que estivessem situados em ruas, travessas, avenidas ou praças onde trafegassem os carris de ferro e que fossem habitadas por meretrizes. O dinheiro arrecadado seria aplicado na criação e manutenção de asilos que pudessem acolher as próprias meretrizes e hospitais-maternidade. De acordo com o intendente, “seria o mal a atenuar os efeitos do próprio mal, o vício a socorrer as vítimas do próprio vício.”<sup>19</sup>

O projeto foi lido na sessão de 10 de outubro de 1899, apoiado e remetido às comissões de Higiene, Assistência e Segurança Pública e a de Legislação de Justiça. No dia 30 do mesmo mês entrou na primeira discussão, mas retornou para análise das comissões. Apesar de não ter obtido a maioria absoluta no Conselho, Leite Ribeiro afirmou que o projeto “teve a grande utilidade de deixar eternamente provado que tal chaga não era estranha à condenação do Conselho Municipal”, mais uma vez, enfatizando que esse espaço só não se propunha a tratar de forma eficaz o referido problema “por faltar-lhe competência legal para tanto.” O intendente ainda fez uma crítica às autoridades federais alegando que estas “nunca se sentiram com ânimo, com força para atacarem o mal bem de frente” (BRASIL, 1915, p.136). Apenas quando a cidade se encontrou em estado de sítio<sup>20</sup>, ou seja, quando as garantias constitucionais estavam suspensas – nas palavras de Leite Ribeiro – é que a polícia

---

<sup>19</sup> Ver Anexo A

<sup>20</sup> O estado de Sítio no qual ele se refere é no ano de 1904, durante a Revolta da Vacina, episódio em que a população se revoltou contra a obrigatoriedade da vacina antivariólica e a intervenção médica no âmbito privado.

ousou abordar o assunto, colocando medidas em práticas “sempre transitórias, mancas, incompletas” (BRASIL, 1915, p.136).

Não podemos afirmar que o projeto fosse de cunho regulamentarista, dado que as taxas não recaíam diretamente sobre as meretrizes, mas nos proprietários dos prédios fixados nas áreas de grande circulação da cidade o que, por sua vez, poderia reincidir nas prostitutas por meio de aluguéis elevados.<sup>21</sup> No entanto, podemos inferir que era uma forma indireta de impedir que as prostitutas residissem nas áreas movimentadas da cidade sem atacar diretamente seus direitos individuais, uma vez que não havia uma proibição, apenas um empecilho econômico, tanto para o proprietário, quanto para as locatárias. Isso nos mostra como os intendentes necessitavam de criar estratégias para solucionar problemas de acordo com seus interesses, como “limpar” o centro da cidade do baixo meretrício, sem cair na armadilha de se utilizar de expulsões ou proibições.

Outro fator a ser analisado é o caráter assistencialista de se utilizar os impostos para criar asilos, buscando proteger essas mulheres. Como vimos anteriormente, a tendência de se buscar a regeneração das prostitutas era cara aos abolicionistas e, posteriormente, adotada pelos neoregulamentaristas.

A fala de Leite Ribeiro, assim como o parecer da Comissão de Higiene e Justiça de 1901, atesta que o Conselho de Intendência Municipal não era compreendido pelos intendentes como o espaço ideal para tratar essas questões. Leite Ribeiro também alegou que as competências federais não estavam empenhadas para encarar “de frente” o problema do meretrício, o que chama atenção para uma negligência da esfera federal. Portanto, a análise dos espaços como a Câmara dos Deputados e o Senado se torna fundamental para a compreensão do poder público no controle do meretrício.

Se por um lado, Leite Ribeiro enfatiza os limites de atuação do Conselho de Intendência Municipal no que diz respeito o combate ou o regulamento do meretrício, por outro, ele elogia o órgão que foi responsável por tornar as ruas livres desse tipo de atividade. Ele se refere à polícia, mais precisamente a atuação do Chefe de Polícia Aurelino Leal, assim como o parecer da Comissão de Higiene e Justiça de 1901, elogiou o Chefe de Polícia do período, Eneas Galvão.

---

<sup>21</sup> Ressaltamos que, mesmo o projeto não sendo acatado, as relações entre locatários e meretrizes poderiam ser abusivas, por meio de alugueis exorbitantes, se comparados com os alugueis cobrados ao restante dos habitantes. Cristiana Schettini Pereira discutiu em parte de sua tese, sobre a relação de abuso entre locatários e prostitutas. Ver: PEREIRA, C., 2002. Sobretudo Capítulo III: Usos do Lenocínio, pp.201-215.

O intendente Leite Ribeiro, em 1915, afirmou que foi a partir das ações de Aurelino Leal<sup>22</sup> que se tornou possível trafegar novamente pelas ruas, uma vez que estavam limpas “dessa chaga social, o baixo meretrício, esse meretrício de janela ou porta de rua, que não raras vezes ofendia os mais pudicos transeuntes com os mais repugnantes e deprimentes espetáculos” (BRASIL, 1915, p.135). Podemos observar nesse trecho um direcionamento na perseguição do meretrício, não se tratando de toda a prostituição, mas apenas aquela onde circulava mulheres pobres e “desclassificadas”, como já apontava Evaristo de Moraes em 1896. As prostitutas de luxo não se enquadravam nos alvos das campanhas de localização e expulsão empreendidas pela polícia, assunto que veremos no próximo capítulo.

O intendente argumenta que, em grandes cidades, a prostituição acontece, mas apenas para aqueles que querem consumi-la, não estando às vistas das famílias, crianças e boas moças, próxima aos bondes, como ocorre na cidade do Rio de Janeiro:

Em Paris, Berlim, Londres, Viena, Buenos Aires, etc., há uma infinidade de prostíbulos, alguns luxuosíssimos internamente onde a prostituição se mantém nababescamente instalada, por bem dizer em contínua orgia, na mais dissoluta bacanal, mas isso só visto por aqueles que, muito a seus gosto, tal coisa procuram ver, sem violências à vontade de ninguém, pagando o preço de ingresso, enfim, sem ofensa ao pudor de quem entende conservá-lo respeitado (BRASIL, 1915, p.135).

Nesse trecho, observamos que, a preocupação de Leite Ribeiro não era erradicar a prostituição, pois as autoridades sabiam que este impasse não podia ser resolvido, portanto, uma saída para o problema seria mantê-lo longe da população. Evaristo de Moraes já denunciava esse tipo de posição defendida pelas autoridades que ovacionavam as arbitrariedades cometidas pela polícia (MORAES, 1987). Eles não estavam defendendo a implementação de um regulamento, mas uma forma de fazer a prostituição sair das vistas da população, por meio de expulsões empreendidas pela polícia ou propostas mais “sutis”, como taxaço de prédios ou criaçoes de bairros específicos.

### **3.2 OS DEPUTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MERETRÍCIO:**

Na Câmara dos Deputados, podemos observar discussões em torno do meretrício que nos permitem analisar os posicionamentos dos legisladores. Um exemplo é a discussão entre Barbosa Lima e Mello Matos.

Em 1903, Alexandre Barbosa Lima era deputado representante do Rio Grande do Sul. Ele teve uma vida pública conhecida e marcada por episódios conturbado, como em 1897,

---

<sup>22</sup> Sobre o Chefe de Polícia Aurelino Leal, ver próximo capítulo.

quando foi acusado de envolvimento no atentado contra o Presidente Prudente de Moraes, incidente que resultou na morte do Ministro da Guerra Carlos Machado Bittencourt. Ele foi preso sendo deportado para a ilha de Fernando de Noronha e só foi solto por meio de *habeas corpus* impetrado por Rui Barbosa (PINTO, 2011).

Mello Matos foi outra figura conhecida da política republicana. Foi deputado até renunciar em 1904, contudo, foi reeleito para a magistratura posterior. No governo Campos Sales, foi responsável por elaborar um projeto de reforma da Polícia que posteriormente foi transformado em lei. Também apresentou um projeto de Código Criminal e, no governo de Epitácio Pessoa, foi incumbido de redigir o projeto de organização da assistência e proteção a menores “desvalidos e delinquentes” (SOUZA, 2011, p.25).

Na sessão do dia 4 de dezembro de 1903, Barbosa Lima pediu a palavra para falar a respeito de um ofício que chegou a suas mãos do Instituto Hahnemanniano do Brasil. O ofício havia sido escrito pelo presidente da associação, Saturnino Soares de Meirelles e os 1º e 2º secretários, José da Maia Barreto e João José de Castro. O ofício congratulava o deputado Barbosa Lima pela emenda por ele proposta para o projeto de reorganização da saúde pública. Nesse mês vários projetos, que tinham como objetivo reorganizar a saúde, foram submetidos à apreciação da Câmara, mas esse, especificamente, tratava-se do Projeto n.316, que previa que todo indivíduo doente que pudesse comprometer a ordem pública, deveria ser recolhido por um estabelecimento especializado. A Emenda proposta por Barbosa Lima era, justamente, impedir este isolamento compulsório para os enfermos. O documento agradecia ao deputado:

Proponho que a mesa do Instituto Hahnemanniano do Brasil, interpretando o sentimento desta corporação, que o é também da população do Distrito Federal, única atingida pela lei sobre higiene, ora em discussão no Congresso Nacional, dirija ao ilustre Deputado, o Exm. Sr. Dr. Barbosa Lima, um ofício de congratulações e agradecimento por ver aprovada na 2ª discussão dessa lei a emenda apresentada pelo mesmo Exm. Sr. E tendente a evitar que falsamente baseados na *salus pupuli*, os representantes da higiene federal arranquem dos braços dos seus, impondo-lhes terapêutica oficial, os entes queridos, no momento em que de mais sossego e carinho necessitam, levando assim o terror aos lares de uma população não afeita ao regime hospitalar, mais pelas práticas higiênicas do que pela própria enfermidade (BRASIL, 1904, p.180).

Barbosa Lima aproveitou para tecer críticas ao projeto que seria votado em breve na Câmara, dizendo que pouco adiantava a vacina e o isolamento obrigatório se não havia condições higiênicas de moradia, saneamento básico, água, etc. E concluiu dizendo que a população precisava ser amparada. Nesse momento, há uma quebra na fala de Barbosa, que prosseguiu dizendo que todo esse cenário melhoraria, uma vez que “o projeto autoriza, por exemplo, a regulamentação do meretrício, a estabulação da prostituição” (BRASIL, 1904,

p.180). O deputado Barbosa Lima prosseguiu elencando todas as melhorias que o Governo implementaria com o projeto, por exemplo, a regulamentação do casamento civil:

(...) para que ninguém possa convolar a núpcias sem atestado médico, (...) vai evitar a proliferação da sífilis, vai melhorar estabulando as meretrizes (**risos**), regulando o exercício do ofício correspondente (**risos**), taxando e tarifando provavelmente (**risos**), entrando, enfim, em todos estes detalhes (BRASIL, 1904, p.180). (grifo nosso)

Se em um primeiro momento, podemos achar que o deputado realmente estava defendendo o regulamento, numa leitura mais atenta podemos perceber, por meio das marcas de oralidade de sua fala, o tom irônico e incrédulo que parece ter ao falar do projeto e das ações do governo.

A postura de Barbosa Lima se tornou mais clara na sessão que ocorreu poucos dias depois, em 11 de dezembro de 1903, na qual ele pediu a palavra novamente para mostrar seu posicionamento contrário ao projeto. Desta vez, ele expôs seus temores em relação às teorias despóticas que chegavam ao Brasil, moldando as instituições sanitárias e o próprio aparato policial, a vigiar e regulamentar tanto a vida pública, quanto a privada:

É essa mesma teoria que anima uma classe de juristas e uma confraria de médicos a pedir nos países ditos civilizados a regulamentação da prostituição e a exigência do atestado de sanidade, anterior ao casamento, isto é, a polícia da procriação a cargo do poder temporal; é essa mesma teoria que eu vejo dar aqui os primeiros passos perigosíssimos no sentido de construir o poder temporal em uma espécie de entidade monstruosa, a cargo de quem fica a regulamentação da nossa vida privada e pública em todos os seus detalhes, por mínimos que sejam (BRASIL, 1904, p.439).

Ele finalizou dizendo que a administração pública deveria priorizar a criação de edifícios apropriados para a população pobre e não comissões domiciliares penetrando nos lares de tempos em tempos impondo normas, que é assim que se faz nos países civilizados, “dos quais se quer copiar no que há de ruim e dos quais não se copia no que há de melhor” (BRASIL, 1904, p.440).

Na sessão de 14 de dezembro de 1903, o deputado Mello Mattos criticou a fala do deputado Barbosa Lima, dizendo que, apesar de trazer um “cunho brilhante de todos os seus trabalhos”, falta-lhes um “quilate científico”, em detrimento de um “arrastamento sentimental” (BRASIL, 1904, p.554). Apesar de criticar a fala de Barbosa Lima, Mello Mattos também se posicionou contra a reclusão compulsória, principalmente para a sífilis, alegando que seria inviável devido ao tempo de cura, pois ao tomar os cuidados higiênicos necessários ao combate da doença, não se torna um perigo para a população. No entanto, ele deixou seu posicionamento claro em relação à regulamentação do meretrício, dizendo que “a profilaxia da sífilis não é baseada no isolamento, mas sim na educação higiênica do povo e na

regulamentação e fiscalização médica da prostituição; mas esta escapa ao plano da reforma” (BRASIL, 1904, p.555).

O deputado Mello Mattos defendia a regulamentação, mas aquela defendida pelas autoridades da Academia de Medicina, posicionamento também compartilhado por Evaristo de Moraes. Um regulamento que fosse feito e conduzido pelos médicos e não pela polícia. Mesmo defendendo esse regulamento, ele sabe que o projeto em questão não aborda tais medidas e, acredita que é necessário recorrer a outros meios, principalmente “a educação do povo nas práticas higiênicas” (BRASIL, 1904, p.555).

Podemos observar que os deputados analisados, no que diz respeito ao assunto da prostituição, eram contra intervenções bruscas, principalmente encabeçadas pela polícia e, quando defendiam o regulamento, era no sentido de se controlar a proliferação de doenças e, preferencialmente, chefiada por médicos e agentes higiênicos. Portanto, a questão que nos colocamos é, por que nenhum projeto nesses moldes teve força para passar nas discussões do espaço legislativo, mesmo diante das inúmeras críticas realizadas à polícia?

### 3.3 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE “BRANCAS”:

Nossos reformadores de repente fizeram uma grande descoberta – o tráfico de escravas brancas. Os jornais estão repletos dessa “condição de que nunca se ouviu falar” e os legisladores já estão planejando uma nova batelada de leis para conter o horror (GOLDMAN, 1909, p.247-262).

Em 1909 Emma Goldman<sup>23</sup> discutiu a questão do tráfico de brancas no contexto norte-americano, mas que nos ajuda a compreender uma série de questões que foram próximas da realidade brasileira. De acordo com Goldman, a preocupação exagerada com o tráfico de brancas, servia para tirar a atenção de um problema maior que estava no cerne da questão da prostituição: o sistema capitalista e a exploração das mulheres. Para se desviar da questão da exploração, o poder público direcionava seus esforços para a questão moral, empreendendo uma perseguição obsessiva contra a “indecência, o jogo, os bares, etc” (GOLDMAN, 1909 p.247).

Segundo Goldman, os reformadores não admitiam que a inferioridade econômica e social da mulher era responsável pela prostituição (GOLDMAN, 1909 p.249). Ela não fala para o contexto brasileiro, mas suas alegações também são coerentes com o contexto político e econômico carioca, uma vez que havia poucos espaços para as mulheres no mercado de

---

<sup>23</sup> Importante figura do feminismo e do anarquismo, autora de diversos livros que tratam da mulher, do casamento, e da emancipação política. Sobre, ver: LOBO, 1983.

trabalho e quando os tinham, eram desvalorizados, marcados por longas jornadas de trabalho e curtos salários. As posturas do poder público também se assemelham, mostrando um esforço por parte dos legisladores e do aparato policial em se perseguir os “vícios”, em busca de uma moral absoluta.

Emma Goldman mostrou a pesquisa realizada por Sanger, em *The History of Prostitution*, que conclui a partir dos dois mil casos observados que a minoria das mulheres fazia parte da classe média com condições estáveis, o restante eram trabalhadoras que se entregavam à prostituição devido à falta de condições de sobrevivência. Outro médico contemporâneo, com quem Goldman dialoga, é Alfred Blaschko, que escreveu *Prostitution in the Nineteenth Century*, e também abordou as condições econômicas como fator essencial para a escolha da prostituição. Para Alfred, foi no século XIX que a prostituição se configurou enquanto instituição social, resultado do desenvolvimento industrial, o crescimento das cidades e o grande crescimento populacional, que fez com que a competitividade no mercado de trabalho aumentasse (GOLDMAN, 1909 p.250).

Não é apenas o fator econômico que Goldman afirmou ser a principal causa da prostituição, a questão sexual também foi apontada. A própria repressão sexual imposta às mulheres, poderia levá-las à prostituição. Como ela afirma, “a prostituição não consiste tanto no fato de que a mulher venda seu corpo, mas antes, que ela o venda fora do casamento” (GOLDMAN, 1909 p.254). A mulher que se entrega as experiências sexuais antes do matrimônio, perde sua honra, logo não estará apta a arranjar um bom casamento, sendo, muitas vezes, a prostituição sua única opção.<sup>24</sup>

O posicionamento de Goldman é interessante na medida em que nos ajuda a dimensionar a ação das mulheres prostitutas e a questão do tráfico. Ao ler as denúncias nos periódicos e os anais legislativos sobre a cafetinagem, percebemos que as mulheres traficadas são sempre descritas como vítimas, trazidas à força para se prostituir. No entanto, muitas vezes a prostituição se tornava a opção mais viável do que um subemprego que pagasse menos e as explorassem mais. Isso não quer dizer que não havia exploração por parte do *caften*, que muitas vezes era parente da vítima, mas é importante dimensionarmos que essas mulheres também tinham seus espaços de atuação, suas escolhas e estratégias de sobrevivência.

---

<sup>24</sup> Martha de Abreu em “Meninas Perdidas” mostra diversos casos de defloramento onde a família da vítima levava à justiça e obrigava o deflorador a se casar. Muitas vezes o homem culpado conseguia escapar do matrimônio e as chances dessa mulher conseguir um marido eram pequenas, uma vez que sua honra estava “perdida”. ESTEVES, 1989.

O tráfico de mulheres brancas foi pauta constante na Câmara dos Deputados. O termo tráfico de brancas se referia às mulheres – a maioria vinda do leste Europeu – que eram prostituídas, e trazidas para países da América do Sul, principalmente Brasil e Argentina.

Nesse período, precisamente em 1902, as preocupações com os frequentes casos de rapto de mulheres para exploração sexual, motivou a mobilização dos países europeus que se reuniram na Conferência de Paris, conferência atendida pelo Brasil, o único país da América. O objetivo da conferência era alargar as fronteiras nacionais para que se pudessem criar medidas únicas para todos os países no que tange a investigação, punição e proteção das mulheres vítimas do tráfico.

Em julho de 1905, é ratificado no Brasil o Decreto n.5.591, no qual foi promulgada a adesão brasileira ao acordo feito na Conferência, se comprometendo a modificar e acatar as disposições sugeridas durante o encontro.<sup>25</sup> Além do mais, a partir dessa conferência, o legislativo se prontificou a modificar os artigos do Código Penal que versavam sobre o assunto da exploração e tráfico, tornando as leis mais rígidas e punitivas.

Podemos acompanhar por meio dos anais os posicionamentos de alguns dos deputados em relação à conferência, especialmente o deputado Mello Franco, que fez parte da comissão responsável por discutir as mudanças que seriam realizadas nos artigos a respeito do lenocínio e cafetinagem, a partir da Conferência de Paris. Mello Franco também ficou conhecido posteriormente por ser o relator geral, em 1915, do projeto do Código Civil Brasileiro de autoria de Clóvis Bevilacqua, sancionado em 1916 por Venceslau Brás (ABREU, 2001).

Na sessão de 30 de julho de 1908, Mello Franco pediu a palavra para falar sobre o decreto sancionado, mais especificamente, sobre o uso do termo “tráfico de brancas”, o qual alegar ter sido evitado pela mesma convenção. Foi evitado por se pensar que, futuramente, outras nações pudessem aderir os preceitos da convenção e então, esses países estariam limitados, uma vez que fossem habitados por outras raças que não a branca. E alega que “assim, por exemplo, o Japão não poderia, diante dos termos da Convenção, caso fosse restrito ao tráfico de tais mulheres brancas a proteção legal, o Japão, por exemplo, não poderia aderir aos princípios da Convenção de Paris” (BRASIL, 1908, p.256)

Percebe-se que, em nenhum momento, é mencionado o caso de mulheres negras. Podemos supor que a preocupação de toda a comunidade internacional com o tráfico de mulheres, residia apenas para as brancas europeias. Somente em 1921, a Liga das Nações, organizou a Convenção pela Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, que passou a

---

<sup>25</sup> Ver anexo B.

considerar qualquer criança ou mulher, sem nenhuma referência a questões raciais como vítimas do tráfico.

Voltando à fala de Mello Franco, percebemos seu objetivo de comentar os artigos do Código Penal que versavam sobre a matéria discutida na Conferência que, para o deputado, eram imperfeitos e, em outros casos, omissos. Ele passa então à crítica dos artigos com o objetivo de justificar o projeto que desenvolveu cujo objetivo é sanar essas lacunas. Logo, abordou assuntos como corrupção de menores, os crimes de libidinagem e atentado ao pudor, crianças sob a guarda de meretrizes e, o mais importante para análise, os artigos 277 e 278.

Em relação ao artigo 277, isto é, “excitar, favorecer, ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem.”, ele alega que, segundo o criminalista Bento de Faria, o crime só se constitui quando a mulher se encontra como prostituta, no entanto, uma grande maioria dos casos escapa da ação penal, pela redação desse artigo. Para Mello Franco, é crime facilitar o comércio tanto de prostitutas profissionais quanto de mulheres comuns, sendo este último:

(...) mais perigoso ainda – que, não sendo uma prostituta profissional, desceu todavia, na escala do vício, na desonra social, no desprezo público, muito mais ainda, porque caiu, como a prostituta profissional, mas ostenta ainda no rosto a hipocrisia, procurando encobrir o vício, o comércio de seu corpo à sociedade em que procura viver (BRASIL, 1908, p. 526).

Também problematiza o artigo 278 do mesmo código, que prevê:

Seduzir mulheres quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-a por intimações ou ameaças, a empregarem-se no tráfico da prostituição, **prestar-lhes, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistência, habitação e auxílios para auferir, direta ou indiretamente, lucros desta especulação.** (BRASIL, 1908, p.530) [grifo nosso]

De acordo com o deputado, a parte final do artigo, grifada acima, poderia pressupor ser necessário cometer os três atos para poder enquadrar-se dentro desta disposição, ou seja, a assistência, a habitação e auxílios. Logo, ele alega que deveriam revisar o artigo, para que ficasse claro que qualquer das três modalidades empregadas poderia enquadrar o criminoso. Para Mello Franco, o artigo em questão deveria ficar da seguinte maneira:

Manter ou explorar casas de tolerância; admitir, em seu domicílio, com o fim de lucro, pessoas de um e de outro sexo que aí se reúnam para fins ilícitos e imorais; alugar quartos da sua fraqueza ou miséria quer constringendo-as por intervenção ou ameaças a empregarem-se no tráfico da prostituição; prestar-lhes, por conta própria ou de outrem sob sua ou alheia responsabilidade, qualquer assistência, ou auxílios para auferir direta ou indiretamente lucros desta especulação (BRASIL, 1908, p.530).

Observamos a tentativa do deputado em tornar mais específico o crime previsto no artigo, inserindo a exploração das mulheres por meio das casas de tolerância e a indução ao tráfico de prostitutas.

Na sessão do dia seguinte, Mello Franco continuou sua fala, trazendo à Câmara um relatório elaborado pelo Major Wagener, a pedido do Comitê Nacional Alemão para a repressão do tráfico de brancas. Wagener veio para o Brasil e Argentina no ano de 1905 a fim de recolher material a respeito do funcionamento do tráfico de prostitutas na região.

No relatório há informações precisas a respeito da prostituição na cidade do Rio de Janeiro, sendo citadas ruas como Senador Dantas, Conceição, Núncio e Lavradio como as mais requisitadas para habitar meretrizes. Ainda afirma que as mulheres que eram trazidas para a Capital, eram levadas, instaladas e vestidas por estrangeiros, que pegavam para si todo o lucro obtido por essas mulheres. Ainda nos traz informações sobre a logística empregada pelos *caftens*:

O negócio se desenvolve geralmente do modo seguinte: se o caften faz bons negócios, instala uma segunda mulher, que explora da mesma maneira. Enquanto a sua primeira vítima não tem conhecimento disto, ele leva uma existência pacífica e isenta de todo cuidado; mas desde que ela descobre a traição, denuncia o caften como intermediário (BRASIL, 1908, p.533).

O relatório do major Wagener nos lembra a série feita por Ferreira da Rosa em *O Paiz*, posteriormente conhecida sob a forma de livro, chamado *O Lupanar*. Nessa série de artigos, como vimos no primeiro capítulo, Ferreira descreveu o funcionamento do tráfico na cidade do Rio de Janeiro, denunciou diversos *caftens*, expôs suas residências, suas artimanhas para entrarem e residirem no país e como se utilizavam do aparato judiciário para escaparem da deportação.

As discussões sobre a mudança no Código Penal perduraram até 1915, quando o próprio projeto de Mello Franco foi implementado.<sup>26</sup> Margareth Rago, em *Os Prazeres da Noite*, nos alerta sobre os cuidados em se analisar o tráfico de brancas e as medidas tomadas após a Conferência de Paris. Ela afirma que, segundo alguns historiadores, a repercussão acerca do tráfico era maior do que ele próprio, constituindo uma espécie de “Minotauro moderno”, e que servia como mais uma forma de enrijecer os padrões femininos de moralidade (RAGO, 1991, p.393).<sup>27</sup> Ou seja, as autoridades passaram a se preocupar com o crescimento da prostituição e o consequente descontrole da moralidade pública, fazendo do

<sup>26</sup> Lei n.2991, de 25 de setembro de 1915. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-2992-25-setembro-1915-774536-publicacaooriginal-138024-pl.html>. Acesso em: 12 de abril de 2018.

<sup>27</sup> Sobre o tráfico de mulheres brancas e a prostituição de judias no Brasil, ver: KUSHNIR, 1996.

tráfico uma arma para aterrorizar as famílias “respeitáveis”, com o frequente temor de que suas filhas e esposas poderiam se “perder”.

### 3.4 REGULAMENTARISMO NO SENADO: OS PROJETOS DE LOPES TROVÃO

No que diz respeito à instância máxima do legislativo, observamos a proposição de dois projetos por parte do senador Lopes Trovão, que teve uma trajetória política muito conhecida. Desde o fim do Império, Lopes Trovão foi conhecido por participar do movimento republicano e ser próximo de José do Patrocínio e de Quintino Bocáiuva. Esteve à frente da editoração do periódico *Gazeta da Tarde*, entre os anos de 1879 e 1880, também nesse período participou da Revolta do Vintém.<sup>28</sup> No período republicano foi eleito deputado constituinte e, em 1895, eleito senador ficando no cargo até 1902 (ABREU, 2001).<sup>29</sup> No ano seguinte a sua eleição, Lopes Trovão polemizou na sessão em um discurso que incitava o trabalho infantil.<sup>30</sup>

O primeiro projeto proposto pelo senador não versava diretamente sobre o meretrício, mas o embelezamento do Distrito Federal, o segundo tratava diretamente da prostituição. Podemos inferir que os projetos possuem um viés regulamentarista, uma vez que tinham como objetivo criar lugares específicos para o meretrício e fiscalizar a atividade em todos os aspectos.

Na sessão de 2 de outubro de 1900, o parlamentar Lopes Trovão pediu a palavra para deixar à mesa o projeto que, em suas palavras:

versa sobre uma questão de atualidade e que, pela urgência, só uma conheço, de presente, que a pode sobrepujar – a questão financeira. É ocioso declarar ao Senado que me refiro à questão do saneamento e embelezamento da cidade do Rio de Janeiro (BRASIL, 1900, p.289).

O senador Lopes Trovão, ainda expressou toda sua indignação sobre a cidade se encontrar naquele estado, sendo que a ciência sanitária tem servido tão bem a outros países:

---

<sup>28</sup> A Revolta do Vintém foi uma reação popular à cobrança da taxa de um vintém sobre as passagens dos bondes da cidade do Rio de Janeiro. A medida foi instituída pelo Ministro da Fazenda para conter o déficit orçamentário pelo qual a coroa passava em 1879. Sobre o assunto ver capítulo Revolta do Vintém In: JESUS, 2009.

<sup>29</sup> José Murilo de Carvalho expõe alguns eventos da trajetória de Lopes Trovão no período em que ele estava a frente do movimento republicano, sendo um dos signatários do manifesto de 1870. Sobre, ver: CARVALHO, 1987.

<sup>30</sup> Na sessão de 11 de setembro de 1896, Lopes Trovão discursou: “(...) Temos uma pátria a reconstruir, uma nação a firmar, um povo a fazer... e para empreender essa tarefa, que elemento mais dúctil e moldável a trabalhar do que a infância?!” Apud: MONCORVO FILHO, 1927, p.128-131.

É humilhante, para nós, senhores, que no fim do século XIX quando a ciência sanitária anda a operar milagres até mesmo nos mais pobres e atrasados países, continuemos a patinar na lama e no vício, de nos asfixiar na poeira e no crime de uma cidade onde o homem civilizado encontra um meio que o repele, chocando-lhe as delicadezas do sentimento e as elevações da inteligência (BRASIL, 1900, p.289).

Projetos com esse propósito, como já vimos no Conselho de Intendência Municipal, não eram raros nesse período e se intensificaram a partir de 1902, com o mandato de Pereira Passos, conhecido pela grande reforma feita na Capital Federal. O objetivo, de caráter urgente, como Lopes Trovão coloca, era transformar a cidade do Rio de Janeiro aos moldes das capitais europeias, transformando a cidade em uma vitrine do progresso brasileiro. Obviamente que meretrizes pobres, bêbados errantes e vagabundos não poderiam fazer parte dessa vitrine, portanto, a criação de lugares, de preferência afastados, para alocar essa parcela da população, era fundamental.

O projeto referente ao embelezamento era grande e dispunha de muitos assuntos sobre a reforma urbana e sanitária, por exemplo, a desapropriação mediante a prévia indenização de pessoas que habitassem em territórios que precisassem ser demolidos, nivelamento de morros, alargamento de ruas, etc.<sup>31</sup> Dentre esses artigos, o que nos chama atenção é o nº27, que tinha como objetivo a adaptação de “um ou mais quarteirões, dentro da cidade à residência das prostitutas” (BRASIL, 1900, p.294). Para além da criação dos bairros, também seria obrigatória a matrícula de todas as mulheres que fossem prostitutas (BRASIL, 1900, p.296).

Podemos observar que o projeto tinha um claro viés regulamentarista, uma vez que previa a criação de um lugar específico para a atividade e garantia o seu controle por meio das matrículas, diferente do que encontramos nas outras instâncias do legislativo, com exceção do requerimento de Ricardo Dias Estevez para a criação de bairros higiênicos no Conselho de Intendência Municipal. Na sessão do dia 13 de outubro, o projeto de embelezamento da cidade foi submetido para a primeira discussão e, como ninguém pediu a palavra, foi encaminhado para a votação, sendo aprovado e direcionado para apreciação das Comissões de Obras Públicas e Saúde Pública. No mesmo dia foi publicada uma nota no jornal *Gazeta de Notícias*, informando que seria neste dia a primeira discussão do projeto e fazendo uma pequena crítica ao seu conteúdo, dizendo que “se o projeto for aprovado, se conseguir tornar-se lei, palpita-nos que a única casa de pé que ficará nesta vasta capital é a nossa” (*Gazeta de Notícias*, 13 de outubro de 1900, p.1).

---

<sup>31</sup> Ver anexo C.

A partir do dia 13 de outubro, não se encontrou nenhum indício do parecer das comissões de Obras Públicas e Saúde pública, no entanto, pela postura de Lopes Trovão em submeter, dois anos depois, outro projeto que se referia ao mesmo assunto, podemos constatar que o projeto de 1900 não fora aprovado. Outro indício da reprovação do projeto é que nesse período as discussões sobre saneamento e reforma urbana estavam em alta e, tendo em vista as reformas empreendidas nesse período, é provável que outros projetos semelhantes estivessem concorrendo entre si para a apreciação na esfera legislativa.

O outro projeto, submetido em 1902, não se referia à reforma urbana ou o embelezamento da cidade, mas versava sobre um assunto que se inseria no projeto anterior: a prostituição. O projeto previa uma série de regulamentos sobre alcoolismo, mendicância e vadiagem, colônias correcionais e a prostituição. Este último, identificado como nº26 – 1902, composto por 21 artigos com o propósito de regular a atividade.

Logo no primeiro artigo é delimitado o que viria a ser a prostituta, estabelecendo que fosse toda mulher que se entregasse “habitualmente ao tráfico sexual com mais de um homem mediante retribuição em dinheiro ou em outra qualquer espécie” (BRASIL, 1904a, p.8). Estavam proibidas de exercerem a atividade as mulheres menores de 18 anos, moças que estivessem internadas em instituições públicas e particulares de assistência. Também era proibido para as mulheres menores de 21 anos que tivessem pais ou tutores que lhes garantissem “uma vida honesta”, sendo de suas responsabilidades colocarem-nas em estabelecimentos de correção até completarem 21 anos.

Ainda dentro das proibições, aquelas que fossem maiores de 18 anos, mas fossem infectadas por doenças incuráveis ou crônicas, transmissíveis por contágio, pagariam multa de 50\$000 (cinquenta mil réis) a 100\$000 (cem mil réis) caso fossem encontradas exercendo a atividade. Apesar dessa proibição às enfermas, ainda há outro artigo que prevê a pena de 200\$000 (duzentos mil réis) à 2:000\$000 (dois contos de réis) àquelas que contaminassem outros com sífilis, o grande mal a ser combatido neste período, o que talvez explique o valor tão alto das multas. Se fosse comprovado que o contágio fora intencional, esse valor poderia chegar até 5 contos de réis. Neste artigo podemos ver a preocupação sanitária a respeito da prostituição, que no período tornou-se o argumento principal para aqueles que defendiam o regulamento da atividade. Acreditava-se que, ao controlar quem poderia atuar como prostituta e criando multas, seria possível erradicar a transmissão de doenças venéreas. Outra proposta muito comum desses projetos era a submissão obrigatória das prostitutas aos exames médicos periódicos.

O projeto também previa a matrícula de todas as prostitutas que exercessem a atividade em casa ou qualquer via pública. Caso não realizassem a matrícula, poderiam ficar de um a seis meses em prisão e pagariam a multa de 100\$000 (cem mil réis) a 500\$000 (quinhentos mil réis) em cada reincidência. Um ponto interessante deste regulamento era a garantia fornecida à mulher prostituta que declarasse que fora induzida por outro a prostituir-se, sendo fornecida a chance de proceder judicialmente contra o indutor. Este trecho deixa claro que o crime de lenocínio, previsto no código de 1890 pelos artigos 277 e 278, era levado em consideração na feitura do regulamento da prostituição. A mulher prostituta que fosse explorada pelo *caften* era vista como vítima, diferentemente do que ocorria com aquela que exercia de forma autônoma.

Ainda sobre o lenocínio, estava disposto no Artigo n.10 que o indivíduo que fosse apanhado induzindo ou abusando de mulheres para empregá-las “no tráfico da prostituição” (BRASIL, 1904a, p.9), sofreria prisão de dois a três anos mais a multa de 5:000\$000 (cinco contos de réis), cuja metade seria dada à mulher abusada. A contravenção de facilitar o meretrício também estava disposta no regulamento, por meio do artigo n.11, em que se dispunha que o indivíduo que prestasse qualquer tipo de assistência ou auxílio com o objetivo indireto de obter lucros, seja com roupas, habitação, ou dinheiro, poderia pagar a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) a 2:000\$000 (dois contos de réis) e a pena de um a dois anos de prisão. Ao compararmos os artigos 10 e 11 deste regulamento com os novos dispositivos pós a emenda de Mello Franco, percebemos como as penas para este tipo de crime foram se tornando mais rígidas e punitivas após o protocolo de Paris de 1902.<sup>32</sup>

O regulamento da prostituição seria fiscalizado pelas instâncias municipais, nas respectivas jurisdições e sob as condições dispostas pelo projeto. São elas: a matrícula em um livro onde seriam inscritos os sinais físicos da prostituta, a idade, nome, estado e naturalidade; a fixação em áreas pouco movimentadas; proibição de internatos e escolas nas proximidades; proibição de locais como botequins, restaurantes, hotéis e teatros receberem prostitutas; proibição de casas de tolerância; proibição de morarem mais de duas prostitutas em cada casa e de se exibirem nas janelas da mesma residência ao mesmo tempo. A matrícula seria realizada pela polícia, que deveria solicitar atestado médico provando que não possuíam doenças infecciosas, também seria de sua responsabilidade dar baixa em casos de abandono

---

<sup>32</sup> A Lei nº2.992, de 25 de setembro de 1915, dispunha a pena de prisão celular de dois a três anos para o crime de favorecer ou a facilitar a prostituição. No caso da exploração de casas de tolerância a pena era de um a três anos e multa de 1:000\$ a 2:000\$000. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-2992-25-setembro-1915-774536-publicacaooriginal-138024-pl.html> Acesso em: 13 de setembro de 2018.

da atividade, seja por morte, casamento ou por empregar-se em alguma ocupação “honesta”; por fim, seria obrigação da prostituta mostrar a matrícula sempre que solicitada pelas autoridades.

Eram passíveis de multa as meretrizes que andassem em bando nas vias públicas e que fizessem gestos ou falassem com o objetivo de atrair clientes. As multas variavam de 20\$000 (vinte mil réis) a 100\$000 (cem mil réis) dependendo da reincidência e após a quarta vez as prostitutas eram encaminhadas para a colônia correcional por quatro anos. Também seriam encaminhadas para a colônia aquelas que se encontrassem pela segunda vez embriagadas ou inseridas em jogos proibidos e desordem.

O projeto em questão foi apresentado para primeira discussão na sessão do dia 8 de novembro de 1902, no entanto, nenhum senador pediu a palavra, indo diretamente para a votação, sendo aprovado e passado para as Comissões de Saúde Pública e de Justiça e Legislação. O que nos chama atenção é o fato de nenhum senador se opor a um projeto tão polêmico quanto este, que iria contra todos os preceitos difundidos no período, como liberdade, direitos individuais e contra a imoralidade intrínseca ao regulamento que tinha em seu cerne reconhecer a prostituição como uma atividade legítima.

Como vimos no decorrer deste capítulo, muitas figuras como o advogado Evaristo de Moraes e até o deputado Leite Ribeiro eram contrários às medidas de cunho regulamentarista. No próximo capítulo, veremos que a polícia também evitava se denominar defensora dos regulamentos, apesar das ações repressoras. Portanto, é curioso que um projeto com essas características tenha passado a primeira discussão sem nenhum embate.

Antes mesmo de ser encaminhado para a primeira discussão, no dia 21 de outubro 1902, o projeto foi mencionado pelo periódico *Gazeta de Notícias*, mas não na parte de resumos das atividades do Senado, como habitualmente ocorria, e sim na parte destinada aos estrangeiros franceses que residiam no país. O artigo, sob o nome de “Bulletin Pour L'étranger” trazia diversos fatos que ocorriam na cidade, dentre eles o projeto apresentado pelo senador Lopes Trovão. O autor da matéria alega que o projeto estava em discussão no Senado e que, no momento, não havia nenhuma lei que enquadrasse essas mulheres enquanto meretrizes, fazendo com que todas pudessem usufruir das garantias dispostas pelo artigo n.72 § 24 da Constituição.<sup>33</sup> E lembrou que, neste sentido, o poder público encontrava-se

---

<sup>33</sup> Art. 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:  
§ 24 - É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial.

desarmado, uma vez que, pela lei, a repressão só poderia ocorrer em caso de ofensa à moral e aos bons costumes e perturbação da ordem pública.

Ele ainda expressou sua opinião sobre o projeto, dizendo ser uma questão muito séria e que era necessário estabelecer de forma muito precisa o que se entendia por prostituta, uma vez que não se podia chamar de prostitutas as mulheres que se abandonavam à desordem. E concluiu que estas necessitavam de proteção e não da repressão das autoridades.

Vale ressaltar que a primeira menção ao projeto foi feita apenas em língua francesa em um jornal brasileiro. Sabemos que era um costume a correspondência em outras línguas para atender um público estrangeiro residente no Brasil, no entanto, excetuando o boletim, nenhuma outra menção fora feita. Também nos chama atenção que o boletim expresse a opinião do autor, não sendo apenas um resumo do que se estava discutindo no Senado. O autor assina o boletim como *CH Morel* o que indica tratar-se de Charles Morel, dono do periódico francês *L'Étoile du Sud*, impresso pela mesma tipografia da *Gazeta de Notícias*.<sup>34</sup>

Apenas no dia 30 de outubro de 1902, na sessão destinada a trazer os destaques do Senado, a *Gazeta de Notícias* publicou algo sobre os projetos de Lopes Trovão. Segundo o periódico, aqueles regulamentos destinados a tratar da vagabundagem, mendicância e colônias correcionais não provocaram grandes alardes, no entanto, o que versava sobre a prostituição provocou agitação no Senado. É a primeira menção feita ao projeto em português:

Consideravam-no vergonhoso, uma verdadeira desonra nacional.  
Mas nesse caso são nações desonradas a França, a Alemanha e a Suíça que tem legislação no mesmo sentido.  
Aqui não há regulamentos sobre as meretrizes, mas essas desgraçadas são vítimas de perseguições indignas e violentíssimas sujeitas a multas e prisões arbitrárias (*Gazeta de Notícias*, 30 de outubro de 1902 p.2).

Podemos observar que, apesar do projeto ser polêmico e classificado como vergonhoso, o autor da matéria da *Gazeta de Notícias* acreditava nas suas disposições, tecendo comparações com as medidas aplicadas por países como França, Alemanha e Suíça. Também parece acreditar que o regulamento traria mais garantias às meretrizes que, sem nenhuma regulamentação, eram alvos de perseguições e prisões arbitrárias.

A partir desta data, não foram encontrados outros indícios, seja nos jornais ou nos Anais do Senado, que pudessem nos mostrar a aprovação do projeto. Tendo em vista que não existiu no Brasil qualquer lei que regulamentasse o meretrício, tudo nos leva a crer que o

---

<sup>34</sup> Sobre a relação entre as tipografias e os periódicos tanto brasileiros quanto franceses, ver: GUIMARÃES, 2015.

projeto foi recusado pelas Comissões de Saúde Pública e de Justiça e Legislação, não chegando a uma segunda discussão no Senado.

Talvez a escassez de debates e propostas para lidar com o meretrício no Senado, se explique se nos lembrarmos da fala do intendente do Conselho de Intendência Municipal, Leite Ribeiro, que alegou que as instâncias federais não tiveram “ânimo” para “combater o mal de frente”.

## **4 AS RELAÇÕES ENTRE A POLÍCIA E O LEGISLATIVO NO CONTROLE DA PROSTITUIÇÃO**

O aparato policial foi um grande agente condutor de medidas contra o meretrício, como expulsões e deslocamentos para áreas menos movimentadas, muitas vezes realizadas de maneira arbitrária. Na ausência de um projeto, ou até mesmo de uma lei criminalizando a atividade, coube à polícia cuidar cotidianamente dos problemas relacionados às prostitutas. Dentre esses problemas, observamos a reclamação da vizinhança, principalmente de áreas centrais do Rio de Janeiro, região de grande circulação de pessoas e transporte. A exposição de mulheres nas janelas dos sobrados também foi outro entrave encarado pela polícia com muita repressão.

Não encaramos a polícia dentro de uma visão maniqueísta onde há apenas uma relação de poder unilateral da corporação para/com as mulheres. A literatura sobre o assunto, nos mostra que essas relações eram mais dinâmicas do que possa parecer, evidenciando diversas formas de negociação entre mulheres pobres, nesse grupo inclui-se as prostitutas, e o aparato policial (PEREIRA, C., 2002). No entanto, não podemos negar a partir das leituras das fontes que, muitas vezes, essas negociações não ocorriam e, majoritariamente, os alvos das ações repressivas eram a população pobre.

### **4.1 OS DEPUTADOS, A ADMINISTRAÇÃO POLICIAL E A QUESTÃO DOS PROSTÍBULOS**

No final do ano de 1900, identificamos críticas negativas às ações policiais no espaço legislativo. A começar pela crítica feita pelo deputado Fausto Cardoso às ações do Chefe de Polícia e seus agentes, na sessão do dia 21 de dezembro. Fausto Cardoso foi deputado federal por Sergipe até 1902, ficou conhecido como grande opositor das políticas econômicas de Campos Salles e do Ministro Joaquim Murinho, assim como grande defensor das ideias de Ruy Barbosa. Também se destacou na carreira política por liderar um dos principais movimentos políticos contra a oligarquia dominante em Sergipe, no ano de 1906, que culminou no seu assassinato aos 42 anos. De acordo com o *Diário do Congresso Nacional*, que trazia resumidamente alguns discursos das sessões do Legislativo, Cardoso alegou que o Rio de Janeiro estava vivendo uma “perseguição bárbara”. Como exemplo dessa perseguição ele cita o assassinato de um cidadão na Rua do Ouvidor e a morte de uma prostituta na prisão:

Que desgraçada época é esta em que o Chefe de Polícia pelos seus agentes assassina um cidadão em plena rua do Ouvidor?

Quais as providências tomadas pelo governo para impedir esse atentado?

Em que país já se viu matar pela asfixia, em um xadrez de polícia, uma pobre mulher?

E porque fica impassível o Governo? A Câmara? A sociedade?

Em que lei se baseia o Sr. Chefe de Polícia para cometer tantas violências? No código? (Diário do Congresso Nacional república dos Estados Unidos do Brasil, 21 de dezembro de 1900, p.3089).

O assassinato, no qual o deputado se refere, é o do estivador apelidado de Riachuelo que, segundo o jornal *O Paiz* – que noticiou o ocorrido em 19 de dezembro de 1900, logo em sua primeira página –, estava sentado aos pés da estátua de José Bonifácio quando uma patrulha da cavalaria o abordou e ordenou que se retirasse do local. Riachuelo se negou a sair alegando que não era vagabundo, o que fez com que a cavalaria se dirigisse à 4ª Delegacia e comunicasse o ocorrido. A partir de então, o agente Ferreira e dois praças se dirigiram para o local e, tendo Riachuelo mantido sua posição de não se retirar, o agente deu a ordem para que os praças o prendessem. Nesse tempo, Riachuelo estaria armado e teria atacado os praças, até que foi imobilizado. Essa “imobilização” fora praticada por 18 homens desnecessariamente. O homem tentou reagir mais uma vez, até que finalmente as saraivadas de bala o atingiram. Ele foi assassinado com uma bala que lhe atravessou a cabeça “pela polícia, que está incumbida de poupar a esta cidade o vexame dos crimes” (*O Paiz*, 19 de dezembro de 1900, p.1).

No jornal, Riachuelo foi descrito como um homem branco, bigode curto e barba um pouco crescida, além de ter dentes “magníficos” e lábios finos. Usava camisas de meia e de xadrez escuro, paletó de alpaca e calças de brim. Foi encontrada com ele a quantia de 71 réis além de diversas fotografuras de santos e “saquinhos contendo orações” (*O Paiz*, 19 de dezembro de 1900, p.1). Na edição do dia 23 de dezembro de 1900, Riachuelo foi descrito pelo *O Paiz* como “misterioso herói” e “um valente, um denodado, cuja existência deveria ser preciosamente conservada” (*O Paiz*, 23 de dezembro de 1900, p.1). As críticas à ação da polícia foram fortes, principalmente ao ser inflamadas pela comoção popular, uma vez que na hora do tiroteio havia grande quantidade de pessoas transitando.

Fausto Cardoso também se refere ao caso de Idalina Maria, prostituta, residente na 4ª Circunscrição, na Rua Sete de Setembro, morta pela polícia. O jornal *O Paiz*, noticiou o ocorrido de duas maneiras diferentes, ambas no dia 21 de dezembro de 1900. A primeira, escrita, aparentemente, pelo próprio correspondente do jornal, sob o título de “Arbítrio Assassino”, feita após a autópsia realizada no dia anterior pelo médico legista da polícia Malcher Serzedello (*O Paiz*, 21 de dezembro de 1900, p.1).

Nesta notícia, é relatado que o inspetor policial, Souza Bandeira, da 4ª Delegacia encontrou na noite do dia 19, por volta das cinco horas da tarde, a prostituta Idalina Maria Sara, que morava na casa n.211 e se dirigia ao restaurante que sempre frequentava. A prostituta, segundo *O Paiz*, ofendeu o inspetor que arrastou Idalina onde, “metida aos empurrões na enxovia a respeito dos seus protestos e das súplicas que dirigia ao inspetor” (O Paiz, 21 de dezembro de 1900, p.1), alegava sofrer do coração. Idalina foi levada para a cadeia onde, ao rolar por terra e se “estorcer na agonia”, morreu de asfixia, vista por suas companheiras de cela.

Em outra matéria, assinada por A.A., intitulada “Ida Maria”, temos outra versão dos fatos, apesar do desfecho ser o mesmo – morta por asfixia na cadeia. Nessa versão, somos informados que Ida Maria, como era conhecida, não fez nada mais do que chegar à janela, “esperando uns medicamentos que mandara comprar” (O Paiz, 21 de dezembro de 1900, p.1). O autor da notícia ainda alega que a prostituta gritou antes de ser levada: “Não me arrastem! Não me tratem assim! Eu sofro do coração” (O Paiz, 21 de dezembro de 1900, p.1).

Não sabemos, de fato, qual notícia está mais próxima do ocorrido, mas podemos supor que a segunda notícia fora escrita para comover o leitor, alegando que a prostituta estava em sua residência à espera de medicamentos, fato que poderia ser mais aceito pela população, do que apenas se dirigir ao restaurante que habitualmente frequentava.

É interessante pensarmos na forma como o jornal retratou os dois acontecimentos. Apesar dos periódicos criticarem a polícia e compreenderem que se tratava de um abuso de poder e que ambos os descritos foram vítimas da truculência policial, as imagens evocadas tanto de Riachuelo quanto Idalina são distintas. Riachuelo foi descrito como um herói, cuja existência merecia ser conservada. Seu único “crime” foi estar no lugar errado. Por sua vez, Idalina é classificada como “uma pobre mulher”, “desgraçada” (O Paiz, 21 de dezembro de 1900, p.1); entregue à própria sorte e reduzida e vender sua própria carne para sobreviver. Descrição muito utilizada para se referir às prostitutas do período.

Não podemos excluir as questões de gênero nessas descrições, mas o fato de Idalina ser prostituta, para além de ser mulher, carregava um peso considerável. É importante lembrar que, apesar da imprensa ter criticado a polícia pela morte de Idalina, não tirava o mérito dos esforços empreendidos pelo Chefe de Polícia na tentativa de livrar o Rio de Janeiro do vício da prostituição, como na publicação abaixo:

Ninguém mais do que eu, louva e aplaude os bons desejos, de que se acha animado o Sr. Chefe de Polícia, de coibir escândalos e abusos; mas S. Ex. não deve confiar demasiado no pessoal sanguíneo que tem às suas ordens (A Semana, 21 de dezembro de 1900, p.1).

Esse trecho foi retirado da coluna *A Semana*, onde se resumia os principais fatos semanais. Estampava a primeira página do periódico e era assinada por *Eloy, o Herói*, que sabemos tratar-se do pseudônimo de Artur Azevedo. Ele prossegue o resumo e fornece um lembrete ao Chefe de Polícia, a respeito das prostitutas:

Lembre-se que é necessária muita brandura, muita paciência e mesmo algum talento de persuasão para conseguir que se exibam decentemente vestidas, nas suas janelas, prostitutas habituadas a se exibirem seminuas, pelo carnaval, nos famosos carros alegóricos, entre chuvas de flores e confetes, ao som dos aplausos de uma população inteira... (A Semana, 21 de dezembro de 1900, p.1)

Não foi a primeira vez que Artur Azevedo emitia opiniões a respeito do meretrício na cidade do Rio de Janeiro. Durante o período imperial, em sua coluna “De Palanque”, o autor se utilizara do espaço no jornal para criticar as meretrizes, principalmente aquelas que tinham relação com o teatro. Também fizera pedidos aos Chefes de Polícia do período para que tomassem providências em relação aos *caftens* que habitavam a cidade. Na opinião dele, o Rio de Janeiro importava cegamente tudo que chegava da França, inclusive os maus hábitos, como a prostituição e os gêneros duvidosos do teatro.<sup>35</sup>

Como observamos, as mortes de Ida e Riachuelo ganharam repercussão e o Chefe de Polícia não foi poupado de críticas. No periódico *Cidade do Rio*, dirigido por José do Patrocínio, na edição de 21 de dezembro de 1900, podemos ver uma matéria de duas colunas, logo na primeira página do jornal, intitulada “O Crime da Polícia”. A matéria falava sobre as pressões para que os envolvidos fossem demitidos da polícia e que, nem a imprensa a favor do governo estava conseguindo esconder “os desmandos, os crimes da polícia, tão intenso é o clamor público” (A Cidade do Rio, 21 de dezembro de 1900, p.1). Também deixava claro que era um problema de administração policial, uma vez que o Chefe de Polícia fechava os olhos para os desmandos provocados por seus delegados, como no episódio ocorrido com Idalina:

Não se trata, pois, nesse momento de um crime de alguns indivíduos, mas de um crime da administração.

A prova esmagadora de que a nossa afirmação é justa, é dada pelo próprio Sr. Dr. Chefe de Polícia.

S. Ex. tinha de conhecer, não só do crime cometido na rua, como também do que foi cometido no xadrez da 4ª Circunscrição (Cidade do Rio, 21 de dezembro de 1900, p.1).

Para o redator do jornal, a única solução para esse problema, assim como para Fausto Cardoso, era a demissão de Eneas Galvão que, nas palavras do jornal, “não tem força moral para exercer o cargo, que em má hora lhe deram presente grego (...)” (A Cidade do Rio, 21 de

---

<sup>35</sup> Sobre assunto ver: SILVA, E., 2014.

dezembro de 1900, p.1). Logo, a imagem da administração de Eneas Galvão estava desgastada, sendo reforçada pela imprensa. Também, dia 21 de dezembro, Fausto Cardoso pede a palavra em sessão da Câmara e dirige críticas ao modo como a polícia vinha lidando com a questão das prostitutas:

Pobres e desgraçadas mulheres são levadas à força, violentamente, para o xadrez das diversas delegacias desta cidade.

E por quê? Porque não querem servir do gozo aos agentes do Chefe de Polícia! Porque não se deixam explorar por eles (Diário do Congresso Nacional República dos Estados Unidos do Brasil, sexta-feira 21 de dezembro de 1900 p.3089).

O Chefe de Polícia Eneas Galvão, ficou conhecido por atuar em um período marcado pelo aumento da criminalidade na cidade do Rio de Janeiro.<sup>36</sup> O deputado Fausto Cardoso aponta que Galvão direcionava todos os seus esforços em uma “guerra desmedida” contra o jogo e a prostituição nas ruas do Senhor dos Passos e Largo do Rocio, mas se esquecia da alta prostituição que continuava “grimpada, a rir-se dessa polícia coxa e vesga” (Diário do Congresso Nacional República dos Estados Unidos do Brasil, sexta-feira 21 de dezembro de 1900 p.3089). Suas críticas também se estendiam ao Presidente Campos Sales no qual esperava que demitisse o Chefe de Polícia Eneas Galvão, e o Ministro da Fazenda, Joaquim Duarte Murtinho:

O Sr. Campos Salles vai mal, mantendo na pasta da Fazenda um ministro que iniciou sua administração em nome de princípios que logo depois condenou, mantendo um Chefe de Polícia que pretende extinguir o prostíbulo que é a antessala da família, e já é o autor do seus assassinatos.(...)

Não requer informações, nem coisa alguma sobre tudo isto, mas espera que o Sr. Presidente da República demita o Chefe de Polícia (Diário do Congresso Nacional República dos Estados Unidos do Brasil, sexta-feira 21 de dezembro de 1900 p.3089).

Em outra passagem, vemos a posição de Fausto Cardoso a respeito das casas de tolerância. Podemos supor, a partir de sua fala, que o fato de existir um prostíbulo onde as meretrizes pudessem praticar suas atividades era mais benéfico do que a prostituição clandestina e a perseguição desenfreada realizada pela polícia nas ruas da cidade no intuito de erradicar a prostituição. O que aconteceu foi que, no desenvolvimento do meretrício clandestino, não se podia mais distinguir as famílias das prostitutas:

O prostíbulo é um anteparo da honra da família.

---

<sup>36</sup> Sobre Eneas Galvão, ver verbete disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/GALV%C3%83O,%20Eneas.pdf>. Acesso em: 5 de outubro de 2018.

Quando a humanidade começou não havia família e esta constituiu-se ao lado do prostíbulo.

Agora querem substituir o prostíbulo pela prostituição clandestina.

Não se recorda no momento, o orador, onde leu a narração do seguinte fato: em certo lugar, a respectiva população, diante dos escândalos, que repetidamente se davam resolveu impedir o franco exercício do meretrismo.

Pois nessa terra registrou-se o seguinte: a mais desabusada invasão do lar e depois ninguém mais podia distinguir as famílias das prostitutas (Diário do Congresso Nacional República dos Estados Unidos do Brasil, sexta-feira 21 de dezembro de 1900 p.3089).

No dia 27 de dezembro, Fausto Cardoso retornou à tribuna para novamente falar sobre seu discurso contra o Chefe de Polícia. Cardoso alega que após meditar sobre a obra de Eneas Galvão e seu trabalho administrativo, concluiu que ele era uma figura admirável, pois por sua causa “não temos mais jogo do bicho, as nossas famílias podem sair à rua depois das 10 horas, certas de que não observarão o escândalo das mulheres expostas à janela” (Diário do Congresso Nacional República dos Estados Unidos do Brasil, 27 de dezembro de 1900, p.3254). Ao mesmo tempo em que se utiliza da ironia para tratar do Chefe de Polícia, o deputado o critica ao dizer que o inspetor responsável pela prostituta Ida Maria foi demitido, no entanto, continuou a receber “os vencimentos durante três meses pela verba secreta” (Diário do Congresso Nacional República dos Estados Unidos do Brasil, 27 de dezembro de 1900, p.3254). Por fim, Cardoso disse que queria ajudar o Chefe de Polícia em sua missão de sanear a cidade do Rio de Janeiro, e faz a denúncia uma casa de jogo e prostituição:

Pois bem; venho trazer a S. ex. a informação de que há uma meretriz que habita um dos bairros mais fidalgos do Rio de Janeiro, preferido pela população do escol.

Se S. Ex. quer de fato sanear, se S. Ex. tem um princípio que segue sem perguntar as consequências, se S. Ex. quer prestar o serviço de saneamento moral desta Capital, desta Babilônia, onde o vício e a virtude se dão entrevistas, um durante o dia e o outro durante a noite, senão ambos à mesma hora; eu venho dizer que na praia de botafogo n. 104 há uma casa de jogo que é ao mesmo tempo um meretrício (Diário do Congresso Nacional República dos Estados Unidos do Brasil, 27 de dezembro de 1900, p.3254).

Cardoso, apesar de se opor ao governo de Campos Salles<sup>37</sup>, pede que creditem sua fala na tribuna e não a considere um ataque pessoal, e alega que o próprio Ministro da Fazenda, Joaquim Murinho, tem ciência a respeito da residência na praia de Botafogo n.104. Ele coloca em cheque a postura de Eneas Galvão, e afirmou que se o Chefe de Polícia tem o compromisso com a perseguição aos vícios, ele deveria vistoriar a casa cuja acusação foi feita, caso contrário, seu compromisso é apenas arbitrário. Para Fausto Cardoso, as ações de

<sup>37</sup> Uma vez que o Presidente da República nomeava diretamente para o cargo de Chefe de Polícia, criticar as ações de Eneas Galvão poderia ser interpretado como uma crítica direta ao presidente Campos Salles.

Eneas Galvão são direcionadas apenas para o baixo meretrício e o baixo jogo do bicho, deixando à revelia às altas casas de prostituição e jogos de azar. Postura semelhante e também criticada a outros delegados e Chefes de Polícia.

No periódico *Jornal do Brasil*, uma matéria intitulada “A polícia na Câmara” reportou a sessão da Câmara do dia 27 de dezembro de 1900, e reforçou o posicionamento de Fausto Cardoso a respeito da polícia no que diz respeito ao alto e o baixo meretrício:

O belo tapete verde impera desassombadamente e os bordeis das Hetairas de alta cotação se ostentam nas ruas mais aristocráticas desta capital.

As pobres, as infelizes, que não conseguem ter vestidos custosos e perfumadas alcovas, são atrozmente perseguidas, presas e metidas em imundos xadrezes, ao passo que outras, de esplendidas toaletes, à última moda, passeiam pela Rua do Ouvidor fazendo five o’ clock na confeitarias mais procuradas, sem que a polícia proíba seus requiebrs (*Jornal do Brasil*, 27 de dezembro de 1900, p.1).

Apesar dos comentários da imprensa e da população carioca pedirem por uma solução efetiva, que retirasse as mulheres escandalosas das ruas e das janelas do centro, havia um limite à aceitação das ações policiais. Também havia um entendimento de que tais ações eram implementadas de acordo com os perfis sociais das meretrizes, isto é, apenas as prostitutas pobres sofriam com a repressão.

Retornando à tribuna, Cardoso finalizou o discurso chamando mais uma vez a figura do Presidente Campos Salles:

O Sr. Presidente da República não pode consentir, depois de um Deputado dar estas informações, nesta Câmara, que continue a ser Chefe de Polícia um homem que mata e persegue só as prostitutas pequenas e recua diante das grandes (...) (*Jornal do Brasil*, 27 de dezembro de 1900, p.1).

Na mesma sessão, do dia 27 de dezembro, Germano Hasslocher, deputado pelo Rio Grande do Sul, discursou em resposta à Fausto Cardoso. O que nos chama atenção é que o discurso de Germano aparece reportado por um terceiro não identificado, e não em primeira pessoa, como normalmente é transcrito nos Anais e no Diário do Congresso. Hasslocher alega que o deputado Fausto Cardoso está sendo levado pelas paixões e, que seu discurso, é muito mais um debate pessoal do que político, o que acabou por arrastar outros representantes do poder público à difamação (*Jornal do Brasil*, 27 de dezembro de 1900, p.1). Ele também relembra que Cardoso é um grande opositor ao governo de Campos Salles, e tenta reduzir a fala do deputado a uma rixa com o presidente.

Ainda na mesma sessão, Fausto Cardoso pede a palavra para uma explicação pessoal e responde Germano Hasslocher. Essa fala nos oferece o posicionamento tanto de Cardoso quanto de Hasslocher em relação à existência do prostíbulo e a função social da prostituição.

Cardoso apontava que o “prostíbulo baseia-se numa lei natural, fatal, necessária e absoluta” (Diário do Congresso Nacional República dos Estados Unidos do Brasil, 27 de dezembro de 1900, p.3256). Por sua vez, Hasslocher afirmava que os bordeis não eram uma necessidade urgente. Para Cardoso, a necessidade dos prostíbulos se justificava pela constituição biológica dos homens, isto é, o corpo humano masculino pedia pelo contato e a prostituição serviria para esse princípio. O deputado Fausto Cardoso, fazia parte do grupo que via uma função social para a prostituição, um “mal necessário”. Sobre esse posicionamento, ele afirmava:

À medida que o prostíbulo se formou, a família ficou defendida pela moral que foi crescendo, se desenvolvendo e alargando este ambiente moral de amor e paixão, de onde saem os grandes cidadãos, as grandes pátrias.

Quebrai os prostíbulos do Rio de Janeiro, não deixeis nesta terra uma só meretriz e veremos, ou a loucura pelo recalçamento das paixões ou a invasão bárbara e a destruição da honra da família.

(...)

Eis a lei natural, o fato histórico. O prostíbulo tem uma função moral no mundo e é a de ante-mural, garantidora da família, quer no tempo, quer no espaço, quer na história, quer na sociedade.

Si seguirmos a história humana, veremos que, quanto mais definido for o prostíbulo mais a honra da família está garantida. Na Roma pagã, quando as mulheres se revoltaram contra o prostíbulo, não se distinguiu mais a honra do impudor;

Confundia-se tudo naquela Roma em que havia professores, que ganhavam muito dinheiro para ensinar o vício e a perdição (Diário do Congresso Nacional República dos Estados Unidos do Brasil, 27 de dezembro de 1900, p.3257).

Esse trecho expressa bem o argumento da prostituição enquanto “mal necessário”. O meretrício seria condição essencial para a manutenção da família, pois ao mesmo tempo em que fornecia um espaço para que os homens pudessem liberar suas “tensões”, garantia a castidade do lar e a estruturação familiar. Portando, a solução para a questão da prostituição deveria ser a criação de um prostíbulo controlado, para que se sanasse o problema das doenças venéreas.

Não podemos inferir que tipo de medida, além de um bordel “definido”, Cardoso defendia. Se era a favor da matrícula das prostitutas ou a submissão à exames médicos regulares, pois sua fala não se inclina para nenhuma dessas questões. O que sabemos é que, do ponto de vista do direito individual, Cardoso era favorável que as prostitutas tivessem um espaço apropriado para a prática de suas atividades, uma vez que sua função era necessária para o bom funcionamento da sociedade. No entanto, é difícil alegar que Fausto Cardoso fosse um regulamentarista por falta de mais elementos que possam indicar a adoção de um conjunto de posturas, como demonstrado anteriormente.

Podemos deduzir que ele possa ter aproveitado a ocasião dos escândalos envolvendo o Chefe de Polícia, somada à sua baixa popularidade para atacar as figuras de Campos Salles e Joaquim Murinho. Quanto a denúncia da casa de prostituição e jogos em Botafogo, não foi possível comprovar se a acusação procedia e se o Chefe de Polícia mobilizou esforços para averiguar.

Barbosa Lima lembrou esse episódio envolvendo Fausto Cardoso, o Chefe de Polícia e o Ministro da Fazenda na sessão de 26 de agosto de 1901, quase um ano após o ocorrido. Na ocasião, Barbosa Lima discursou proferindo diversas partes da fala do deputado sergipano.

O discurso de Barbosa Lima era para uma explicação pessoal, e dizia respeito ao episódio conhecido e polêmico, de quando o Ministro da Fazenda, Joaquim Murinho, trocou a imagem do papel moeda de dois mil réis pela imagem de uma mulher. O episódio recebeu algumas versões. Inicialmente, dizia-se que se tratava da Sra. Prates, prostituta conhecida da Capital. Logo após falou-se de Laurinda Santos Lobo, sobrinha e amante do então Ministro da Fazenda. Em 1948, o *Jornal do Commercio* veiculou outra versão, no dia 11 de dezembro, em uma sessão assinada por “J.L.” em que dizia que o então Ministro da Fazenda queria trocar os “figurões” estampados nas notas, e trazer “uma bela senhora ou senhorinha, assim se tornando (...) mais atraentes e dignas de serem guardadas” (*Jornal do Commercio*, 1948, p.5).

Na impossibilidade do próprio Ministro encontrar alguém que servisse para posar, ele pediu ao Arthur de Guaraná, repórter do jornal *O Paiz*, que encontrasse “um retrato de mulher nova, bonita, que desse a impressão de representar um tipo bem brasileiro” (*Jornal do Commercio*, 1948, p.5). Ainda reforçou que a modelo já fosse falecida, sem descendentes diretos ou parentes próximos, para que não protestasse ou se vangloriasse do retrato estampado no papel moeda. Guaraná, dirigindo-se ao estabelecimento “do velho Guimarães”, esquina da Rua da Assembleia com a Gonçalves Dias, encontrou o retrato de uma mulher que, entre os anos de 1895 e 1898, de acordo com o relato, era conhecida por todos os literatos e jornalistas de São Paulo. O nome e sobrenome fora suprimido, mas ela era conhecida por Sinhazinha e, no período que utilizaram sua imagem, já havia falecido.

O uso da imagem causou uma grande polêmica, tanto no espaço legislativo, quanto na opinião pública. O articulista J.L. informou que houve um episódio no qual confundiram a moça estampada na nota com uma mulher que passava na rua e “atiraram-lhe as piores injúrias. Agarram-na; rasgaram-lhe o vestido; e tê-la-iam certamente linchado (...)”

Em 1900, Ruy Barbosa, à frente do periódico *A imprensa*, falou sobre o acontecimento:

Ainda quando não verdadeira, já constitui o mais estupendo sintoma da podridão dos costumes de uma época e de uma forma de governo a simples emersão dessa ideia, a sua expansão, a sua generalização, de que todos somos testemunhas. Dos homens políticos aos cocheiros de tilbury, não há ninguém, que sob a efígie daquelas notas não nomeie hoje o retrato de uma rainha do mundo obscuro. (...) A explicação, dada pelo Dr. Victorino Monteiro, de que aquela imagem “representa na média o tipo da nossa nacionalidade”, é uma evasiva infeliz, para não dizermos uma dolorosa agravante. Bastaria compararmos essa emissão de papel às outras, para evidenciar a impropriedade da escusa (A Imprensa, 10 de setembro de 1900, p.1).

O episódio das notas do tesouro não foi a primeira associação entre a República e a mulher prostituída. Diversos periódicos satíricos faziam caricaturas brincando com a ideia de mulheres em orgia com políticos (CARVALHO, 2009, p. 88-89). Essas associações frequentemente publicadas, provavelmente fizeram com que o episódio das notas fosse mais escandaloso, uma vez que se tratava de um assunto oficial e não uma crítica satírica de jornal.

#### 4.2 PROSTITUIÇÃO: ENTRE A POLÍCIA E A JUSTIÇA

Entre anos de 1898 e 1904, foram discutidos na Câmara dos Deputados e no Senado três projetos com assuntos semelhantes: o primeiro em 1898, proposto por Alfredo Pinto; o segundo, em 1904, proposto por Bernardo de Campos; e ainda um terceiro, discutido em 1907 cuja autoria não é identificada. Apesar de distintos, ambos tinham em seu cerne conceder atribuições judiciais ao aparato policial.

Alfredo Pinto<sup>38</sup> foi deputado por Minas Gerais entre os anos de 1897 e 1902. Anteriormente, ocupou o cargo de Chefe de Polícia de Minas Gerais entre os anos de 1893 a 1896 e, entre anos de 1906 a 1909, tornou-se Chefe de Polícia do Distrito Federal. Enquanto Chefe de Polícia da Capital, Alfredo Pinto se destacou pela fundação da Colônia Correccional de Dois Rios Ilha Grande além do desenvolvimento do Serviço de Identificação da Capital Federal, marco nas instituições de registro, que tinha como finalidade fornecer informações sobre pessoas com antecedentes criminais. Bernardo de Campos<sup>39</sup> foi deputado eleito por São Paulo entre os anos de 1903 a 1905, foi delegado e, anteriormente, Chefe de Polícia de São Paulo em 1894.

<sup>38</sup> Informações sobre Alfredo Pinto disponíveis em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/PINTO,%20Alfredo.pdf>. Acesso em: 5 de outubro de 2018.

<sup>39</sup> Sobre Bernardo de Campos, ver: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CAMPOS,%20Bernardo%20de.pdf> Acesso em: 5 de outubro de 2018.

Após a proclamação da República a polícia passou por uma reestruturação que levou a instituição a uma disputa para “afirmar seu monopólio do exercício repressivo, delimitando suas fronteiras com as demais instituições armadas, ou dotadas de poderes coercitivos” (BRETAS, 1997, p.53). O que podemos observar é, que existiu nesse período, uma iniciativa da polícia em buscar a extensão de seus limites de atuação. Ainda que não possa ser considerada uma demanda direta das forças policiais, os projetos, cuja finalidade era conceder atribuições judiciais aos Chefes de Polícia e delegados, demonstravam um alinhamento desses parlamentares com a corporação.

O projeto elaborado por Alfredo Pinto foi apresentado à Câmara para discussão em novembro de 1898.<sup>40</sup> Podemos supor que, pela atuação de Pinto junto à polícia, seus interesses poderiam estar alinhados aos objetivos da corporação e o seu projeto ser fruto de uma demanda vinda do aparato policial. Como afirmou Marcos Luiz Bretas, o projeto proposto por Alfredo Pinto não se originou da polícia, mas encontrou muito apoio, por exemplo, por meio das entrevistas do Chefe de Polícia Sampaio Ferraz à imprensa (O Paiz, 26 de novembro de 1898, p.1).

Na reunião de 14 de dezembro de 1898, o deputado pediu a palavra e descreveu seu projeto como:

(...) o resultado de um estudo refletido a respeito de medidas necessárias ao país, principalmente à esta Capital para reprimir uma série de contravenções que fazem periclitar quotidianamente a ordem e a segurança públicas, entre as quais destaca-se o jogo desenfreado que perturba as relações do trabalho e paralisa, por assim, dizer, a atividade das diversas classes sociais, criando em torno delas uma atmosfera de misérias (BRASIL, 1899, p.292).

O projeto tinha como propósito ampliar a ação penal por denúncia do Ministério Público, aumentar as penas de certas contravenções e reestruturar as delegacias de polícia (BRASIL, 1899, p.292). Para Alfredo Pinto, a forma como os processos criminais eram estruturados e todos seus trâmites favoreciam os acusados a fugirem ou utilizarem do próprio aparato da lei em benefício próprio, como o *habeas corpus*, para escapar dos inquéritos.

O projeto de Alfredo Pinto ganhou, ainda em 1898, o apoio do então Chefe de Polícia da Capital, Sampaio Ferraz. Ele foi o primeiro Chefe de Polícia da cidade do Rio de Janeiro no período republicano, chamado de “Cavanhaque de Aço”, devido a sua atuação repressora aos grupos sociais populares, em especial aos capoeiras, efetuando diversas prisões.<sup>41</sup>

<sup>40</sup> Ver anexo D.

<sup>41</sup> Sobre Sampaio Ferraz, ver verbete disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/FERRAZ,%20Sampaio.pdf>. Acesso em: 5 de outubro de 2018.

Sampaio Ferraz havia se posicionado, no mesmo ano, contra a concessão recorrente de *habeas corpus*, que em sua opinião, contribuía para libertar os criminosos (BRETAS, 1997, p.65). Ao ser perguntado pelos editores de *O Paiz*, Sampaio concordou em absoluto com o projeto proposto por Alfredo Pinto:

Se a lei atual lhe cerceia os poderes, é intuitivo que outra lhe é necessária habilitando-o a agir no interesse da coletividade nacional, continuamente afrontada pelos solapadores do pudor público.

- Não é com a lei atual, disse o Sr. Chefe de Polícia, que se pode opor barreiras à viciagem; preciso é que se dê à autoridade poderes especiais (...) (O Paiz, 26 de novembro de 1898, p.1).

Essa discussão em torno dos limites da atuação policial e as atribuições judiciárias se tornou um assunto discutido tanto antes do projeto de Alfredo – o que talvez explique o aparecimento de um projeto como esse – como depois.<sup>42</sup> A principal queixa das autoridades era o atraso nos trâmites legais, o que favorecia a escapada ou inocência dos criminosos. Dentro deste assunto, observamos uma série de aspectos ligados ao meretrício, como veremos a seguir.

O material elaborado por Alfredo Pinto dividiu opiniões dentro da Câmara dos Deputados. Conquanto, alguns viam no projeto uma forma de assegurar as pessoas de “bem”, por exemplo, o Deputado Trindade, responsável por relatar o parecer do projeto emitido pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que defendia o projeto como “a garantia da gente de bem, e dele só poderá reinar a escória social, cuja liberdade deve merecer mais consideração a respeito do que a segurança geral e a moral pública” (BRASIL, 1899, p.18). Essa fala do Sr. Trindade é importante para entendermos o posicionamento de algumas autoridades que colocavam a liberdade individual da “escória social”, ou mesmo dos “desclassificados”, abaixo da segurança geral e da moral pública. Outros, como o deputado do Maranhão, Luís Antônio Domingues da Silva, encarava o projeto como um ataque aos direitos individuais, como o artigo n.5 do projeto<sup>43</sup>, que concedia aos chefes e delegados de polícia processar *ex-officio* e julgar contravenções.

---

<sup>42</sup> Em 1914, Eurico Cruz, antigo delegado de polícia e atual juiz, proferiu uma conferência sobre “Polícia e Justiça” onde se queixou das irregularidades dos processos ao chegarem à justiça, o que contribuía para libertar os criminosos. BRETAS, 1997, p.63.

<sup>43</sup> Art. 5º Compete ao chefe e delegados de polícia no Distrito Federal processar *ex-officio* e julgar as contravenções do livro III capítulos II e III, arts 369 a 371 e 374, IV, V, VI, XII e XIII art. 397 principio e § 1º do Código penal.

§ 1º No caso de prisão em flagrante ou de proceder a autoridade policial à busca de conformidade com o art. 189 § 5º do código do processo criminal, serão desde logo arrecadados e depositados os objetos, que, nos termos da disposição penal, passam a pertencer à fazenda pública por força da sentença condenatória.

O periódico *O Paiz*, publicou uma série de textos elaborados por um advogado não identificado, que analisou a constitucionalidade de cada artigo.<sup>44</sup> O advogado defendia a legalidade do projeto e o justificava:

Defendendo a origem jurídica contra os atos lesivos dos seus infratores, o poder público pratica o primeiro e mais importante dever que o Estado lhe impõe, e não lhe é lícito recuar diante dos óbices que o sentimentalismo mórbido pretenda gerar em benefício dos maus contra a legítima tranquilidade da comunhão social (*O Paiz*, 29 de novembro de 1898, p.1).

Ele seguiu descrevendo que o projeto fora dividido em três partes, de clara leitura, “para que o intérprete, (...) saiba qual pensamento inteiro do legislador, e a rabulice não encontre portas falsas” (*O Paiz*, 29 de novembro de 1898, p.1). Analisou cada artigo do projeto e, de maneira geral, os textos tentavam mostrar que os artigos não feriam a constituição e nem se apresentavam enquanto um ataque às liberdades individuais.

Sobre o artigo n.5, visto como um ataque à liberdade e um incentivo à tirania, o advogado, primeiramente, afirmou que “segundo o seu conceito científico, as contravenções outra coisa não são que simples *transgressões de polícia*” e que, portanto, “independe do dolo e da culpa, bastado a existência material do ato praticado pelo infrator.” Ele cita o caso do Senado Italiano que, em 1888, propôs a denominação de “contravenções de polícia” para as infrações penais de segunda classe e que eram vistas como um ato de prevenção e não uma medida repressiva (*O Paiz*, 2 de dezembro de 1898, p.1).

No dia 12 de dezembro de 1898, ocorreu a segunda discussão do projeto. Nessa sessão, podemos observar o posicionamento do deputado Erico Coelho, médico, conhecido por sua atuação – tanto na vida parlamentar, quanto jornalista – enquanto defensor da emancipação social e política das mulheres, além de ser um dos principais defensores do divórcio.<sup>45</sup> Sua participação na questão do divórcio merece destaque. Desde 1891 o deputado defendeu veementemente o divórcio e, em 1894, ele levou o primeiro projeto para apreciação da Câmara. O projeto, assim como em questões relacionadas ao meretrício, encontrou grande

§ 2º O processo será encerrado no prazo de 48 horas.

§ 3º Da sentença condenatória cabe recurso voluntário, com efeito devolutivo somente; e da absolutória, cabe recurso necessária com o mesmo efeito para o conselho do Tribunal Civil e Criminal.

§ 4º No regulamento que expedir para execução desta lei, o poder executivo determinará a forma do processo.

<sup>44</sup> Ver edições: *O Paiz*, 29 de novembro de 1898, p. 1. *O Paiz*, 02 de dezembro de 1898, p.2. *O Paiz*, 05 de dezembro p.1.

<sup>45</sup> Informações sobre Erico Coelho disponíveis em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/COELHO,%20%C3%89rico%20Marinho%20da%20Gama.pdf>. Acesso em: 5 de outubro de 2018.

resistência de setores mais conservadores, como a Igreja, e logo foi derrotado na câmara. Um dos argumentos utilizados para barrar a liberação era que o divórcio contribuiria para a “institucionalização do adultério, da prostituição e da pornografia” (CARDOSO, 2009). Como grande defensor da causa, Coelho acabou se tornando um representante e, acusado de defender essas causas controversas: o adultério, a prostituição e a pornografia.<sup>46</sup>

O deputado Erico Coelho pediu a palavra para fazer algumas considerações, especificamente, sobre o artigo número seis, que dispunha a criação de mais três delegacias auxiliares, sendo uma delas para a fiscalização da prostituição:

Art. 6 Ficam criadas mais três delegacias auxiliares e a 3 o número de delegados auxiliares e a 3 o número de escrivães dos mesmos.

§ 1º Os respectivos funcionários receberão os vencimentos dos atuais.

§ 2º As funções das delegacias serão assim distribuídas:

1ª Investigações criminais;

2ª Superintendência de divertimentos públicos, teatros, bailes públicos, restaurantes, hotéis e casas de pensão;

3ª Acidentes, desastres, incêndios, atropelamentos e fiscalização de veículos nas ruas e casas públicas;

4ª Fiscalização de botequins, jogos proibidos, rifas, *chantagens*, e quaisquer extorsões dolosas;

5ª Fiscalização do serviço doméstico, prostituição, mendicidade, vagabundagem e menores vadios, delinquentes e abandonados.<sup>47</sup>

Ele mostrou sua indignação com o parecer da comissão que parecia considerar a “prostituição uma indústria” e que, portanto, precisava ser fiscalizada. O deputado Alfredo Pinto interrompeu a fala de Coelho para alegar que não era seu objetivo regulamentar o meretrício, posicionamento este que ele também era contra, mas, apesar de Coelho acreditar que não era intuito do deputado mineiro propor uma regulamentação ao meretrício, algumas reflexões precisavam ser feitas a respeito deste ponto específico do projeto.

Erico Coelho lembrou que o projeto se propunha a criar uma delegacia para fiscalizar a prostituição e se questionou para que fim o governo faria isso. Ele também afirmou que “o meretrício foi uma instituição social, decantada outrora, hoje é um modo de mendicidade, e não é outra coisa.” Portanto, necessitava de caridade, assistência pública e não da repressão policial. Ele indagou à sessão se essa “espécie de miseráveis” teria que contribuir com impostos policiais “a engrossar a receita da República?” (BRASIL, 1899, p.266). E prosseguiu questionando que, se a ação da polícia não é fiscalizar, e sim inspecionar, teria a inspeção fins sanitários com intuito de prevenir a sífilis?

<sup>46</sup> Em resposta às críticas sofridas, Erico Coelho publicou em 1896 o livro Pornographia contra Pornographia: troco aos positivistas à questão do divórcio.

<sup>47</sup> Projeto n.172A de 1898 – Autoria: Alfredo Pinto disponível em: O Paiz, 25 de novembro de 1898, p.1. Ver anexo D.

Coelho lembrou que a prevenção da sífilis era um dos argumentos mais fortes que apareciam nos debates da comissão de Justiça, que justificaria a fiscalização do meretrício e tocou numa questão central em torno deste aspecto: esta medida policial daria conta de abarcar todas as espécies de prostituição? Ele segue em sua fala:

As estatísticas distinguem as prostitutas submissas, que são propriamente meretrizes, as mendigas, aquelas que reclamam a caridade particular, senão a assistência pública; as prostitutas insubmissas, que, regra geral, tem proteção de Senadores e Deputados e até das autoridades policiais (BRASIL, 1899, p.266).

Ele prosseguiu dizendo que em todos os povos ocidentais existe uma prostituta submissa para 12 insubmissas, e contou um caso específico:

Houve, dizia eu, uma prostituta de costumes elegantes, cujo nome de guerra escusado é lembrar, a qual foi chamada à polícia por um ferrabrás de chefe no tempo do império, no intento de inscrevê-la no rol. Sendo intimada a inscrever-se, ela, a cortesã, declarou que estaria pronta a arrolar-se, com a condição de que a polícia inscrevesse previamente o nome da esposa do Presidente do Conselho. A proporção é a mesma, presumo eu, neste país, de um para 12 entre as prostitutas públicas e as prostitutas clandestinas (BRASIL, 1899, p.266).

O discurso de Coelho evoca o problema da distinção do meretrício ao estabelecer que a existência de mais de um tipo, o alto meretrício e a baixa prostituição, cuja solução deveria ser a caridade. Sua fala demonstrou que havia um conhecimento das autoridades a respeito do alto meretrício, mas também uma negligência no sentido de fiscalizá-la, diferente do que ocorria com as prostitutas de baixa classe. Ele concluiu que o alto meretrício escapa da ação policial, pois “em geral, os senadores e deputados e até as autoridades policiais são, às vezes, cúmplices dessas contravenções” (BRASIL, 1899, p.266). Portanto, o projeto de Alfredo Pinto seria ineficaz na tentativa de criar-se uma delegacia que fiscalizasse a prostituição, por todos aqueles argumentos já desenvolvidos em torno do regulamentarismo. A regulamentação só recairia sobre prostitutas pobres, aquelas que mais necessitariam de assistência e não de repressão.

O deputado Erico Coelho, que era contra a regulamentação, utilizou-se das figuras de D. Pedro II e Quintino Bocaiúva para defender seu posicionamento, dizendo que o primeiro jamais consentiu a regulamentação do meretrício no Brasil, e o segundo:

com seu senso moral, pregou da imprensa a mesma doutrina social, e foi em respeito a esses vultos venerados que tratei de estudar como profissional a questão perante a Academia de Medicina, cheguei ao convencimento de que além de imoral, é ineficaz o policiamento das meretrizes (BRASIL, 1899, p.297).

Coelho foi ainda a favor de uma emenda para o artigo do projeto que retirasse o termo “prostituição”, para que não desse abertura ao governo de fiscalizar a atividade. Ele afirmou que a única solução para o problema era a caridade, a exemplo da Inglaterra que adotara a regulamentação por um tempo, mas apenas quando abandonou esse projeto e o Exército da Salvação criou asilos, as prostitutas foram regeneradas (BRASIL, 1899, p.266). Quanto ao decoro da sociedade e a decência das prostitutas em público, ele dizia que o artigo 282 do Código Penal, era suficiente para conter o problema.<sup>48</sup>

Apesar dos demais membros da Câmara e, principalmente, Alfredo Pinto, autor do projeto, se dizerem anti-regulamentaristas, a emenda proposta por Erico Coelho, de suprimir o termo “prostituição” do artigo n.6, não foi acatada, sendo votada sem que nenhuma voz dissonante se manifestasse no plenário. Diferentemente de Erico Coelho, o autor do projeto – Alfredo Pinto – e os demais parlamentares, não viam no Artigo n.6 como uma brecha para a regulamentação do meretrício.

A própria criação de uma delegacia que fosse especializada para assuntos referidos ao meretrício parecia ser uma contradição, uma vez que a atividade não era configurada como crime – apenas se fosse enquadrada no crime de perturbação ao sossego público e a vadiagem – e por não haver nenhum regulamento para se fiscalizar aprovado por lei. No projeto não fica claro que tipo de fiscalização seria e quais as disposições empregadas. Isso era uma prática comum da polícia tanto no Rio de Janeiro quanto de São Paulo em relação à prostituição no período republicano. Diversas tentativas de se regulamentar o meretrício, como matricular as prostitutas, levantar números de casas de prostituição e o mais grave, expulsão e confinamento em áreas marginais, foram realizados pelo aparato policial sem que essas ações fossem pautadas em projetos vindos do legislativo, mas sim de ordens vindas diretamente da polícia, o que tornava mais frágil essas ações em relação à opinião pública que muitas vezes reconhecia como ações arbitrárias e repressivas.

Coelho se colocava contra o regulamento e, mesmo que o projeto de Alfredo Pinto não tivesse a intenção, para Erico, o artigo n.6 abria um precedente de caráter regulamentarista no que diz respeito à fiscalização do meretrício pela polícia. O último registro a respeito do projeto é na sessão do dia 24 de dezembro do mesmo ano, onde foi votada a redação final do projeto, sendo ele aprovado na mesma sessão.

---

<sup>48</sup> “Ofender os bons costumes com exhibições públicas, atos ou gestos obscenos atentatórios do pudor, praticados em lugar público ou frequentado pelo público, e que sem ofensa à honestidade individual de pessoa, ultrajam e escandalizam a sociedade; pena de prisão celular por um a seis meses”.

Após a aprovação na Câmara dos Deputados, o projeto passou pela apreciação no Senado, tendo como grande opositor o senador Rui Barbosa. O senador alegava que promover um julgamento sem júri era um abuso das atribuições policiais algo sem precedente comparado ao modelo inglês.<sup>49</sup> Por fim, o projeto se tornou a Lei n. 628 de 28 de outubro de 1899, também conhecida como Lei Alfredo Pinto.<sup>50</sup> No seu texto final foram retiradas as disposições sobre a delegacia específica para cuidar do meretrício, alvo das discussões entre Erico Coelho e os demais deputados.<sup>51</sup>

A aprovação dessa lei teve um grande impacto na rotina policial. A partir da adesão do decreto, Chefes de Polícia e delegados passaram a julgar diretamente as contravenções citadas anteriormente, o que diminuiu os trâmites burocráticos e aumentou o volume de indivíduos processados. Entre as contravenções permitidas a ser julgadas pela polícia, destacam-se os enquadrados por crime de vagabundagem.

Em 1904 Bernardo de Campos, deputado por São Paulo, levou à apreciação da Câmara outro projeto que propunha atribuir funções judiciais à polícia. No dia primeiro de dezembro de 1904, se deu a primeira discussão do Projeto n.133A. O projeto tinha como objetivo, tornar competência do Chefe de Polícia e dos delegados do Distrito Federal processarem *ex-officio*, no entanto, dessa vez se tratava dos delitos que eram definidos pelos Artigos 277 e 278 do Código Penal, isto é, artigos que tratavam da prática de lenocínio.<sup>52</sup> O projeto não versava diretamente sobre as mulheres ou a ação em si, mas a exploração ou

---

<sup>49</sup> Rui Barbosa obras completas v.25 tomo 3. BARBOSA, 1898.

<sup>50</sup> Ver anexo E.

<sup>51</sup> Apenas prevê a criação de mais uma delegacia auxiliar sem especificar os fins. Art. 7º É criada mais uma Delegacia auxiliar no Distrito Federal, ficando assim elevado a três o numero de Delegacias auxiliares e escrivães das mesmas, e com os mesmos vencimentos.

<sup>52</sup> Os artigos em questão versam sobre o crime de lenocínio:

Art. 277. Excitar, favorecer, ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem: Pena - de prisão celular por um a dois anos.

Si este crime for cometido por ascendente em relação á descendente, por tutor, curador ou pessoa encarregada da educação ou guarda de algum menor com relação a este; pelo marido com relação à sua própria mulher: Pena - de prisão celular por dois a quatro anos. Além desta pena, e da de interdição em que incorrerão, se imporá mais: Ao pai e mãe a perda de todos os direitos que a lei lhe concede sobre a pessoa e bens do descendente prostituído; Ao tutor ou curador, a imediata destituição desse múnus; A' pessoa encarregada da educação do menor, a privação do direito de ensinar, dirigir ou ter parte em qualquer estabelecimento de instrução e educação;

Ao marido, a perda do poder marital, tendo lugar a ação criminal, que prescreverá em três meses, por queixa contra ele dada somente pela mulher.

Art. 278. Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constrangendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no tráfico da prostituição; prestar-lhes, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistência, habitação e auxílios para auferir, direta ou indiretamente, lucros desta especulação: Penas - de prisão celular por um a dois anos e multa de 500\$ a 1:000\$000.

facilitação da atividade, crimes previsto no código penal desde 1890, que passariam a ser julgado pela polícia caso aprovado o projeto do deputado.

Apesar de ter recebido apenas um voto contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o projeto dividiu opiniões entre os demais deputados. O primeiro a pedir a palavra foi Brício Filho, deputado representante de Pernambuco, que se mostrou incrédulo por ver um projeto como esse, circular entre o Congresso Nacional em pleno regime republicano e, além do mais, amparado pela comissão em questão. Ele prosseguiu dizendo que se via na República todo o aniquilamento das garantias e liberdades que gozavam durante o tempo da Monarquia e que a aprovação deste projeto seria uma demonstração de como foram falsas e enganadoras as promessas feitas na ocasião da Proclamação da República. “É mais uma lei em antagonismo com o espírito liberal” (BRASIL, 1905, p.22).

Brício Filho não pretendia discutir a matéria no momento deste discurso, apenas deixar registrado nos anais a sua indignação contra o projeto, que ia contra tudo aquilo que se tinha praticado até então no Brasil e em outros países civilizados, isto é, afastar a polícia das funções judiciárias. Dentre os argumentos levantados pelo deputado, para invalidar o projeto, alegou que a função da polícia é outra, uma vez que “julgar é uma coisa muito séria”. O julgador deve estar em um local calmo, “sem paixão, sem influências perniciosas, examinando com isenção as peças dos processos, para, com toda a tranquilidade, animado simplesmente pelo desejo de fazer justiça, lavrar a sentença dando razão a quem tiver” (BRASIL, 1905, p.22). Isso, para o deputado, parecia impossível, uma vez que era o policial quem fazia a prisão e resolvia parte do processo, portanto, ele estaria diretamente envolvido e empenhado a provar que não cometeu nenhum ato injusto ao cidadão em acusá-lo.

A preocupação principal do deputado pernambucano era a polícia somar atribuições judiciárias, transformando policiais em juízes. Como fica exposto na fala final do deputado:

O que vejo, Sr. Presidente, não é só o fato da polícia passar a exercer funções judiciárias nos crimes de lenocínio; o que vejo nisto é o primeiro passo, a primeira tentativa, para transformar em juízes autoridades policiais.

Uma vez aprovada esta medida, virão outras, até que havemos de chegar a esta situação crítica e inconveniente, de vermos a polícia exercer funções judiciárias. (BRASIL, 1905, p.22).

O grande temor na fala de Brício Filho era que o projeto abrisse um precedente para que a polícia pudesse utilizar das atribuições judiciárias em outros casos para além do lenocínio. É curioso esse posicionamento, uma vez que projeto que analisamos anteriormente fora discutido e aprovado e, nesse período, já havia se tornado a Lei Alfredo Pinto que também previa o julgamento da polícia em algumas contravenções.

Na sessão do dia 13 de dezembro de 1904, o deputado Bernardo de Campos, autor do projeto, pediu a palavra para se defender das acusações feitas por Brício Filho. Bernardo de Campos se dirigiu ao deputado pernambucano acusando-o de dizer que o projeto era perigoso no sentido de perseguir as liberdades públicas, mas não prova este fato. Ainda afirmou que o projeto “não faz mais do que atender tão somente às disposições já existentes em nossa legislação” (BRASIL, 1905, p.283). E que o objetivo do projeto não era tirar do Poder Judiciário atribuições e dá-las à polícia, mas apenas dar à polícia atribuições que já lhe eram próprias, fazendo com que ela investigue os casos, reúna as provas e entregue o julgamento ao poder judiciário, no qual o réu poderá requerer sua defesa.

Nesta mesma sessão, foi passada a palavra para Estevam Lobo, o único voto não favorável da Comissão que, rapidamente, alegou que a matéria abordada no projeto, encontrava-se em outro projeto de lei em andamento no Senado. O projeto tratava-se da expulsão de estrangeiros, onde se insere aqueles que cometessem crime de lenocínio, tornando o projeto de Bernardo de Campos dispensável.<sup>53</sup> Seu outro argumento repousava no fato de que o projeto ia contra a doutrina jurídica e a prática legislativa ao dar atribuições judiciárias à polícia, sendo assim, as “medidas consignadas no atual projeto são, de todo ponto, atentatórias das liberdades constitucionais” (BRASIL, 1905, p.283).

Então é passada a fala para Germano Hasslocher que defendeu o projeto, no qual votou favoravelmente quando transitava na Comissão. Hasslocher alegou que o projeto teria como missão conter um dos crimes mais vergonhosos e impunes da sociedade brasileira, pois, segundo ele, “os *caftens* têm encontrado até hoje, nas malhas da lei, meios de escaparem à repressão legal” (BRASIL, 1905, p.283). Ele afirmou que, pelo projeto, a polícia só iniciaria o processo, sendo depois remetido ao pretor responsável, dando oportunidade ao *caften* de se defender.

Germano Hasslocher ainda pediu aos demais parlamentares que deixassem o projeto passar para a segunda discussão, onde haveria possibilidades de discuti-lo melhor. No entanto, a votação foi feita e o projeto foi rejeitado por 69 votos contra 43. Mesmo com a votação encerrada, Hasslocher pediu a palavra no dia seguinte, 14 de dezembro, para dar uma explicação pessoal sobre seu voto favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

---

<sup>53</sup> Esse projeto ficou conhecido posteriormente como o Decreto Legislativo 1.641 de 7 de janeiro de 1907 que determinava a expulsão de estrangeiros que ameaçassem a tranquilidade pública ou a segurança nacional. Essa lei foi muito utilizada para deportar operários e demais trabalhadores militantes. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1641-7-janeiro-1907-582166-publicacaooriginal-104906-pl.html> Sobre este assunto, ver: MENEZES, 1996.

Sua fala foi resumida e publicada no *Correio da Manhã*, no dia 14 de dezembro de 1904, onde é dito que o parlamentar em questão entendia que os demais deputados que votaram contrário ao projeto “não estão de acordo com a moderna ciência do direito e se deixaram levar por amor do liberalismo romântico” (BRASIL, 1905, p.284). Nos anais da Câmara, Hasslocher deixou registrado que a palavra de Estevam Lobo, o único voto contrário da Comissão, alarmou toda a sessão, que passou a ver o projeto como uma ameaça à liberdade dos cidadãos.

Para Germano Hasslocher, foi uma injustiça o projeto ser rejeitado na primeira discussão, uma vez que seu objetivo era combater o tráfico de brancas, assunto que vinha sendo tratado não só no Brasil, mas em diversos países. Como vimos anteriormente, nesse período, mais precisamente em 1902, ocorreu a Conferência Internacional de Paris, justamente para tratar do tráfico de mulheres, na qual o Brasil foi o único país americano a participar e a se comprometer a modificar os dispositivos do Código Penal no intuito de tornar mais severas as punições da cafetinagem. É muito provável que o projeto de Bernardo de Campos esteja inserido nesse contexto de dificultar e tornar mais grave as punições do crime de lenocínio.

O deputado Germano Hasslocher entrou no âmbito da própria organização policial no Brasil e em outros países. Afirmou que em países como Alemanha, França e Inglaterra, cada função era exercida por um setor, logo, havia a polícia processual, a judiciária, a polícia sanitária, etc. No Brasil, a polícia exercia todas as funções, “de policia administrativa e judiciária. Todos os crimes começam o seu processo na polícia. Ali se fazem o auto do corpo de delito, a prisão em flagrante e o inquérito” (BRASIL, 1905, p.314). Ou seja, na visão de Hasslocher, o projeto não se opunha a nenhum dispositivo constitucional, uma vez que ele já estava disposto pela lei. E prossegue:

Agora, que se trata de punir o *caften*, é que a Câmara vem dizer que, em plena República, se pretende reviver costumes obsoletos, tirânicos e despóticos, procurando transformar a polícia em uma arma de compressão. Não é isto. Não é o fato da autoridade chamar-se polícia, ou chamar-se pretor, que tem mais garantias (BRASIL, 1905, p.314).

Adiante, ele responde diretamente ao argumento de Brício Filho, exposto em seu primeiro discurso em relação ao projeto:

Ambos são homens; ambos têm paixão, ignorância e saber. Todos estão sujeitos à mesma influência, como homens que são. Ninguém dirá que o bacharel-delegado, por ser delegado de polícia, há de sacrificar a sua reputação no cumprimento do dever, nem mesmo quando este bacharel se chamasse o juiz da 1ª ou da 2ª pretoria (BRASIL, 1905, p.314).

Essa fala de Hasslocher é importante, principalmente, ao compararmos com seu discurso no ano de 1907, na sessão de 27 de novembro, a respeito de outro projeto, que também tinha como objetivo modificar o aparato policial.

Tratava-se do Projeto n.83 de 1907, cuja redação e autoria são desconhecidas, somente se sabe de sua existência por meio da fala do deputado Hasslocher. O PL previa que a polícia poderia processar as contravenções previstas no Livro III do Código Penal (Diário do Congresso Nacional República dos Estados Unidos do Brasil, 20 de agosto de 1907, p.1431), entre outras providencias, como a “criação de três juízes correccionais com jurisdição distintas nas delegacias de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias do Distrito Federal” (Diário do Congresso Nacional República dos Estados Unidos do Brasil, 26 de novembro de 1907, p.3181). Apesar de não versar sobre o meretrício ou o tráfico de mulheres, é pertinente acompanhar a fala de Germano Hasslocher no que diz respeito a sua posição quanto à ação policial na cidade do Rio de Janeiro.

O deputado alegou que, constantemente, ocorriam tentativas de se criar uma polícia judiciária que tivesse atribuições processuais e que “raro é o governo cujo Chefe de Polícia não tenha tido veleidade desta ordem – de pedir o alargamento das suas atribuições, com o direito de processar” (BRASIL, 1908b, p.1701). E cita a última vez que se tentou estabelecer esse sistema, com o projeto de 1904, no qual o deputado Estevam Lobo combateu com o voto contrário na Comissão.

Neste momento podemos observar uma mudança na postura de Germano Hasslocher. Se, em 1904, o deputado votou e pediu a palavra duas vezes para defender o uso de atribuições processuais pela polícia, em 1907, ele diz ser “uma medida de prudência e sabedoria recusar” (BRASIL, 1908b, p.1701), pois:

essa mesma polícia que entre nós prende, jamais terá a serenidade de ânimo indispensável para presidir um processo em que se debate um direito sagrado e respeitável (...), o direito do indivíduo acusado, garantido na sua defesa plena desde a primeira de todas as nossas leis, a Constituição (BRASIL, 1908b, p.1701).

A mudança de opinião do deputado pode ter sido movida pelo fato desse novo processo conceder atribuições processuais a polícia em diversos tipos de contravenção – todo o livro III do Código penal<sup>54</sup> –, diferente do projeto de 1904, que apenas previa os crimes enquadrados nos artigos 277 e 278 e da Lei Alfredo Pinto que previa processar *ex-officio* apenas algumas contravenções do livro três (BRASIL, 1908b, p.1702). Sua mudança também

<sup>54</sup> O Livro III do Código Penal de 1890, diz respeito a assuntos como: Violação das lei de inumação e da profanação dos túmulos e cemitérios; loterias e rifas; jogos e apostas; casa de empréstimos e penhores; fabrico e uso de arma; contravenções de perigo comum; uso de nome suposto, títulos indevidos e outros disfarces; sociedades secretas; uso ilegal de arte tipográfica; omissão de declarações no registro civil; danos às coisas públicas; mendigos e ébrios e vadios e capoeiras.

pode ter sido motivada pela própria insatisfação com as ações policiais daquele ano, que foi expressa por meio das críticas feitas ao atual Chefe de Polícia Alfredo Pinto, o mesmo que propôs o projeto analisado anteriormente e “que tem se notabilizado pelo arbítrio, sendo constantes as infrações à lei, e estas as mais graves” (BRASIL, 1908b, p.1702).

Germano acusou o Chefe de Polícia do Distrito Federal de ter uma obsessão em perseguir os jogos, mas que essa obsessão era seletiva, pois, enquanto alguns indivíduos eram levados à delegacia por pequenas suspeitas, havia casas conhecidas por jogos em toda a cidade, que não eram tocadas pela polícia. Exemplifica o fato expondo o sobrinho do delegado auxiliar, chamado Dr. Lima, que procurou os grandes banqueiros do jogo do bicho e fez uma proposta mediante a qual “desde que lhe fossem dadas uma larga quantia a perseguição ao jogo dos bichos seria uma simples aparência para dar uma satisfação à opinião pública e nada mais” (BRASIL, 1908b, p.1704).

As arbitrariedades da polícia ocorreram, sobretudo, nas grandes casas de jogos da cidade do Rio de Janeiro, onde atraem até mesmo “bandas com militares” (BRASIL, 1908b, p.1704). Germano Hasslocher denunciou uma importante casa de jogos na Capital Federal, onde diz que “vive sossegada e tranquila, porque tem a proteção de uma das pessoas mais íntimas do Chefe de Polícia, a qual paga 10 contos de réis por mês” (BRASIL, 1908b, p.1708).

No periódico *Jornal do Brasil*, foi reportado o discurso de Hasslocher ocorrido na Câmara dos Deputados. Segundo o jornal, o deputado acusou a cidade do Rio de Janeiro de ser “uma cidade sem polícia”, e que as últimas modificações realizadas por esta não trouxeram muitos resultados e conclui que todos esses ataques dirigidos ao Dr. Alfredo Pinto, foram ouvidas sem nenhuma interrupção ou protesto (Jornal do Brasil, 28 de novembro de 1907). Na mesma edição e página, vemos uma nota intitulada “O Chefe de Polícia: Pedido de demissão”, onde é informado que o Dr. Alfredo Pinto:

(...) em virtude do discurso que proferiu sobre seus atos o Dr. Germano Hasslocher, na Câmara dos Deputados, dirigiu-se ontem ao Palácio do Catete e declarou ao Sr. Presidente da República que ia depor em suas mãos o cargo que ocupava para poder defender-se das acusações que tinham sido feitas (Jornal do Brasil, 28 de novembro de 1907).

O presidente da República, Afonso Pena, segundo a nota do jornal, respondeu que o Chefe de Polícia continuava digno de sua absoluta confiança e que, portanto, não acataria seu pedido de demissão. É importante lembrarmos que as relações entre Alfredo Pinto e Afonso Pena eram estreitas e de longa data, uma vez que o presidente já havia nomeado Alfredo Pinto para o cargo de Chefe de Polícia de Minas Gerais sob seu governo.

O que podemos perceber tanto em 1898, como em 1904 e 1907, são tentativas de se atribuir à polícia poder para julgar algumas contravenções previstas no Código Penal. O que nos chama atenção é o fato dos proponentes, com exceção de 1907, – onde não se pode identificar a autoria do projeto – estarem de alguma forma relacionados ao aparato policial. Alfredo Pinto fora Chefe de Polícia de Minas Gerais, e viria ser, após a aprovação de sua lei, Chefe de Polícia da Capital Federal. Bernardo de Campos foi Chefe de Polícia de São Paulo em 1894. Além desse alinhamento entre os representantes do legislativo e os interesses da polícia, vemos tangencialmente a questão da prostituição perpassando esses projetos. Ora na criação de uma delegacia que abria uma prerrogativa para se regulamentar a atividade, ainda que de forma não oficial, ora com ações de julgamento em cima dos *caftens*.

### 4.3 OS ALTOS E OS BAIXOS “VÍCIOS”

A conduta da polícia, em relação aos jogos parece se assemelhar quando comparamos às atitudes da polícia expostas, por exemplo, por Barbosa Lima no caso envolvendo o Ministro da Fazenda. Podemos observar uma diferença no tratamento do baixo meretrício, assim como nos jogos de bicho, onde envolviam as classes populares – com exceção dos grandes bicheiros, como denunciado por Germano Hasslocher –, em contrapartida, parecia existir um pacto ou uma negligência por parte da polícia em fiscalizar as grandes casas de jogos, assim como as grandes casas de prostituição, onde se reunia, muitas vezes, as elites.

Até os argumentos utilizados para impedir a proibição dos jogos eram semelhantes aos utilizados para a prostituição. Um exemplo é expresso na sessão de 5 de outubro de 1911. No discurso, onde não está explícito o nome do autor – parece tratar-se de um parecer ao projeto de permissão aos jogos que estavam proibidos pela legislação – foi alegado que, quanto mais reprimido os clubes, maior seria o estímulo de jogar, argumento este utilizado também para a proibição ou regulamentação do meretrício. Ainda é apontado que o jogo é um hábito e uma paixão, portanto, não deveria ser da alçada da lei penal e que, se o fosse, deveria começar pela proibição do meretrício e do amor livre.

Outro argumento utilizado para a prostituição diz respeito aos direitos individuais. O autor cita a opinião do jurídico G. Frerejouan du Sain, que diz:

permitir ao Estado proibir o jogo, seria atribuir-lhe um poder perigoso, porque seria autorizá-lo a exercer um controle arbitrário sobre os atos privados do cidadão, penetrando em seu domicílio para exercer um pretendido dever de polícia. Ora tal papel seria incompatível com a dignidade do Estado, ao mesmo tempo que violaria os princípios da

liberdade sobre os quais está fundada nossa sociedade moderna (BRASIL, 1914, p.138).

Em 14 de outubro foi a vez de Côrrea Defreitas discutir sobre a regulamentação do jogo:

Entende que não cabe ao Estado, em caso algum, meter-se a regulamentar o jogo, nem a prostituição, tão pouco a mendicidade. São males que a sociedade lamenta, cumprindo-lhe procurar evita-los, por meios adequados, com uma perfeita educação moral, uma boa propaganda pela imprensa, pela tribuna, pelos livros, pelos comícios; assim é que se deve tratar de extinguir essas verdadeiras lepras do corpo social (BRASIL, 1914, p.468).

Percebemos que Defreitas tinha ideais próximos aos abolicionistas, quando diz que era necessário que a imprensa fizesse propaganda evangelizadora para poder combater esses vícios, já que “regulamentar o jogo ou a prostituição é um delito que um povo culto e moralizado não pode permitir.”

Esse tipo de ocorrência nos faz perceber que, quando se tratava dos “vícios”, como a prostituição, os jogos e o alcoolismo, as opiniões divididas eram semelhantes, isto é, havia aqueles que viam a criminalização e regulamentação como uma saída plausível e aqueles que encaravam essas ações como um abuso de poder das autoridades e um ataque às liberdades individuais. No entanto, se a prostituição ou o jogo do bicho envolvesse indivíduos da alta sociedade, como Fausto Cardoso alega em Botafogo, esse debate de criminalizar ou regulamentar, e até mesmo as ações repressoras da polícia, não ocorriam.

#### **4.4 OS CHEFES DE POLÍCIA E O MERETRÍCIO**

Anualmente, os Chefes de Polícia da Capital Federal, escreviam um relatório fazendo um balanço da administração do ano anterior, abordando os principais problemas ocorridos. Dentre esses assuntos, o problema da prostituição, como outras mazelas, tais como o alcoolismo, a gatunagem e o jogo do bicho eram frequentes. Essa documentação é importante, pois nos permite analisar de que forma esses Chefes de Polícia enxergavam a questão do meretrício e que tipo de ações eram praticadas para sanar o problema. Esses relatórios dos Chefes de Polícia estão inseridos no Relatório do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, endereçado ao Presidente. Para a pesquisa, analisaremos apenas os anos em que a questão do meretrício foi abordada.

O primeiro relatório analisado é do ano de 1903, cuja chefia da polícia estava a cargo de Antônio Augusto Cardoso de Castro. Ele teve uma trajetória pública promissora, sendo

nomeado por Floriano Peixoto Ministro do Supremo Tribunal Militar em 1893, acumulando com o cargo de Chefe de Polícia entre 1902-1904. Ele deixou o cargo no STM em 1905, quando foi nomeado pelo presidente Rodrigues Alves Ministro do Supremo Tribunal Federal. Em 1910, foi nomeado por Hermes da Fonseca procurador-geral da República, exercendo até 1911, quando faleceu.<sup>55</sup>

Na parte destinada, sob o título de “Prostituição e castigo”, o Chefe de Polícia expressou seu desejo de abordar o assunto, mesmo sendo tão complexo, grave e, sobretudo, inapropriado para um relatório anual, não podendo ser exposto de maneira devida. Em seguida, ele deu indícios do seu posicionamento sobre o meretrício, ao trazer a figura de Albert Gigot, antigo prefeito de polícia francês e responsável pelo regulamento de 15 de outubro de 1878. O regulamento do meretrício em Paris é muito citado pelos contemporâneos, tanto para elogiá-lo, quanto para criticá-lo. Para Cardoso de Castro, o regulamento foi um fracasso. Em suas palavras, “péssimos, e até verdadeiramente abomináveis os fundamentos em que repousa o sistema em vigor na França e nas outras nações que a imitaram” (BRASIL, 1904c, p.174).

O Chefe de Polícia não parece ser apenas contra o regulamento da França, mas quaisquer tipos de regulamento para o meretrício. Para ele, esse tipo de medida não passava de “disposições arbitrárias e corruptoras” que serviam para dar uma aparência de legalidade a uma forma de comércio tão ignóbil, quanto a prostituição (BRASIL, 1904c, p.115).

Em outra passagem, Cardoso de Castro esclarece o que esperava em relação a polícia e a cidade para resolver o problema:

Do alargamento de suas ruas, da elegância e suntuosidade de seus edifícios, da multiplicação de seus jardins e difusão de luzes, nascerá o recato da prostituição, o respeito à dignidade da família; cumprindo ainda notar que o desenvolvimento sempre crescente da vigilância municipal e dos serviços de polícia propriamente dito irão tornando cada vez mais difícil a prática das contravenções que possam escandalizar o público (BRASIL, 1904c, p.116).

Para ele, era um fato que a prostituição não poderia ser negada, mas isso não significava que a impossibilidade de extingui-la, necessariamente implicava a sua legitimidade. A solução para isso, era “estancar as fontes do mal”, isto é, fortalecer e ampliar as leis de repressão contra o lenocínio (BRASIL, 1904c, p.116).

No ano seguinte, 1904, Cardoso de Castro, novamente fez o relatório e tocou na questão do lenocínio e prostituição. Afirmou que não existiam motivos que o fizesse mudar

---

<sup>55</sup> Sobre Cardoso de Castro, ver verbete disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/castro-mario-augusto-cardoso-de>. Acesso em: 5 de outubro de 2018.

de opinião sobre o que foi dito no ano anterior e reforça que, quanto mais reflete sobre a questão, mais se convence de que “a boa doutrina não está com os regulamentaristas” (BRASIL, 1905b, p.74).

Sua crítica ao modelo francês passa pela ideia de que o forte deve amparar sempre o fraco, resultando num abuso de autoridade e de poder. Em reação a essas arbitrariedades, o abolicionismo tem crescido cada vez mais na Europa, e o Chefe de Polícia prevê que, em breve, o sistema francês cairá por terra.

Neste momento, Cardoso de Castro parece sair em defesa do abolicionismo. Ele alega que as ideias por estes defendidas não são vãs e possuem fundamentos lógicos, tanto de ordem jurídica, quanto de ordem econômica. Ele cita um trecho do teórico Édouard Dolléans que explica o abolicionismo<sup>56</sup>:

No ponto de vista teórico, o abolicionismo se resume numa análise das condições sociais que determinam o fenômeno da prostituição. No ponto de vista prático, os abolicionistas reivindicam, em matéria de costumes, uma legislação de direito comum. A análise realista do meio social ensinou aos abolicionistas que a prostituição era uma resultante das condições econômicas. O abaixamento moral e mental das prostitutas pareceu-lhes uma consequência de sua vexatória condição social e jurídica. A prostituição é uma fatalidade do regime existente de produção e distribuição de riquezas: a regulamentação policial consagra uma exploração de classe (BRASIL, 1905b, p. 73).

O posicionamento de Dolléans poderia parecer bastante conflitante com o que se veiculava no período, como teorias apoiadas por Lombroso que viam a mulher prostituta como a mais perigosa de todas. Apesar desses teóricos não terem essa força na polícia brasileira (BRETAS, 1997, p.44), como nas demais, entender que as decorrências morais e mentais das prostitutas eram consequência e não causa de seus destinos era, de fato, um ponto fora da curva. Ademais, citar um teórico ligado ao movimento operário, que trazia no cerne de seu posicionamento a exploração de classes, não era algo esperado por um Chefe de Polícia. O próprio Cardoso de Castro no relatório alega que, assim como Dolléans, esse tipo de análise poderia associar o movimento abolicionista ao movimento socialista e proletariado, mas isso não importaria, uma vez que o movimento também trouxesse uma análise moral e jurídica das meretrizes (BRASIL, 1905b, p.74).

Em outra citação de Édouard, Cardoso de Castro explora a questão do direito comum, defendido pelos abolicionistas:

---

<sup>56</sup> Édouard Dolléans foi um importante teórico voltado para a temática do Movimento Operário na França. No entanto, escreveu uma obra onde aborda a regulamentação da prostituição. DOLLÉANS, 1903.

Os abolicionistas reclamam a aplicação do direito comum em matéria sexual.

Mas o que vem a ser o direito comum? A igualdade de todos perante a lei, a lei atingindo os atos e não as pessoas, a justiça não conhecendo categorias nem classes, É por isso que eles atacam a polícia dos costumes tanto sob a forma de arbítrio legalizado, como sob a sua forma atual de arbítrio policial. É por esses motivos que eles combatem a regulamentação; por mais legal e extensa que ela seja, parece-lhes que comporta sempre o arbítrio e as medidas de exceção, tanto de fato como de direito (BRASIL, 1905b, p.74).

Para Cardoso de Castro era incompreensível que ainda existisse adeptos do que chama de “escola regulamentarista” que, para ele, se tornou uma maneira de se estabelecer uma superioridade “do homem sobre a mulher e feita apenas para assegurar a impunidade daquele, mediante o sofrimento permanente desta” (BRASIL, 1905b, p.74).

O Chefe de Polícia, então afirmou que o espetáculo das mulheres expostas seria resolvido sem que, para isso, fosse necessário utilizar a violência, como já vinha ocorrendo. Como exemplo, ele cita que a rua Sete de Setembro já não tem o mesmo aspecto de antes. Se por um lado a imprensa atribuiu o fato à coação policial do estado de sítio, por outro, o que de fato ocorreu, é o aparato policial efetuando o fechamento de algumas casas fora das normas higiênica que, segundo Cardoso de Castro “constituíam a residência preferida do meretrício”. Também afirmou que ocorreu uma necessidade natural do comércio ocupar essas casas, uma vez que se alocavam em áreas de grandes movimentos. Por fim, ele alegou que orienta a polícia a evitar as “ofensas a moral pública, velando com empenho pelo decoro da rua, processando as mulheres que incorrerem na sanção do artigo n.282 do Código Penal” (BRASIL, 1905b, p.75).

O posicionamento do Chefe de Polícia Cardoso de Castro é curioso. Ele se posicionava contrário ao regulamento e ações violentas em relação ao meretrício, até mesmo defendia o abolicionismo. No entanto, apesar de se colocar contra essas medidas e acreditar no direito comum aplicado às questões sexuais, para ele, as meretrizes deviam deixar as residências insalubres do centro da cidade. O que nos perguntamos é, de que forma a retirada das prostitutas da Rua Sete de Setembro ocorreu? Elas foram realocadas em outras residências de acordo com os parâmetros higiênicos? Lançadas a áreas tão insalubres quanto? Menções de prostitutas expulsas das áreas centrais eram corriqueiras na imprensa, como o caso do *Habeas Corpus* já mencionado no capítulo anterior. Isso nos leva a crer que as ações empreendidas para sanar o problema do meretrício nas casas insalubres localizadas na Rua Sete de Setembro, pode ter ocorrido da mesma forma.

Um exemplo dessa relação de expulsão e rotatividade de prostitutas nas áreas do Rio de Janeiro pode ser observado na “Carta de um pai de família ao doutor Chefe de Polícia”, escrita por Lima Barreto em 24 de maio de 1915, circulada pelo periódico *Careta*. Na carta, ele diz ser morador há quase 30 anos na Rua Joaquim Silva, em Santa Tereza, conhecida por ser sossegada e, talvez, o Chefe de Polícia, por ser natural da Bahia, não conheça.<sup>57</sup> Ele prossegue dizendo que chegaram à sua vizinhança umas “moças que não são bem parecidas com as minhas filhas nem com as primas delas.” Ao indagar as pessoas da cidade, descobriu se tratar de meninas que a polícia estava expulsando das “ruas novas”, por causa da insatisfação das famílias que residiam nessas localidades.

Sua indignação repousa no fato do Chefe de Polícia não levar em conta as famílias de Santa Tereza, retirando essas meninas da Avenida Mem de Sá e as jogando em outra região, o que não resolveria o problema, apenas alteraria seu local de ação. Ainda identificamos na fala de Lima Barreto a insatisfação com o Código Penal em não reconhecer a prostituição como crime, mas persegui-la com ações ineficazes:

(...) não compreendo que a polícia e a justiça persigam certos entes por crime que não está em lei. De resto, se há crime, há pena e a pena não pode ser essa de domicílio coacto ou de interdição de residência que não estão no Código. A polícia na lei conhece o ladrão, gatuno, caften, assassino, mas não conhece semelhantes senhoras (MENDES, 2014, p.43).

Apesar de ser uma carta escrita doze anos após o relatório de Cardoso de Castro, podemos observar que esse cotidiano de expulsões e realocações de prostitutas permaneceram por longos anos na Capital Federal. Independente do debate entre regulamentaristas e abolicionistas, o que observamos é uma tendência na forma como o aparato policial lidava com o problema da prostituição.

Outro Chefe de Polícia que merece a menção é Belisário Fernandes da Silva Távora que ocupou o cargo entre 1910 a 1914. Sua administração também ficou conhecida pela perseguição ao jogo e as mulheres públicas. Na imprensa, era sempre associado como o Chefe de Polícia que tentava a todo custo moralizar os costumes da cidade. Um exemplo disso é quando proibiu os nus artísticos no teatro, como veiculado na edição de *O Malho* de 12 de agosto de 1912.

Em sessão da Câmara dos Deputados, Manuel Corrêa de Freitas, em 1913, discursa apontando os desmandos do então Chefe de Polícia. E diz que merecia censura a insistência em se deixar Belisário Távora na chefia, sendo que ele não tinha as capacidades necessárias

---

<sup>57</sup> Ele se referia ao Chefe de Polícia Aurelino Leal.

para tal. Um ano antes, Belisário já sofria críticas e a dúvida do por que ainda permanecer no cargo da chefia da polícia do Rio de Janeiro, já estava estampado na imprensa:

São incidentes grotescos com deputados, em que a dignidade do Sr. Távora sofre consideráveis arranhões; são cumplicidades vergonhosas da polícia, com crimes indefensáveis (vide fuga João Barreto); são demonstrações que já não surpreendem a ninguém que o nosso aparelho policial, nas mãos de quem está, não preenche, absolutamente, seus fins.

E apesar disso tudo, o Sr. Belisário continua serenamente grudado ao cargo...

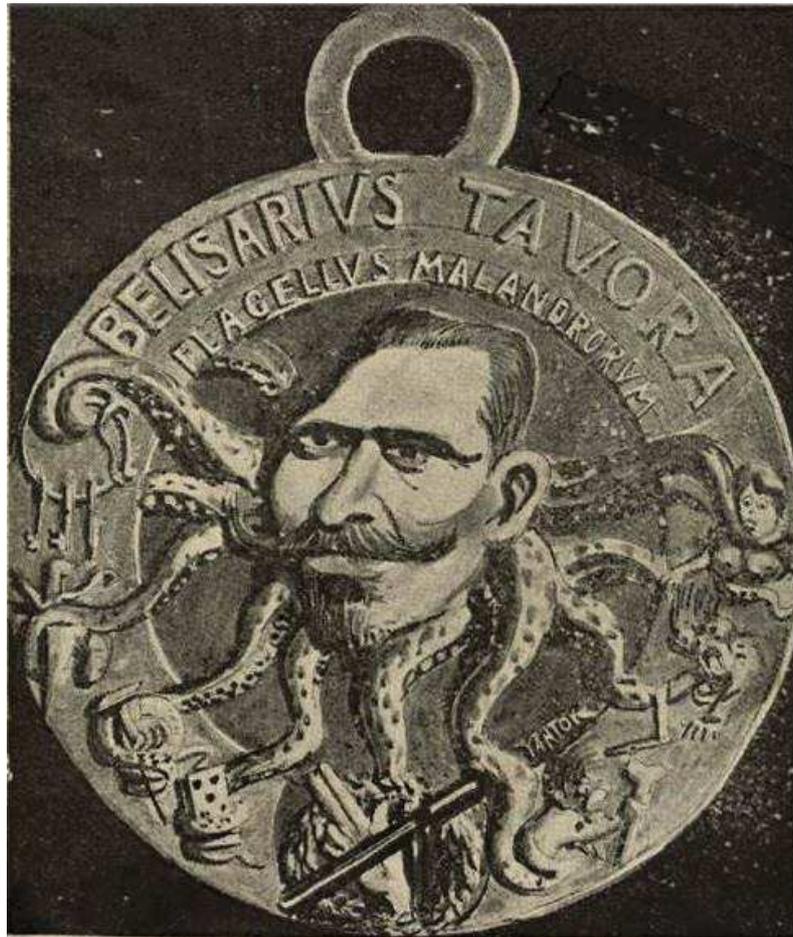
Estupendo, o homenzinho, não acham? (O Malho, 14 de dezembro de 1912).

No relatório a respeito do ano de 1910, Belisário já apontava para a necessidade de um regulamento tanto para a prostituição, quanto para o jogo. Ele alegava que o regulamento viria pelo bem do interesse coletivo:

Quanto a prostituição e ao jogo, impõe-se medidas que julga não deverem ser, por mais tempo, proteladas em bem do interesse coletivo e do respeito à autoridade, a cada passo embaraçada no desempenho de sua função, quando age sob a sua repressão; torna-se, pois, necessário que uma lei nova venha revogar em parte o Código Penal, facultando a sua ampla regulamentação (BRASIL, 1911, p.78).

Com a incapacidade de se regulamentar ambos os “vícios”, Belisário ia, cotidianamente, encontrando maneiras para lidar com o jogo e o meretrício, o que trazia sua imagem diariamente aos jornais:

Figura 1- Dr. Belisário Távora, Chefe de Polícia e do carolismo carioca



Fonte: O Malho, 9 de Dezembro de 1911, p.11.

Na charge acima, podemos perceber a imagem de Belisário, identificado como o flagelo dos malandros e, em seus tentáculos, observamos as várias chagas que assolam a cidade do Rio de Janeiro, entre elas, a imagem de uma mulher representando a prostituição. No entanto, o texto que acompanha a imagem lança uma crítica ao Chefe de Polícia:

Lança ferozmente os seus tentáculos contra o jogo, os crimes e outros maus costumes, mas protege eficazmente os seráficos irmãos da opa...

Daí o apelido irônico de – S. Belisário (O Malho, 9 de Dezembro de 1911, p.11).

Outro momento polêmico que estampou os jornais foi quando Belisário Távora decretou que todas as meretrizes saíssem de casa com chapéus, para que assim, se pudesse distingui-las das “mulheres honestas”. O periódico *O Paiz*, lançou uma charge no dia 10 de maio sobre o assunto:

Figura 2 - Quem não quer ser lobo...



Fonte: O Malho, 10 de Maio de 1912.

O Genro – A senhora vai fazer as cinco da Avenida em cabelo? /– Está claro! Não sabe que a polícia impôs o chapéu às mulheres perdidas? Assim evito confusões!...

No dia 11 de maio, é a vez de *O Malho* lançar uma nota a respeito da decisão da polícia, no tom satírico costumeiro:

Está salva a nossa polícia da decadência que cada vez mais a descreditava. O Sr. Chefe de Polícia acaba de tomar uma providência que, sem exagero, pode ser classificada de genial tão perfeitamente soluciona o problema. O Sr. Belisário Távora decretou que as “marrequinhas” da “zona estragada” desta Capital só podem sair à rua de chapéu.

É violência? É arbítrio? É ridicularia? Não. É clarividência de estadista. É lucidez de administrador. É a figuração de um gênio que se revela.

Está Salva a polícia. E, salve! S. Belisário (O Malho, 11 de maio de 1911).

Como vimos no primeiro capítulo, os posicionamento em torno da questão da prostituição – abolicionistas e regulamentaristas – parecem bem delineados. No entanto,

quando colocamos essas ideias em prática, o cenário nos parece mais complexo. Cardoso de Castro defendia o abolicionismo e Belisário Távora era a favor de que se regulamentasse a prostituição, mas o que ambos tem em comum é a forma como conduziam as meretrizes cotidianamente, tanto na inexistência de um regulamento, quanto na ineficácia na utilização de um direito comum.

Belisário, como não tinha instrumentos legais para instaurar um regulamento, procurou uma maneira de identificar as prostitutas, por meio do uso dos chapéus. Cardoso de Castro, acreditava que a violência não faria com que o meretrício desaparecesse, mas se utilizou do argumento sanitário para retirar prostitutas das zonas centrais. O que queremos mostrar é que, em termos práticos, pouco diferenciava ser abolicionista ou regulamentarista, pois na prática, ficava à cargo da polícia lidar cotidianamente com essas questões que eram, quase sempre, arbitrárias e violentas.

Outra administração que merece menção é a de Aurelino Leal que foi nomeado em 1914 pelo Presidente da República Venceslau Brás, para o cargo de Chefe de Polícia do Distrito Federal, onde permaneceu até 1919. O Chefe de Polícia ficou conhecido pela sua campanha contra o “vício”, sobretudo os jogos de azar e a prostituição. Suas ações foram criticadas no período em que foi Chefe de Polícia e, ver seu nome nos jornais, ou até mesmo nas sessões do Conselho, não era raridade, como por exemplo, quando o acusaram de sempre telefonar para os infratores, antes das apreensões dos materiais de jogos de azar.<sup>58</sup> Dessa prática de avisar com antecedência os infratores, nasceu o samba “Pelo Telefone”, de Ernesto dos Santos, conhecido como Donga, e foi considerado o primeiro samba gravado. Na canção, vemos um Chefe de Polícia que adorava jogos de azar avisar, pelo telefone, de uma ótima “roleta” na Rua Carioca (VEREDAS, 2017).

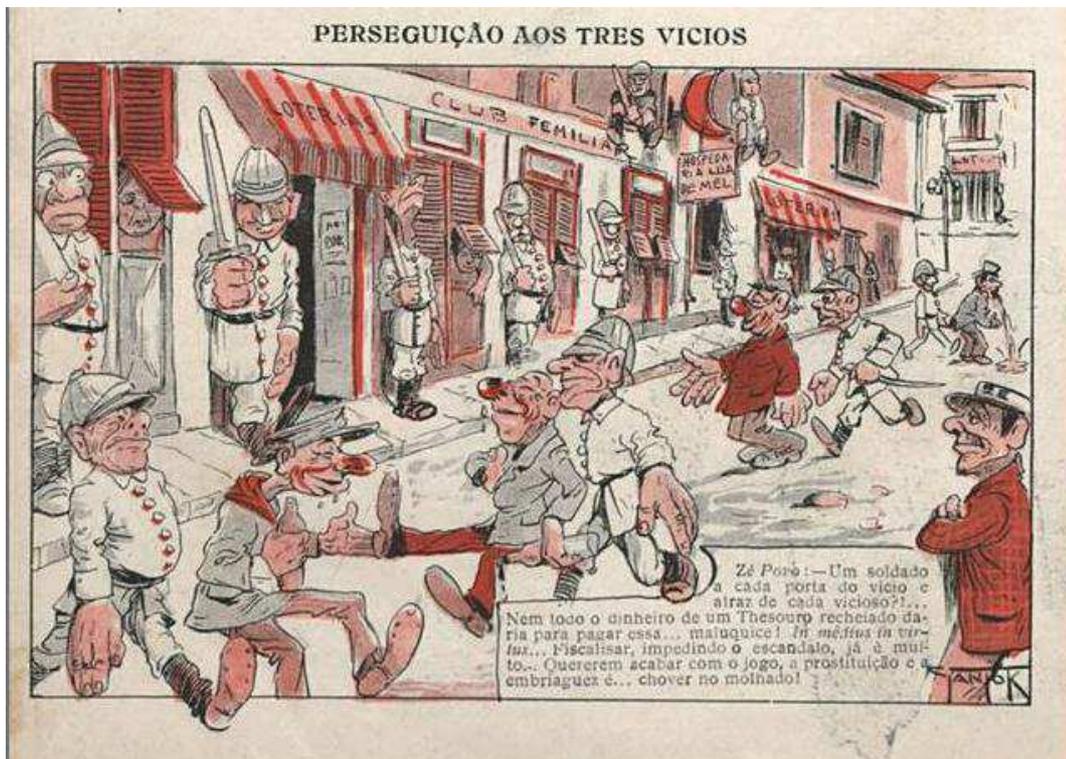
Durante sua administração, o jornal *O Malho* lhe dirigiu diversas críticas em tom satírico, como o exemplo da charge abaixo, a respeito do grande contingente de soldados utilizados para fiscalizar e proibir os vícios.

Observamos na charge, intitulada “Perseguição aos três vícios”, um grande contingente de praças solicitado pelo Chefe de Polícia para perseguir a população. Esse tipo de atitude era vista como ineficaz pelo periódico *O Malho* e não era apreciada por parte dos intendentess do Conselho, que acreditavam que, quanto maior fosse a perseguição ao vício, maior ele se tornaria. O próprio periódico era descrente no que diz respeito à erradicação dos vícios, colocando como “chover no molhado”.

---

<sup>58</sup> Sobre biografia de Aurelino Leal, ver: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/LEAL,%20Aurelino.pdf>. Acesso em: 5 de outubro de 2018

Figura 3 - Perseguição aos três vícios



Fonte: **O Malho**, 24 de janeiro de 1914, p.28.

Zé Povo: - Um soldado a cada porta do vício e atrás de cada vicioso?!... Nem todo o dinheiro de um Tesouro recheado daria para pagar essa... maluquice! *In méritus in virtus...* Fiscalizar, impedindo o escândalo, já é muito... Querem acabar com o jogo, a prostituição e a embriaguez é... chover no molhado!

No ano seguinte, em 1915, Aurelino Leal se depara com o problema da remoção das prostitutas das áreas centrais da cidade. Também observamos as “marrequinhas”, termo utilizado para designar as prostitutas, recorrendo ao *habeas corpus* para impedir as expulsões, tal como feito em 1896, pelo advogado Evaristo de Moraes, em reação às ações chefiadas pelo delegado Luiz Bartholomeu. Na charge, vemos o personagem “Zé Povo” sugerir que as coloque na Lagoa Rodrigo de Freitas:

Figura 4 - Uma ideia do Zé



Fonte: **O Malho**, 10 de abril de 1915, p.25.

“Tratando-se da remoção das meretrizes para lugar onde não ofendam o pudor das famílias, o Sr. Chefe de Polícia informando um *habeas-corpus* requerido pelas partes opinou vitoriosamente que a autoridade tem o direito de efetuar sua remoção.” - (dos jornais)/ As marrequinhas: - Faz favor de dizer onde nós podemos morrar?.../ Aurelino Leal: - Esperem um pouco! Estou vendo se descubro o bairro apropriado e bem deserto.../ Zé Povo: - Eu já o achei...ande as marrequinhas para a lagoa Rodrigo de Freitas...

Como vimos no capítulo anterior, apesar da proposição de medidas de criação de bairros próprios, ou a retirada de prostitutas do centro não encontrarem aprovação no Conselho Municipal, o direcionamento de prostitutas para bairros menos movimentados se tornou prática frequente da polícia. No mesmo ano, alguns dias depois, a campanha de localização do meretrício, novamente, ganha as páginas d’*O Malho*. Dessa vez fazendo trocadilho entre as palavras *prole hetaira*, com as vilas dos proletários, sugerindo uma possível associação entre os “desclassificados”. Também observamos a forma como o periódico tratava essas mulheres, como “lixo social”:

Figura 5 - A localização do Meretrício



Fonte: **O Malho**, 24 de abril de 1915, p.2.

Continuam as dificuldades para a localização das "marrecas", sem ofensa ao pudor do transito público obrigatório... Entretanto, um projeto de um tenente Porqueiro qualquer e uma pequena despesa de 20 mil contos, resolveriam a questão e o Dr. Aurelino Leal, Chefe de Polícia, poderia varrer esse lixo social para a nova vila pró *prole hetaira*...

No carnaval de 1916, o jornal satirizou a obsessão do Chefe de Polícia em vigiar a jogatina dos clubes carnavalescos, enquanto outros vícios seguiam sem a mesma vigília:

Figura 6 - Polícia Admirável



Fonte: **O Malho**, 29 de janeiro de 1916, p.27.

“A polícia do Dr. Aurelino Leal anda agora a varejar os grandes clubes carnavalescos, na perseguição feroz ao jogo, como se o jogo nesses clubes tivesse as proporções de calamidade – enquanto o pior jogo, o das inúmeras espeluncas que por aí existem, a prostituição, o caftismo, a ladroagem e os malfeteiros continuam na mais admirável das liberdades.” – (dos jornais). MÔMO: - Que obsessão a do amigo Aurelino! Os meus baluartes carnavalescos, como os Democráticos e os Fenianos, são sociedades constituídas e mereceram a proteção do severo Alfredo Pinto, porque o jogo que nelas se faz é entre sócios, e o seu produto destina-se exclusivamente ao Carnaval... Destina-se, pois, ao teu predilecto, Zé!/ Zé Povo – Sim... sim... Mas você nunca ouviu dizer que mais vale cair em graça do que ser engraçado? Pois é isso! O chefe persegue os que me divertem e tolera os que me desgraçam!...

Apesar do tom satírico, vemos que havia pressão para se resolver a questão das prostitutas que ficavam expostas nas ruas centrais da cidade. Posicionamento comum no período, como podemos observar em outros jornais.<sup>59</sup>

O que podemos concluir e que, independentes das ações, limitadas pelo aparato da lei, o problema da prostituição prosseguiu sem soluções efetivas. Entre uma administração e outra

<sup>59</sup> Um exemplo bem claro dessa relação entre as campanhas policiais contra o meretrício e os periódicos é a, já citada, série de artigos escrita por Ferreira da Rosa, intitulada *A podridão do Vício*. Nela, eram abordados assuntos como a prostituição, a gaturagem e os jogos, fazendo propaganda das ações empreendidas pelo delegado Bartholomeu. Posteriormente, a série, no que dizia respeito à prostituição, se tornou um livro, chamado *O Lupanar*, e foi muito utilizado durante o período de discussões sobre o tráfico de mulheres, sendo, inclusive, utilizado em outros países por trazer relatos substanciais sobre os caftens que habitavam a cidade. Sobre assunto ver: PEREIRA, C., 2002 e RAGO, 1991.

da polícia, o meretrício se tornava um “calcanhar de Aquiles” dos Chefes de Polícia que se encontravam entre a escolha de soluções mais ostensivas e as críticas da população.

## 5 CONCLUSÃO

A questão da prostituição é algo que segue, até os dias de hoje, sem solução. A atividade segue sem ser criminalizada e a exploração sexual, caracterizada como lenocínio durante o período tratado, permaneceu enquanto crime. Apesar desses aspectos, muitas mulheres prostitutas reivindicam uma legislação mais eficiente que lhes garanta direitos trabalhistas.<sup>60</sup> A impossibilidade de se chegar a uma ação efetiva sobre o assunto pode ser uma continuidade do tratamento por parte dos poderes constituídos, como vimos ao longo desses capítulos.

Em julho 2012, o então Deputado Federal do PSOL (Partido Socialismo e Liberdade) Jean Wyllys, submeteu à apreciação da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 4211/2012, chamado “Lei Gabriela Leite”. O PL é composto por 6 artigos cujo objetivo era regulamentar a atividade das profissionais do sexo. Outros projetos de lei foram apresentados nos anos anteriores, como o do Deputado Federal Fernando Gabeira, que em 2003 propôs a revogação dos Artigos 228, 229 e 231 do Código Penal além da inclusão de três artigos dispondo da exigência do pagamento de prestação de serviços de natureza sexual, por meio do PL 98/2003.<sup>61</sup> E, em 2004, Eduardo Valverde, com o PL 4244/2004, propunha instituir a profissão de trabalhadores da sexualidade e outras providências no que diz respeito à atividade em si.

Apesar das diferenças, o eixo central que une os três projetos são as orientações dadas para a regulamentação das atividades que envolvem o comércio sexual. O projeto de Jean Wyllys vai mais longe, pois propõe em seu cerne a diferenciação entre prostituição e exploração sexual. De acordo com o projeto, seria considerado(a) profissional toda pessoa maior de dezoito anos e que, *voluntariamente*, prestasse serviços sexuais mediante remuneração. A exploração sexual é definida como: I- apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de serviço sexual por terceiro; II- o não pagamento pelo serviço

---

<sup>60</sup> Um exemplo disso é a Gabriela Leite, que foi prostituta durante a década de 70, moradora de São Paulo, ficou famosa pelo ativismo em prol dos e das profissionais do sexo e pela criação em 1992 da DAvida, ONG que promove a cidadania das prostitutas. Sobre, ver: <http://daspu.com.br/gabriela-leite/>. Por conta de seu ativismo, o projeto de Jean Wyllys recebeu seu nome.

<sup>61</sup> Os artigos se referem a: Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual; Casa de Prostituição e Tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual.

sexual contratado; III- forçar alguém a praticar prostituição mediante grave ameaça ou violência. Ainda estava disposto no projeto que a prostituição poderia ocorrer de forma autônoma ou coletiva, por meio das casas de prostituição, desde que não fosse permitida a exploração sexual.

Percebemos que os projetos atuais de regulamentação da prostituição são diferentes das ideias defendidas pelos “regulamentaristas” durante os finais do século XIX e início do século XX. No entanto, ao analisarmos as justificativas dos projetos atuais, observamos que os tipos de argumentos que o legislativo mobiliza para tratar da prostituição, assim como algumas questões debatidas, são semelhantes àqueles utilizados pelos legisladores do século XIX e XX.

Na justificativa apresentada por Fernando Gabeira, ele alega que não reconhecer a existência da prostituição é uma “inaceitável hipocrisia” e que inúmeras tentativas de se reprimi-la não surtiram efeito, mostrando que o único caminho viável é admiti-la e fornecer condições para tirá-la da marginalidade.

Jean Wyllys, por sua vez, utiliza outros argumentos ao longo das oito páginas de justificativa. O primeiro, como vimos no decorrer da dissertação, foi amplamente utilizado na fala de diversos membros do poder público: o fato da atividade existir desde a antiguidade, se constituindo como a “profissão mais antiga do mundo” e sendo parte da civilização. Tanto para Gabeira, quanto para Wyllys, o problema reside em se estigmatizar a profissão, relegando às e aos profissionais direitos básicos.

Em nenhum momento é alegado que a prostituição é “um mal necessário” para a sociedade contemporânea – outro argumento muito comum na fala dos parlamentares do início do século XX – no entanto, na justificativa dos projetos é unânime o fato de que a prostituição não será erradicada e, portanto, é necessário assumir a atividade trazendo direitos e segurança para quem a exerce. Esse ponto é o que estabelece a contraposição entre aqueles que defendem o projeto e, por extensão a regulamentação da prostituição no Brasil atual, e os contrários. Os que são contra alegam que esse tipo de projeto serviria de incentivo, o que, conseqüentemente, aumentaria o número de mulheres e homens entregue ao comércio sexual.

Tanto setores conservadores da sociedade quanto algumas vertentes do movimento feminista defendem essa ideia. Do ponto de vista dos setores mais conservadores, a regulamentação da prostituição seria algo imoral e absurdo para sociedade em que vivemos. No caso do movimento feminista, a prostituição é vista como uma exploração da mulher que, sem condições de manter sua subsistência, se entrega a exploração sexual. Dessa forma, inserir a prostituição dentro da lógica do trabalho é favorecer a exploração da mulher. A

solução do problema não é regulamentar a profissão, mas sim retirar as mulheres dessas condições de vida<sup>62</sup>. Já o feminismo de cunho liberal, próximo de Gabriela Leite, defende a regulamentação, pois acredita na liberdade de escolha das mulheres que querem se prostituir, mas não possuem garantias mínimas de saúde e trabalho, vivendo na marginalidade e sendo estigmatizadas pela sociedade.

Segundo a lógica do projeto de Wyllys é a marginalização da atividade que incrementa a exploração sexual, visto que nenhuma das duas é fiscalizada, apesar da exploração sexual ser crime, de acordo com Lucas Bezerra Vieira e Reginaldo Antônio:

Impor a marginalização do segmento da sociedade que lida com o comércio do sexo é permitir que a exploração sexual aconteça, pois atualmente não há distinção entre a prostituição e a exploração sexual, sendo ambos marginalizados e não fiscalizados pelas autoridades competentes. Regulamentar a prática da prostituição e tipificar a exploração sexual para que esta sim, seja punida e prevenida, é condição essencial para a redução dos danos sociais e, sobretudo violação dos direitos das profissionais do sexo (JÚNIOR, 2015).

Após a proposição do projeto de Jean Wyllys, a discussão em torno da prostituição ganhou repercussão tanto pelas mídias quanto pelos movimentos sociais, principalmente pela proximidade de eventos internacionais sediados no Brasil, colocando a questão do tráfico sexual também em discussão. Assim como ocorreu com os projetos anteriores, foi arquivado na Câmara e a prostituição segue sem uma legislação própria, sendo estigmatizada pela sociedade e ocorrendo de forma sistemática com o uso da internet nos dias atuais, assim como a cafetinagem, crime previsto pelo código penal desde 1890.

O que vimos no decorrer desta dissertação, nos ajuda a entender tantas as permanências quantos as rupturas no que diz respeito às ações do poder público em relação à prostituição no Brasil contemporâneo. Podemos perceber argumentos que permanecem nas justificativas de regulamentação, assim como um protagonismo maior por parte das mulheres, alvo majoritário dessas ações.

Na cidade do Rio de Janeiro do de 1896 a 1920, três principais posicionamentos sobre a questão da prostituição permeavam a discussão: criminalizar a atividade, regulá-la, ou simplesmente não impor nenhum tipo de ação arbitrária e repressora, buscando apenas o acolhimento e a regeneração dessas mulheres, em sua maioria pobres. No campo legislativo, observamos diversos projetos que tinham como objetivo, não prestar assistência alguma às mulheres, mas retirar a prostituição do centro da cidade e das vistas dos “cidadãos de bem”,

---

<sup>62</sup> Nesse caso, comércio sexual e exploração sexual são vistos como a mesma coisa. Algo que o projeto de Jean Wyllys defende é a diferenciação.

assim como os projetos de taxação de prédio na região central ou a criação de “bairros higiênicos” próprios para a prostituição. Essa estratégia resolvia o problema parcialmente, e dava à população alguma resposta. Outro ponto que observamos é a necessidade dos legisladores não se identificarem enquanto “regulamentaristas”, uma vez que o regulamento do meretrício já não era bem visto, principalmente em países como Inglaterra e França.

Devido a impasses no meio legislativo, por ser uma matéria controversa, nenhum projeto foi posto em prática, e coube a polícia o dever de limpar as ruas da “chaga” da prostituição. É possível que fosse uma estratégia do próprio legislativo deixar nas mãos da polícia a resolução das questões cotidianas, por meio das expulsões e campanhas saneadoras. Assim sendo, não haveria insatisfação dos setores conservadores contrários aos regulamentos e, ao mesmo tempo, uma solução, ainda que temporária, era dada à população insatisfeita com a exposição do meretrício.

Como vimos, as ações policiais eram arbitrárias e recaíam apenas às mulheres pobres. A distinção entre aquelas exploradas e as autônomas era clara. As primeiras sempre vistas enquanto vítimas de seus *caftens*, enquanto as segundas eram apenas vagabundas corrompidas. Outra distinção se dava entre o baixo e o alto meretrício. Enquanto as prostitutas de luxo eram dificilmente identificadas e frequentavam os mesmos espaços que a população comum, quem sofria com as campanhas policiais eram as mulheres pobres.

Dentro deste contexto, marcado não apenas pela perseguição às prostitutas, mas à população pobre em geral, podemos observar que as ditas “classes perigosas”, como eram caracterizadas, não tinham espaço no projeto que se almejava para a cidade do Rio de Janeiro. Portanto, a única solução viável e eficaz era confiná-las às regiões mais afastadas da cidade, longe da vista do demais.

O que tentamos comprovar, ao longo desta dissertação foi que o tratamento da prostituição na cidade do Rio de Janeiro, entre o final do século XIX e o início do século XX, foi mais um capítulo do processo histórico de criminalização da população pobre, por parte das autoridades constituídas, do que um debate político ou científico sobre urbanização, criminalidade, saúde pública ou profilaxia da sífilis.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Alzira Alves de et al (Coord.) **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001.

ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. **Medicina leis e moral: o pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: UNESP, 1999.

ARAÚJO, Rosa Maria Barboza. **A vocação do prazer: a cidade e a família no Rio de Janeiro republicano**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

BARBOSA, Rui. **Obras completas**. Vol. XXV, tomo 3. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1898.

BRASIL. **Anais da Câmara dos Deputados**: sessões de 1 a 30 de dezembro de 1898. Vol.V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899.

BRASIL. **Anais da Câmara dos Deputados**: sessões de 1 a 29 de dezembro de 1903. Vol. VIII Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904.

BRASIL. **Anais da Câmara dos Deputados**: sessões de 1 a 29 de dezembro de 1904. Vol. VIII Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905

BRASIL. **Anais da Câmara dos Deputados**: sessões de 17 a 31 de julho de 1908. Vol. IV. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908.

BRASIL. **Anais da Câmara dos Deputados**: sessões de 1 a 18 de novembro de 1907. Vol. VII, primeira parte. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908.

BRASIL. **Anais da Câmara dos Deputados**: sessões de 2 a 30 de outubro de 1911. Vol.6º. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio, 1914.

BRASIL. **Anais do Conselho Municipal do Distrito Federal**: Segunda sessão extraordinária de 22 de agosto à 31 de outubro de 1901. Vol.9, Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio, 1901.

BRASIL. **Anais do Conselho Municipal do Distrito Federal**: primeira sessão extraordinária de 5 de abril a 31 de maio de 1915. Vol.22. Rio de Janeiro: Typ. Do Jornal do Commercio, 1915.

BRASIL. **Anais do Senado Federal**: Sessões de 1 de setembro a 31 de outubro de 1900. Volume III, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900.

BRASIL. **Anais do Senado Federal**: Sessões de 1 de novembro a 30 de dezembro de 1902. Volume III e apêndice, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904.

BRASIL. **Código Penal**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional 1901.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Dr. J. J. Seabra em Março de 1904**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Dr. J. J. Seabra em Março de 1905**. Vol.I Diretoria da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório apresentado ao Presidente dos Estados Unidos do Brasil pelo Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1911.

BENCHIMOL, Jaime Larry. **Pereira Passos um Haussmann Tropical: a renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1992.

BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas: povo e polícia da cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na Cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

CARDOSO, Erika Natasha. **“E como não ser pornográfico?”: Usos, sentidos e diálogos transnacionais em torno da pornografia no Brasil (1880-1924)**. Tese (doutorado). 346f. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

CARRARA, Sérgio. **Tributo à Vênus: a luta contra a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996.

CARVALHO, José Murilo de. **Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Cia das Letras, 1987.

\_\_\_\_\_. **A Formação das Almas: o imaginário da República no Brasil**, Companhia das Letras, 2009,

CAULFIELD, Sueann. O nascimento do Mangue: raça, nação e o controle da prostituição no Rio de Janeiro, 1850-1942. **Tempo**, Rio de Janeiro, n.9, pp.43-63, 2000.

\_\_\_\_\_. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim. O Cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

\_\_\_\_\_. **Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

CHAZKEL, Amy. **Leis da Sorte: O jogo do bicho e a construção da vida pública urbana**. São Paulo: Unicamp, 2014.

**Cidade do Rio.** Rio de Janeiro. 1900. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>

COSTA, Angela Marques da; SCHWARCZ, Lilia Moritz. **1890-1914 No tempo das certezas.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem Médica e Norma Familiar.** Rio de Janeiro: Graal, 1979. Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

**Diário do Congresso Nacional república dos Estados Unidos do Brasil,** 21 de dezembro de 1900.

**Diário do Congresso Nacional República dos Estados Unidos do Brasil,** 27 de dezembro de 1900.

**Diário do Congresso Nacional República dos Estados Unidos do Brasil,** 20 de agosto de 1907.

**Diário do Congresso Nacional República dos Estados Unidos do Brasil,** 26 de novembro de 1907.

DOLLÉANS, Édouard. **La Police des Moeurs. Librairie de la société du recueil Général des lois et des arrêts.** Paris, 1903.

ENGEL, Magali. **Meretrizes e doutores: o saber médico e a prostituição na cidade do Rio de Janeiro, 1845-1890.** São Paulo: Brasiliense, 1990.

\_\_\_\_\_. História da Sexualidade. In: CARDOSO, Ciro F. VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia.** Rio de Janeiro: Campus, 1997.

ESTEVES, Martha de Abreu: **Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

GALEANO, Diego. **Criminosos Viajantes: circulações transnacionais entre Rio de Janeiro de Buenos Aires 1890-1930.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

GARZONI, Lericce de Castro. **Vagabundas e conhecidas: novos olhares sobre a polícia republicana (Rio de Janeiro, início do século XX).** Dissertação de Mestrado, IFCH/Unicamp, 2007.

**Gazeta de Notícias.** Rio de Janeiro. 1894-1902. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>

GOLDMAN, E. Tráfico de mulheres, 1909. [Tradução: Mariza Corrêa]. **In: Cadernos Pagu,** n.37, julho-dezembro de 2011

GRAHAM, Sandra Lauderdale. Slavery's impasse: slave prostitutes, small-time mistresses, and the Brazilian Law of 1871. In: **Comparative studies in society and history,** vol.33, n.4, 1991.

GUIMARÃES, Valéria. Relações transnacionais: jornais franceses publicados no Brasil (1854-1924). **Revista Escritos**. Ano 9, n.9, 2015

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XX**. Rio de Janeiro: FGV, 1993.

JESUS, Ronaldo Pereira de. **Visões da Monarquia. Escravos, operários e Abolicionismo na Corte**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009.

**Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro. 1900-1907. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>

JÚNIOR, Reginaldo Antônio de Oliveira Freitas; VIEIRA, Lucas Bezerra. Lei Gabriela Leite: a legalização da prostituição sob uma nova perspectiva no direito penal brasileiro. **Revista Transgressões: ciências criminais em debate**. Natal, vol.3, n.1, maio/2015.

KUSHNIR, Beatriz. **Baile de Máscaras: mulheres judias e prostituição: as polacas e suas associações de ajuda mútua**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

LOBO, Elisabeth Souza. **Emma Goldman – a vida como revolução**. São Paulo: ed. Brasiliense 1983.

MACHADO, Roberto; LOUREIRO, Ângela; LUZ, Rogério; MURICY, Kátia. **Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

MAGALHÃES, Marcelo de Souza. Formulando Projetos para a cidade: o Conselho Municipal do Rio de Janeiro discutindo a questão da Habitação Popular (1892-1902). **Revista de História regional. Ponta Grossa**, v.5, n.1, p.11-151. 2000

MARTINS, Eduardo. **Os Pobres e os Termos de Bem Viver. Novas formas de controle social no Império do Brasil**. 196f. Dissertação (Mestrado) – Curso de História, FCL, UNESP, Assis. 2003.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes, Tribuno da República**. Campinas: Editora Unicamp, 2007.

MENDES, Iba (org.). **Lima Barreto: crônica completa**. São Paulo: Poeteiro Editor Digital, 2014

MENEZES, Lená Medeiros de. **Os Estrangeiros e o comércio do Prazer nas ruas do Rio (1890-1930)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

\_\_\_\_\_. **Os indesejáveis: desclassificados da modernidade: protesto, crime e expulsão na Capital Federal (1890-1930)**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1996.

MONCORVO FILHO, Arthur. **Histórico da Protecção à Infância no Brasil: 1500-1922**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Empreza Graphica Paulo Pongetti, 1927

MORAES, Evaristo de. **A questão das prostitutas: repressão policial ou prophylaxia social?** Rio de Janeiro, 1897.

\_\_\_\_\_. **Reminiscências de um rábula criminalista**. Rio de Janeiro: Ed. Leite Ribeiro, 1922.

NEEDELL, Jeffrey. **Belle Époque tropical: sociedade e cultura de elite no Rio de Janeiro na virada do século**. São Paulo: Cia das Letras, 1993.

**O Correio Paulistano**. 1892. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>

**O Malho**. Rio de Janeiro. 1911-1916. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>

**O Paiz**. Rio de Janeiro. 1894-1906 Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>

OLIVEIRA, Laura Freitas. **“Questão social e criminalização da pobreza: aportes para a compreensão do novo senso comum penal no Brasil”**. (Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Trabalho e Política Social. Orientadora: Profa. Dra. Silene de Moraes Freire). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010.

OTTONI, Ana Vasconcelos. **Flores do Vício: imprensa e homicídios de meretrizes no Rio de Janeiro (1896-1925)**. Dissertação (Mestrado) – Curso de História, IFCS, UFRJ, Rio de Janeiro, 2007.

PECHMAN, Sérgio; FRITSCH, Lilian. A reforma urbana e o seu avesso: algumas considerações a propósito da modernização do distrito federal na virada do século. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 5, n. 8-9, p. 139-195, set. 1984/abr.1985.

PEREIRA, Cristiana Schettini. **"Que Tenhas Teu Corpo": uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das Primeiras décadas republicanas**. 328 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, ICHL, Unicamp, Campinas, 2002.

PEREIRA, Leonardo. **As Barricadas da Saúde: vacina e protesto popular no Rio de Janeiro da Primeira República**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

PEREIRA, Leonardo Affonso de Miranda. Uma capital toda prosa: a invenção da belle époque carioca. IN: MATTOS, Ilmar Rohloff de (org.) et all. **Rio de Janeiro: histórias concisas de uma cidade de 450 anos**. Secretaria Municipal de Educação. Rio de Janeiro: SME, 2015. 107-118.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da História- operários, mulheres, prisioneiros**. Rio de Janeiro, ed. Paz e Terra.

PINTO, Surama Conde Sá. **Só para iniciados ... o jogo político na antiga capital federal**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

PINSKY, Carla Bassanezi. PEDRO, Joana Maria (orgs.). **Nova História das Mulheres**. São Paulo: Contexto, 2013. Kindle Edition

RAGO, Margareth. **Do Cabaré ao Lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890-1930.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

\_\_\_\_\_. **Os Prazeres da Noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

\_\_\_\_\_. Nos bastidores da imigração: o tráfico das escravas brancas, **Revista Brasileira de História.** Vol. 9, nº 18, agosto de 1989/setembro de 1989.

RIO, João do. **A Alma Encantadora das Ruas.** Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Dep. Geral de Doc. E Inf. Cultural, 1987.

SEGL, Marcos Júlio. PELO TELEFONE: VEREDAS - **Revista Interdisciplinar de Humanidades**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 22-51, out. 2017. ISSN 2595-3508. Disponível em: <<http://revista.unisa.br/index.php/1/article/view/24>>. Acesso em: 25 out. 2018.

SENN, Adriana Kivanski de. **As tentativas de implantação do divórcio absoluto no Brasil e a imprensa rio-grandina (1889-1916).** 2006. 290f. Tese (doutorado em História) - Departamento de História da PUC-RS. 2006.

SEVCENKO, Nicolau. **A Revolta da Vacina: mentes insanas em corpos rebeldes.** São Paulo: Brasiliense, 1984.

\_\_\_\_\_. **Literatura como missão: tensões sociais e criação cultural na Primeira República.** São Paulo: Brasiliense, 1984.

\_\_\_\_\_. (Org.). **História da vida privada República: da Belle Époque à Era do Rádio.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SILVA, Esequiel Gomes da. **O projeto de modernidade nas crônicas da seção De Palanque de Artur Azevedo.** 2014. 253 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, 2014.

SILVA, Marinete dos Santos. Clientes e circuitos da prostituição no Rio de Janeiro do século XIX. **Revista Dimensões**, vol. 29, 2012. Pp. 374-391.

SILVA, Thais Lopes. **Entre a ação legislativa e o constrangimento político: o Conselho Municipal do Distrito Federal (1921-1930).** Dissertação (Mestrado em História, Política e Bens Culturais) - FGV - Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2013.

SIQUEIRA, José Jorge. (Org.). **História urbana: memória cultura e sociedade.** Rio de Janeiro: FGV, 2013.

SOARES, Luiz Carlos. **Rameiras, ilhoas e polacas: a prostituição no Rio de Janeiro do século XIX.** São Paulo: Ática, 1992.

SOUZA, Tatiane Ferreira de. **O pensamento social do primeiro Juiz de menores do Rio de Janeiro: José Cândido de Albuquerque Mello Mattos e a criação das Instituições Assistenciais do Distrito Federal (1924-1934).** Monografia. Departamento de Educação. UERJ São Gonçalo 2011

SCOTT, Joan. Gender a useful category os historical analysis. In **Gender and the politics of history**. New York: Columbia University Press, 1988.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência. Mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920**. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1989.

### ANEXO A - Projeto n.135 de 1899

**Fonte:** BRASIL. **Anais do Conselho Municipal do Distrito Federal:** primeira sessão extraordinária de 5 de abril a 31 de maio de 1915. Vol.22. Rio de Janeiro: Typ. Do Jornal do Commercio, 1915, p.135.

O Conselho Municipal resolve:

Cria a taxa extraordinária de 2:000 anuais para os prédios do distrito federal situados em quaisquer ruas, travessa, avenidas ou praças pelas quais trafegarem carris de ferro que forem habitados por meretrizes e dá outras providências:

Art.1º Os prédios do Distrito Federal, situados em quaisquer ruas, travessas, avenidas ou praças pelas quais trafegarem carris de ferrovia e que forem habitados por meretrizes pagarão, além de taxa normal do imposto predial, a taxa extraordinária de 2\$000 anuais.

Art. 2º O prefeito entender-se-á com quem de direito para que a polícia forneça, em tempo oportuno, a relação dos prédios sujeitos a essa taxa, e por essa relação, bem como pelas que forem fornecidas pelos lançadores e agentes da Prefeitura, serão feitas as respectivas averbações.

Art. 3º A presente lei começara a vigorar seis meses depois de sua publicação e a sua ação, sem retroatividade, cessará para qualquer prédio, quando estiver outra espécie de ocupante.

Art.4º A cobrança dessa taxa será feita a boca do cofre, de uma só vez, e será garantida pelo respectivo imóvel devendo a averbação e intimação para pagamento ser feita em qualquer época do ano, e logo que a Prefeitura tiver ciência do prédio achar-se sujeito a essa mesma taxa.

Parágrafo único. Se dentro de 15 dias, posteriores à intimação, não for feito o pagamento, a Prefeitura, por seus agentes mandará lavrar o respectivo auto, devidamente testemunhado e comprobatório do fato do prédio achar-se habitado ou ocupado por meretrizes e logo promoverá a cobrança judicial.

Art.5º A arrecadação dessa taxa constituirá renda especial, exclusivamente destinada a criação e manutenção de um hospital-maternidade e asilos para mulheres indigentes.

Art.6º Ficam em inteiro vigor todas as leis e posturas que interessarem à moralidade pública ou forem repressivas ou regulamentadoras da prostituição.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

### **ANEXO B - Decreto n. 5.591 de 13 julho de 1905**

Promulga a adesão do Brasil ao Acordo concluído em Paris entre varias Potencias em 18 de maio de 1904, para a repressão do trafico de mulheres brancas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sido feita em Paris, no dia 12 de maio do corrente ano, a declaração, por parte do Brasil, de aderir ao Acordo concluído naquela cidade entre varias Potencias, em 18 de maio de 1904, para a repressão do trafico de mulheres brancas; e tendo o Congresso Nacional aprovado este ato internacional;

Decreta:

Que o referido Acordo, apenso por tradução ao presente decreto, seja observado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, começando a ter execução em 18 de julho corrente.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1905, 17° da Republica.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Art. 1° Cada um dos Governos contratantes se obriga a nomear ou designar uma autoridade encarregada de reunir todos os dados relativos ao aliciamento de mulheres, virgens ou não, com o fim de prostituí-las no estrangeiro. Esse funcionário terá a faculdade de corresponder-se diretamente com a repartição similar estabelecida em cada um dos outros Estados contratantes.

Art. 2° Cada um dos Governos se obriga a estabelecer um serviço de vigilância tendo por fim descobrir, especialmente nas estações de caminhos de ferro, portos de embarque e em viagens, os indivíduos incumbidos de acompanhar as mulheres, virgens ou não, que são destinadas à prostituição. Aos funcionários ou a quaisquer outras pessoas habilitadas para esse efeito, serão dadas instruções, dentro dos limites legais, a fim de conseguir todas as informações de natureza a facilitar a descoberta de qualquer tráfico criminoso.

A chegada de pessoas que pareçam evidentemente ser autores, cúmplices ou vítimas de semelhante tráfico, será comunicada, dado o caso, quer às autoridades do logar. de destino, quer aos agentes diplomáticos ou consulares interessados, quer ainda a quaisquer outras autoridades competentes.

Art. 3° Os Governos se obrigam a mandar receber, quando assim acontecer e dentro dos limites legais, as declarações das mulheres, virgens ou não, de nacionalidade estrangeira, que se entreguem à prostituição, no sentido de determinar sua identidade e estado civil, e

indagar quem as induziu a abandonar seu país. As informações recolhidas serão comunicadas às autoridades do país de origem das ditas mulheres, virgens ou não, para facilitar sua eventual repatriação.

Os Governos se obrigam, dentro dos limites legais e tanto quanto possível, a confiar, a título provisório, e tendo em vista a eventual repatriação, a instituições de assistência pública ou privada ou a particulares que ofereçam as necessárias garantias, às vítimas desse tráfico, quando elas se achem desprovidas de recursos.

Os Governos se obrigam igualmente, dentro dos limites legais e na medida do possível, a repatriar aquelas das mulheres, virgens ou não, que o solicitarem ou que vierem a ser reclamadas pelas pessoas que sobre elas tenham autoridade. A repatriação só será efetuada após acordo quanto á identidade e nacionalidade, bem como quanto ao lugar e a data da chegada à fronteira. Cada um dos países contratantes facilitará o respectivo trânsito no seu território.

A correspondência relativa às repatriações far-se-á, tanto quanto possível, por via direta.

Art. 4º Quando a mulher, virem ou não, que se tenha de repatriar, não puder indemnizar por si mesma as despesas do seu transporte e não tenha nem marido, nem pais, nem tutor, que o possam fazer, tais despesas correrão por conta do país em cujo território ela reside, até a fronteira próxima ou porto de embarque com destino ao país de origem, e por conta deste, todas as mais.

Art. 5º As convenções particulares, que porventura existam entre os Governos contratantes, não ficarão revogadas pelas disposições dos arts. 3º e 4º do presente Acordo.

Art. 6º Os Governos contratantes se obrigam, dentro dos limites legais, a exercer, tanto quanto possível, vigilância sobre as agências que se ocupam da colocação de mulheres, virgens ou não, no estrangeiro.

Art. 7º E' permitido aos Estados não signatários aderir ao presente Acordo. Para isso notificarão sua intenção, por via diplomática, ao Governo Francês, que dela dará conhecimento a todos os Estados contratantes.

Art. 8º O presente Acordo entrará em vigor seis meses após a data da troca das ratificações. No caso de ser denunciado por uma das partes contratantes, essa denúncia produzirá efeitos quanto a ela e somente doze meses após o dia da dita denúncia.

Art. 9º O presente Acordo será ratificado e as ratificações serão trocadas em Paris, no mais breve prazo possível.

### **ANEXO C - Projeto sem número de 1900 – Aatoria: Lopes Trovão**

**Fonte:** BRASIL. **Anais do Senado Federal:** Sessões de 1 de setembro a 31 de outubro de 1900. Volume III, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900, 289-296.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a desapropriação, mediante prévia indenização, de todos os bens, direitos e ações do domínio particular, existentes no Distrito Federal e territórios circunvizinhos, que forem necessários à obra total do saneamento e embelezamento da cidade do Rio de Janeiro, sede atual do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil.

§1º. O processo de desapropriação será feito consoante as leis vigentes sobre o assunto, mantidas pelo decreto n.602, de 24 de julho de 1890, com as seguintes alterações:

a) Redução das indenizações à metade do valor calculado no regulamento ao decreto n. 1.664 de 25 de outubro de 1855, para os prédios que, contando de duração de 50 anos, se achem em boas condições de segurança e higiene; a um terço para os prédios que contem de duração mais de 50 anos; a um quarto, para os prédios que tenham sido construídos e reconstruídos depois da promulgação da postura municipal de n.762, de 1 de junho de 1900, regulando a construção, reconstrução e consertos de prédios, contra as regras sanitárias ou arquitetônicas nelas estatuídas; ao valor do terreno e do material em obra, por avaliação, para os prédios em construção ou reconstrução; no valor apenas do terreno, por avaliação, para os prédios desabilitados ou inabitáveis por acharem arruinados;

b) a nomeação do quinto árbitro, criado pelo decreto n.816, de 10 de julho de 1855, e dependente da escolha do juiz pelo decreto n.602 de 24 de julho de 1890, será feita imediatamente depois da nomeação dos outros quatro.

§2º. A base do cálculo para o valor da indenização será estabelecida, como limite máximo, sobre a décima do semestre imediatamente anterior à promulgação desta lei.

§3º. Na avaliação das concessões já feitas para instalação de serviços, abertura ou alargamento de praças, ruas e avenidas, arrasamento de morros, construção de cais e outras obras e estabelecimentos de gozo, utilidade e servidão públicas, em toda a zona a sanear e embelezar, se levará em conta, para a valorização ou desvalorização da indenização, não só o tempo a que a concessão foi feita, como também e principalmente o estado do material existente pelos concessionários adquirido, a existência provada e regular da empresa por eles

constituída para executar a concessão, da sede da empresa e dos capitais recolhidos até a data da promulgação da presente lei, ficando nulas *de fato e de juri*, daquela data em diante, todas as novas concessões do mesmo gênero que sejam feitas, e todo e qualquer ato de organização ou reorganização, reunião de capitais, por parte dos concessionários e novação, prorrogação ou revalidação de contrato por parte dos poderes competentes para a execução das concessões existentes.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a contratar, por concorrência pública dentro e fora do país e mediante concessões, a dita obra de saneamento e embelezamento com empresa constituída regularmente, cujo capital em sua décima parte já recolhido, seja suficiente para a execução integral da mesma obra.

Parágrafo único. Para a obtenção das concessões dependentes do Governo do Distrito Federal e Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Poder Executivo se entenderá com estes dois governos, ficando exclusivamente à sua responsabilidade garanti-las à empresa e às suas atribuições fiscalizar a obra por meio de funcionários de sua nomeação.

Art. 3º O plano técnico será discutido e graficamente assentado nas suas partes e no todo por uma comissão constituída de três membros nomeados pelo Instituto Politécnico, mais três pela Academia Nacional de Medicina, do Diretor Geral da Saúde Pública, dos Diretores de Higiene e de Obras do Distrito Federal e dos Diretores de Higiene de Obras do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Salvas as alterações acidentais e desenvolvimentos complementares que a comissão supra julgar convenientes, o Poder Executivo imporá a empresa como base funcional da execução do plano as seguintes obrigações:

1ª Remodelar o cais de Botafogo, desde a praia da Saudade até a ponta de terra do morro da Viúva, avançando com novos cais sobre o mar;

2ª Construir um cais corrido desde a ponta de fora do morro da Viúva até o canal de Benfica A); formando na ponta do Arsenal de Guerra um ângulo cortado no vértice por uma superfície plana de 50 metros, no mínimo, de extensão B); restaurando e prolongando, em linha reta, o canal de Benfica até a serra do Engenho Novo C); e devendo o cais, desde o morro da Viúva até a ponta do Caju, garantir uma profundidade de 2 metros, pelo menos, aos navios em atracação, durante a maré vazante, e – oferecer ao trânsito terrestre uma via, no mínimo, de 25 metros de largura, exceto na parte que se estende da ponta do Arsenal de Marinha até a ilha das Moças, que será reservada à edificação de docas, trapiches e mais instalações necessárias ao tráfego marítimo D);

3ª Rasgar uma avenida de circunvalação que se estenda do canal de Benfica até a ponta de Copacabana, contornando a serra do Engenho Novo, atravessando a garganta que comunica a Vila Isabel com o Engenho Novo, estendendo-se pela frente das montanhas que defrontam a cidade, passando pela garganta de Humaytá e daí seguindo até ao mar, rente com o morro da Saudade A); depois de retificadas, não só as faldas como também as bases das montanhas da cidade que estão sendo exploradas para fornecimento de terras e pedras B);

4ª limitar a cidade por meio de – uma floresta em Benfica de árvores de alto porte, resinosas e sobretudo das famílias das mirtáceas e gramíneas, – uma granja modelo em Cabuçu e – um parqu na planície da Gavea A), depois de saneados o solo destinado ao parque, a granja e a floresta B), e, principalmente, a lagoa de Rodrigo de Freitas C);

5ª arrasar todos os morros isolados na planície da cidade A), e os contrafortes das montanhas que sobre ela se prolongam B);

6ª drenar superficialmente toda a área da cidade, – de modo a operar o enxugo do solo até a profundidade de 2 metros ou até a do nível do mar nos pontos de altitude inferior aos mesmos 2 metros A), e a facilitar o escoamento das águas pluviais B);

7ª aterrar a área da cidade nos pontos necessários ao seu nivelamento;

8ª reunir as águas dos rios que sulcam a planície da cidade em alguns pontos, junto as faldas das montanhas, para as utilizar ou precipitá-las no mar pela avenida de circunvalação ou galerias construídas;

9ª suprimir o canal do Mangue, ou modifica-lo apropriadamente, si indispensável for a sua conservação no escoamento das águas pluviais e dos rios que correm do Rio Comprido, Fabrica das Chitas, Andaraí-Pequeno, Andaraí-Grande e Vila Isabel;

10ª abrir nas direções de E-O e N-S, do litoral para as montanhas, em linha reta sem interrupção e de modo a dar aos quarteirões, sempre que possível for, a forma retangular, ruas e avenidas, estas de 50 e aquelas de 25 metros de largura, no mínimo, com passeios incluídos, da largura mínima de metros 4,50 para as ruas e de 5 para as avenidas, a fim de serem convenientemente arborizadas A), devendo as avenidas ficarem divididas no centro, por um espaço de 15 metros, ocupado por jardins fechados ou renques paralelos de árvores e outros passeios, incluídos, da largura mínima de metros 2,50 cada um B), interrompidas as ruas e avenidas a espaços, nos seus cruzamentos, de praças arborizadas e jardins abertos C) e providas a trechos de *refúgios* no centro das calçadas de *receptáculos* destinados a receberem fragmentos de papéis, cascas de frutas e mais detritos, provindos dos transeuntes, de pequenas *fontes* com bebedouro para os animais e adaptadas ao fornecimento d'água para a lavagem dos passeios e calçadas, de quiosques destinados ao comércio de solos e estampilhas, jornais e

folhetos, flores, tabaco em pacotes, cigarros e charutos, bilhetes de loteria, velas e fósforos, alfinetes e agulhas, linhas e outras miudezas de armarinho, devendo cada um deles ter uma caixa de correio e em todos ser expressamente proibida a venda de comestíveis e toda e qualquer bebida e de pequenos chalés aparelhados de dejectórios, devendo todos eles terem, em uma das paredes externas, pelo lado de fora, dois mictórios e alguns um dejectório também, para serem estes frequentados gratuitamente ao público D;

11<sup>a</sup> abrir designadamente quatro avenidas – a primeira, de 150 metros de largura, em linha reta, da ponta do Arsenal de Guerra à Quinta da Boa Vista, – aumentando a Quinta da Boa Vista para os lados e para os fundos, – construindo um vasto jardim em terraplana, com terraço sobre o mar, na ponta do Arsenal de Guerra, e – reservando os 50 metros centrais da avenida a construção de edificios públicos, municipais e federais, que ficarão isolados uns dos outros em quarteirões A); a segunda, em linha reta, paralela a primeira, de 80 metros de largura, do cais da Lapa à serra do Engenho Novo, ao logo do morro de Santa Tereza, com arrasamento do morro de Paula Matos e a base do morro de Santo Rodrigues um terraplano de encontros aos morros de Catumbi e Rio Comprido e com dois lados livres, um rigorosamente alinhado sobre a avenida e o outro limitado por uma reta tirada sobre as atuais ruas de Santa Alexandrina, Aristides Lobo e Haddock Lobo B), a terceira, em linha reta, dos 150 metros de largura, desde a ponta de terra do morro de S. Bento, – reservando os 50 metros centrais da avenida à construção de edificios públicos, municipais e federais, palácios, igrejas, teatros, etc., que ficarão isolados uns dos outros em quarteirões C), e a quarta, do cais de Botafogo à rua do Marquez, de S. Vicente, na Gávea, medindo a largura de 60 metros D;

12<sup>a</sup> comunicar provisoriamente o centro da cidade com a seção do cais destinada às instalações necessárias ao tráfego marítimo por tantos túneis quantas forem as ruas e avenidas traçadas, naquela direção, no plano geral da aviação, assentando pela comissão técnica;

13<sup>a</sup> nivelar a ilha das Cobras e comunica-la com a ponta do Arsenal da Marinha por meio de uma ponte A), reservando o lado norte da ilha à construção da nova alfândega B), a parte central à estação marítima da Estrada de Ferro Central C), o lado sul a porto e ancoradouro das pequenas embarcações, defendido por um quebra-mar, que se estenderá obliquamente na direção da ponta-leste da ilha para a ponta do Arsenal de Guerra e com um posto de salvação marítima D);

14<sup>a</sup> calçar de matéria estanque todas as ruas e avenidas que for abrindo A), e conservar o calçamento enquanto em cada rua e avenida, depois de toda construída, lhe pertencer metade dos edificios B);

15ª construir todos os edificios públicos e particulares de material refratário à humidade A), em chão estanque, que exceda a altura do ponto mais elevado do terreno 15 centímetros, no mínimo, B), sobre porão, sem divisões, ventilado por mezaninos e que, para edificios destinados à habitação, fique, no máximo, 35 centímetros acima do chão estanque C), sobre alicerces de metros 1,20 de espessura, com paredes exteriores de 1 metro para o 1º pavimento, de 90 centímetros para o 2º, de 80 para o 3º, de 70 para o 4º e de 60 para o 5º sendo o edificio de cinco andares, – sobre alicerces de metros 1,10 metros, com paredes exteriores 80 centímetros para o 1º pavimento e 70 para o segundo e de 60 para o 3º, sendo o edificio de três andares – sobre alicerces de 90 centímetros, com paredes exteriores de 70 para o 1º pavimento e de 60 para o 2º, sendo o edificios de dois andares devendo serem os alicerces mais espessos, si assim o exigir a segurança do edificio, e reforçadas as paredes, que derem para a via pública, de socos e sapatas de mármore ou cantaria D), com a fachada inteira voltada a descoberto para a via pública, cortada a aresta, que para esta formar esquina, em superfície plana de metros 2,50 de largura, com portas e janelas, medindo – os edificios destinados à habitação, exceto os palácios, 11 metros , no mínimo, de largura sobre altura nunca inferior a dois andares e que poderá ser elevada a quatro, no máximo, para os que ficarem entre ruas e avenidas, contanto que – o 1º e o 2º pavimentos tenham 5 metros de pé direito o 3º 4,80, o 4º 4,60, o 5º 4,50 e – guarde a massa total desses edificios, exceto ainda os palácios, altura igual no mesmo quarteirão, si forem os edificios construídos em séries contíguas E), a distância mínima – de 50 metros, por todos os lados, das faldas das montanhas todos os que nas proximidades delas se acharem, – igualmente de 50 metros, por todos os lados, dos edificios em derredor os destinados a grandes mercados, hospitais e mais estabelecimentos para doentes e convalescentes, – de 20 metros, pelas paredes internas, os destinados a mercados seccionais, quartéis e internatos de grande número de pessoas sãs, – 15 metros, pelas paredes internas, destinados a escolas, bibliotecas, cultos, divertimentos, serviços públicos e grandes aglomerações, – de 10 metros pelas paredes laterais, os palácios e habitações coletivas, - não podendo as outras habitações ficarem, pelas paredes laterais, a menos de 25 centímetros umas das outras sobre paredes que não sejam independentes, à prova de fogo, fechadas, duas a duas, no ponto mais alto das cumeeiras e revestidas em baixo por meio de matéria estanque e unidas na frente e nos fundos por tijolos perfurados, si forem tais habitações construídas em séries contíguas, devendo, neste caso, cada uma delas, ocupar apenas 60% do terreno, e – igualmente a menos de 25 centímetros, com observância dos preceitos acima estipulados, uma da outra pelas paredes contíguas e pelas paredes livres a menos de metros 7,50 do muro divisório com a habitação lateral para as habitações de 2

pavimentos, de 9 para as de 3, de 10 para as de 4 e de 10,50 para as de 5, si forem construídas aos pares, e de 5 metros dos muros divisórios com as habitações laterais para as habitações de 2 pavimentos, de 7 para as de 3, de 8 para as de 4, de 8,50 para as de 5, si forem isoladas, podendo estas e as separadas aos pares não guardarem altura igual no mesmo quarteirão F), com todos os compartimentos – de cantos côncavos, teto de estuque, assoalhos de taboas bem unidas e desmontáveis ou assentes imediatamente sobre lâminas de chumbo, abertos diretamente para o ar e a luz exteriores por meio de vastas janelas e portas, aeríferos internos em correspondência com tijolos perfurados nas paredes exteriores entre os tetos e as cimalthas, e, no caso de não se poderem evitar os corredores interiores, os quais nunca ultrapassarão a extensão de 10 metros, por meio de chaminés de tiragem nos ditos corredores, desde que meça cada extensão maior de 5 metros, devendo os compartimentos reservados ao repouso noturno serem divididos uns dos outros por paredes laterais impermeáveis que se estendam sempre do assoalho ao forro, medirem, por unidades, a capacidade mínima de 80 metros cúbicos no 1º e 2º pavimentos, 76,80 no 3º, 73,60 no 4º e 72 no 5º, ocuparem, nas habitações de 2 pavimentos, o 2º pavimento, ficando o 1º apenas para serviço diurno, e serem, nas habitações coletivas ladeados, cada um, de uma saleta de 3 metros lineares de largura com chão estanque, e – os compartimentos reservados ao dejectórios, mictórios, banheiros, copas, cozinhas ficarem fora, em todos os pavimentos, do corpo geral da habitação, serem revestidos de matéria estanque em todo o chão e nas paredes até metros 2,50 de altura, e providos de aparelhos sanitários os mais aperfeiçoados, na proporção, nas habitações coletivas, de 1 lavatório e 1 mictório, 2 banheiros e 2 dejectórios, em cada pavimento para 20 pessoas e uma só cozinha para a habitação inteira G), e empregando para rebuçar-lhes as paredes internas pinturas a óleo ou simplesmente cal de pedra e as externas tintas de cores brandas, menos nos pontos em que umas e outras estejam revestidas de mármore, cantaria, azulejo ou quaisquer outras pedras naturais ou artificiais H);

16ª separar os fundos dos edificios de cada quarteirão por meio de uma via de 6 metros de largura, fechada ao trânsito público por portões de ferro gradeados e só franqueada nos encarregados da fiscalização municipal permanentemente, da limpeza particular às horas de serviço e da polícia em casos de diligência, devendo os fundos dos edificios serem fechados a gradil de ferro sobre parapeito de pedra;

17ª instalar os condutos de despejo das águas pluviais, águas das ruas, águas industriais, águas domésticas, materiais fecais, bem como a canalização do gás de iluminação, em uma só galeria estanque, sob a via de que trata a *obrigação* supra, penetrável, a espaço,

por lajes móveis A), e construir aqueles condutos de acordo com o sistema prescrito pela comissão técnica, e dando ao seu conteúdo o fim que a mesma comissão indicar B);

18ª rever todo o material das águas do abastecimento da cidade, reparando-o e substituindo-o nos pontos prejudicados, e aumentando-o com grandes depósitos de reserva e no mais que for exigido para o fornecimento da água indispensável aos serviços públicos e aos usos domiciliares de uma população de dois milhões de habitantes, na proporção de 300 litros por pessoa A), instalar a canalização das águas potáveis em uma galeria, sob os passeios das ruas e avenidas, penetrável, a espaços por lajes móveis B), trazer as águas necessárias a quota do suprimentos dos mananciais ainda existentes nas montanhas das cercanias da cidade, das sobras do rio S. Pedro, dos rios Xerem, Mantiqueira, Sant'Anna e outros que, pela pureza das suas águas, forem preferidos pela comissão técnica C), e no caso de não bastarem estas águas a quota completada de suprimento, estabelecer usinas, a fim de carear de pontos insuspeitos as águas do mar e com elas, depois de eletrolisadas, prover serviços públicos em que o seu emprego não seja contraindicado D);

19ª estabelecer duas grandes feiras e um grande mercado – o mercado ao lado sul da ilha das Cobras e as feiras – uma a margem oeste do Canal de Benfica, próximo ao lado norte da serra do Engenho Novo, e a outra nos terrenos compreendidos entre as ruas Marquez de S. Vicente e Dr. Dias Ferreira, a fim de receberem os produtos da pequena lavoura e das pequenas indústrias terrestres e marítimas, destinadas ao consumo diário da população, havendo dentro das feiras e de mercado um vasto pátio onde, mediante pequena retribuição, o produtor será livre de vender a sua mercadoria a quem mais der A), e pequenos mercados seccionais em número suficiente, por toda a cidade, ao cômodo abastecimento da população, a fim de venderem, não só legumes, tubérculos, frutos, peixes e aves mortas ou vivas, como também carne fresca, salgadas, secas, em salmoura, em conservas, desde que o seu continente seja aberto, toucinhos, gorduras, todos os comestíveis são atualmente vendidos nas tavernas B);

20ª estabelecer lavanderias a vapor, em diversos quarteirões, com aparelhos de desinfecção;

21ª instalar necrotérios em diversos quarteirões, principalmente nos mais habitados por proletários, com câmaras de desinfecção, onde ficarão depositados os cadáveres A), e transportar os cadáveres dos necrotérios para os cemitérios em veículos elétricos B);

22ª construir um ou dois cemitérios fora da cidade, em lugares apropriados, ao abrigo dos ventos que sopram sobre a cidade habitualmente, murados e separados da mais próximas habitações por uma cinta de árvore de alto porte, resinosas e sobretudo das famílias das

gramíneas e mirtáceas, da largura de 50 metros A), com dois crematórios, e um cinerário geral cada um, onde serão destruídos os cadáveres dissecados, os de pessoas que hajam sucumbido a moléstias infectocontagiosas, os de pessoas que por próprio pedido ou da família preferiram a incineração a inumação e os indigentes que não sejam reclamados por quem tome a si a responsabilidade pecuniária de os enterrar em sepultura isolada B);

23<sup>a</sup> edificar, pelos mais modernos modelos, um ou dois matadouros fora da cidade e ao abrigo dos ventos que sopram sobre ela habitualmente, distantes do litoral da baía A), com campos de descanso para os animais B), com carros frigoríficos para o transporte das carnes C), e tendo, nas suas proximidades, as usinas necessárias às pequenas indústrias que lhe são anexas D);

24<sup>a</sup> fazer o serviço da limpeza pública e particular por meio de carroças-estaque e que fechem hermeticamente, incinerando a parte inaproveitável do lixo e transformando a outra para fins industriais e agrícolas, por meio dos processos mais modernos, fora da cidade e ao abrigo dos ventos que sobre ela sopram habitualmente;

25<sup>a</sup> organizar o serviço de condução terrestre, de pessoas e cargas, dentro da cidade por meio de veículos leves, sobre molas apropriados aos seus diversos misteres, devendo os de carga terem sempre quatro rodas;

26<sup>a</sup> organizar o serviço de condução marítima, de pessoas e cargas, por meio de transportes rápidos seguros e cômodos, não só para todo o litoral fora da baía pertencente ao Distrito Federa;

27<sup>a</sup> adaptar um ou mais quarteirões, dentro da cidade, à residência das prostitutas;

28<sup>a</sup> dragar toda a baía e designadamente o ancoradouro e o litoral da cidade;

29<sup>a</sup> evitar que as águas das ruas, industriais, domésticas, e materiais fecais da cidade de Niterói sejam vasadas na baía;

30<sup>a</sup> sanear todo o litoral da baía e todas as ilhas que dentro dela se acham A), e designadamente as planícies do litoral cortadas de rios, a ilha de Sapucaia e a Ilha do Governador, cuja lombada deverá ser, em toda a extensão, replantada de árvores de alto porte, principalmente resinosas B);

31<sup>a</sup> empregar o sistema de irrigação agrícola para os dejetos em toda a aglomeração maior de 20 fogos nas ilhas e nas freguesias suburbanas, depois de terem passado os dejetos por depósitos liquefatores construídos de matéria estaque;

32<sup>a</sup> construir bairros operário fora da cidade A), com capacidade máxima, cada um, para 5.000 habitantes B), separados uns dos outros, si forem vizinhos ou aproximados de qualquer povoado, por uma faixa de matas de 100 metros de largura C), abastecidos de água

potável D), servidos por esgotos-Lienur, ou outros do mesmo sistema que os substitua vantajosamente E), fornecidos por mercados seccionais F), providos de lavanderias a vapor com aparelhos de desinfecção G), com um necrotério, cada um, munido da competente câmara de desinfecção, II) ocupados na parte central, cada um deles por uma *creche*, um jardim de infância e uma escola primária do 1º grau, pelo menos intermediados de praças arborizadas ou jardins comuns I), devendo as habitações no tocante ao material de edificação, à preparação do solo, aos aparelhos sanitários, à provisão de ar e luz, guardarem rigorosamente as regras prescritas nas letras da obrigação 15ª, podendo, porém, serem reduzidas na capacidade dos compartimentos, nunca, contudo, a menos de metros 4,10 de altura sobre 4 de comprimento e 4 de largura para as salas, 4,10 de altura sobre 3,70 de comprimento, e 2,50 de largura para as saletas laterais aos quartos das habitações coletivas, as quais não deverão comportar mais de 20 moradores em cada pavimento J), e devendo as ruas guardarem a forma retangular, serem calçadas de matéria estanque, arborizadas no centro, com passeios de dois metros, no mínimo, de largura, e medirem de largura total a altura das mais altas habitações que as marginem, não podendo essa largura reduzir-se a menos de 12 metros mesmo para as habitações de dois pavimentos, que são mais baixas K);

33ª comunicar toda a zona urbana e suburbana do Distrito Federal até a cidade de Niterói por meio de um metropolitano A), que, dentre da cidade do Rio de Janeiro, transitará por sobre viadutos B), devendo as ruas por ele, porventura, percorridas serem aumentadas até a largura de 35 metros C), 34ª constituir metade, pelo menos do pessoal técnico com engenheiros brasileiros.

Art. 4º O Plano financeiro para a execução da obra será assentado pelo Poder Executivo, de acordo com o Governo do Distrito Federal e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no que destes depender, ou por meio de delegados pelos três para esse fim nomeados.

Parágrafo único. Salvas as restrições ou ampliações que julgar fazer, o Poder Executivo garantirá a empresa, pelo tempo e condições que ajustarem, as concessões seguintes:

1ª arrecadação e percepção dos impostos de consumo sobre os álcoois e os fumos, no Distrito Federal;

2ª venda fora das respectivas repartições públicas, de selos e estampilhas, no Distrito Federal, com percepção das porcentagens;

3ª venda fora das respectivas sedes, de todos os bilhetes de loterias extraídas no Distrito Federal, com percentagem;

4ª direito de desapropriação sobre todos os bens, direitos e ações do domínio particular, conforme as condições definidas no art. 1º, da presente lei, e as alterações preceituadas nos seus parágrafos e letras;

5ª o direito de desapropriação que lhe cabe sobre as construções e dependências dos atuais serviços de esgoto, iluminação pública, docas e outras obras de cais, porventura existentes, assim como sobre quaisquer concessões subsistentes, de procedência federal, municipal ou estadual, para a execução da obra;

6ª a propriedade e posse de todos os terrenos, construções e materiais, na zona a sanear e a embelezar, pertencentes a União, ao distrito Federal e ao Estado do Rio de Janeiro, que forem necessários à execução da obra.

7ª isenção dos direitos e expedientes de importação, não só nas alfândegas e estradas de ferro da União, como também nas dos Estados, sobre todos os materiais destinados à execução da obra A); de todos os impostos e taxas de licença, inerentes à construção de prédios B), e de pagamento do imposto predial em quanto os prédios pertencerem à empresa C);

8ª redução à metade dos preços de transporte nas estradas de ferro da União e dos Estados para o material destinado à execução da obra A), e de imposto de transmissão sobre os terrenos saneados e os prédios construídos, segundo as letras da obrigação 16, de que a empresa fizer venda B);

9ª direito exclusivo de construir todos os edifícios públicos e particulares, na zona urbana do Distrito Federal e os bairros operários de Cascadura para baixo e os que ficarem situados no litoral da baía, exceto as fábricas, sobre a construção das quais entretanto, exercerá fiscalização quanto as condições sanitárias e de segurança;

10ª propriedade e exploração das águas canalizadas A), dos esgotos B), do metropolitano C), da Granja do Cabuçu D), das docas trapiches e mais instalações para o tráfego marítimo E), de serviço funerário, incluindo os necrotérios e cemitérios F), das construções que, para uso e gozo do público, fizer a empresa nas ruas, avenidas e praças, jardins e parques G), das lavanderias proibindo qualquer fora delas, na cidade e nos bairros operários, façam lavagens de roupas II) do grande mercado e das feiras, proibindo a entrada na cidade aos portadores dos gêneros a que são eles destinados I), dos mercados seccionais, proibindo fora deles a venda de todos os gêneros a quais são eles destinados J), aos matadouros, proibindo fora deles a matança de animais de pelo destinados, ou não, ao consumo público K), de serviço de limpeza pública e particular e seus produtos, com taxa criada sobre a limpeza particular em favor da empresa L) do serviço de condução terrestre,

proibindo a circulação na cidade de veículos que não sejam de propriedade ou de fabricação da empresa, exceção feita dos veículos particulares para o transporte de pessoas e de todos os veículos dos governos da União Municipal e Estado do Rio de Janeiro M) do serviço de condução marítima dentro da baía e para o litoral do Distrito Federal fora da baía, exceção feita das embarcações a remo e a vela e de todas as embarcações dos governos da União Municipal e do Estado do Rio de Janeiro N);

11ª percepção de taxas sobre as embarcações que atracarem em qualquer ponto do cais da cidade, exceção feita para as embarcações de *sport* e todas as embarcações dos governos da União Municipal e do Estado do Rio de Janeiro A), sobre as embarcações que atracarem e ancorarem aquém do quebra-mar, no lado sul da ilha das Cobras, exceção feita das embarcações dos governos da União, Municipal e do Estado do Rio de Janeiro B), e de muitas indenizações sobre os particulares que embarcarem ou lesarem a empresa no exercício dos direitos e no cumprimento dos deveres decorrentes das concessões e obrigações estipuladas no contrato C).

Art. 5º No contrato, o Poder Executivo incluirá as proibições seguintes:

na planície da cidade, – não só de exploração de pedreiras e barreiras, a não ser que a exploração se limite a abertura dos túneis exigidos pelas 13ª obrigação e termine nas linhas de retificação, de arrasamento e do terraplano exigidos nas letras B, B e B das 4ª, 5ª e 12ª obrigações e enquanto sobre as pedreiras e barreiras a empresa concessionária não fizer valer o direito de desapropriação de que ficar investida, – como também de quaisquer construções destinadas a fábricas, quartéis e internatos de assistência pública ou privada, a não serem taxativamente um quartel para o Corpo de Bombeiros e mais dois, pequenos, destinados as sedes dos comandos, um do Distrito e o outro da Polícia e aquartelamento das praças da mesma em serviço, duas maternidades e quatro hospitais para tratamento de moléstias comuns, sendo um para crianças e nos pontos que forem designados pela comissão técnica, devendo cada um destes estabelecimentos permitidos possuir, fora do edifício, um necrotério, uma lavanderia a vapor, menos os quartéis, com aparelho de desinfecção, um forno para incineração de lixo com o competente aparelho de requeima e um ou mais liquefatores ligados aos aparelhos sanitários, si o sistema de esgotos preferido for hidráulico a); – e nas montanhas da cidade, não só de destruição de matas, cortes e escavações de terras e rochas, a não serem para saneamento do solo, ereção de muralhas de sustentação, nivelamento e aumento de superfícies de terrenos, e aberturas, alargamento de retificações de vias públicas, como também de quaisquer construções que não sejam templos, palácios, sítios de diversão, hotéis de luxo, internato de instrução, sanatórios para os convalescentes de moléstias comuns,

estabelecimentos de assistência pública ou privada para indivíduos são em um hospital destinado exclusivamente a doentes de moléstias sífilíticas, cancerosas e cutâneas, exceto a lepra, devendo todos eles terem os aparelhos sanitários ligados a liquefatores, si o sistema de esgoto preferido for hidráulico, e fornos para incineração do lixo com o competente aparelho de requeima e, com exceção dos templos, palácios e sítios de diversão, lavanderias a vapor com aparelhos de desinfecção e necrotérios, fora dos edifícios b);

Art. 6º Sancionada a presente lei, o Poder Executivo cumprirá imediatamente para o assentamento dos planos técnico e financeiro, as disposições dos arts. 3º e 4º sobre as bases estabelecidas nas letras dos parágrafos dos supracitados artigos, com as alterações acidentais e desenvolvimentos complementares e as restrições e ampliações permitidas nos mesmos parágrafos.

Art.7º Assentados os planos técnico e financeiro, o Poder Executivo abrirá concorrência para a execução da obra, pelo tempo que lhe parecer razoável.

Art.8º Assinado o contrato com a empresa concessionária, o Poder Executivo o submeterá à aprovação do Congresso Nacional, devendo no seu contexto declarar as garantias oferecidas pela empresa para a execução da obra, o prazo por ela marcado para a começar e terminar, os pontos preferidos para iniciar, os casos e valor das multas e indenizações que ela deverá pagar por faltas cometidas no cumprimento do contrato, os casos de rescisão de contrato com ou sem indenização, os casos de multa que a empresa deverá receber por embarços ou prejuízos que lhe sejam causados nos seus bens e no cumprimento do contrato, o valor das taxas que ela deverá perceber pelos serviços públicos que lhe forem cometidos e o tempo e condições de exploração não só desses serviços, como também de todas as concessões que lhe forem feitas em retribuição na execução da obra, todos os direitos e obrigações, enfim, da empresa, quer em frente ao públicos poderes, quer em relação aos particulares a); incluir o plano de organização administrativa quanto a nomeação do pessoal fiscalizador e ao modo de fiscalização b); expor as condições sob as quais a empresa se encarregou de construir os edifícios, federais e municipais, destinados ao serviço público c); e em disposições suplementares, tornar extensiva a todos as proibições do art. 5º, logo que a empresa começar a funcionar, bem assim – proibir, na planície e montanhas da cidade e zonas suburbanas a saneares, toda a qualquer construção ou reconstrução e, em qualquer zona do Distrito Federal, todas as construções destinadas a internato de instrução e de assistência pública e privada, a não serem consoantes as regras exigidas para as construções de mesmo gênero na planície e montanhas da cidade; – proibir o tratamento de moléstias transmissíveis, bem como mentais e nervosas, nos estabelecimentos públicos e privados, destinados aos

doentes de moléstias comuns – proibir a existência de estábulos e cocheiras na planície e montanhas da cidade – proibir o funcionamento de padarias, a não ser em edifícios adaptados a esse fim e por meios mecânicos – proibir, na planície e nas montanhas da cidade, os pregões públicos de ofertas de coisas e serviços que não se limitem a indicação em voz moderada, dos nomes e preços das coisas e serviços – proibir, na planície e montanhas da cidade, a queima de fogos artificiais e a ascensão de balões de fogo – proibir oportunamente toda a concorrência à empresa nos serviços públicos e de utilidade ou gozo da população que ficarem a seu cargo, á proporção que ela os for estabelecendo, principalmente, das companhias de transporte marítimo e terrestre, dos taverneiros, dos açougueiros, construtores de prédios e agentes de loterias – obrigar a matrícula todas as mulheres que explorem a prostituição – fixar prazos de mudança de todas as fábricas que funcionam na planície e montanhas da cidade, levando em conta o tamanho, a solidez de construção e a propriedade ou impropriedade ao fim do edifício em que cada uma delas funciona e a circunstância de pertencer ou não o edifício aos proprietários ou proprietário da fábrica e proibindo a todas elas, durante os prazos de tolerância, fazerem obras de aumento ou reconstrução d).

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões 2 de outubro de 1900 – *Lopes Trovão*.

### Anexo D - Projeto n.172A de 1898

**Fonte: O Paiz**, 25 de novembro de 1898, p.1.

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Cabe ação penal, por denúncia do ministério público, nos crimes de:

I- Furto, qualquer que seja o valor do objeto furtado;

II- Dano em coisas do domínio ou uso público da União, dos Estados e municípios, ou em livros de notas, registros, assentamentos, atas e termos, autos e atas originais de autoridade pública;

III- Calúnia ou injúria quando praticadas contra corporação que exerça autoridade pública contra agente ou depositário desta em razão do seu ofício.

Art. 2º. A contravenção do art. 367 do código penal é punida com prisão celular por um a três meses, além da pena estatuída no mesmo artigo.

Parágrafo único. As pessoas que formarem parte – sem ser por algum dos modos especificados no § 2º do citado art. 367 – em qualquer operação em que houver promessa de prêmio ou benefício dependente de sorte (cit. Art. § 1ª 2ª parte) incorrerão na metade das penas de prisão e multa do presente artigo.

Art. 3º. Todo aquele que, exercitando uma profissão qualquer, tiver ou permitir no seu estabelecimento jogo de azar aberto ao público ou fizer loterias ou rifas, será suspenso do exercício de sua profissão por um a seis meses em prejuízo das penas de multa e prisão do art.369 do código penal ou do artigo antecedente, conforme a hipótese.

Parágrafo único. Todo lugar onde é permitido o acesso de qualquer pessoa, mediante pagamento de entrada ou sem ele, para o fim do jogo, é considerado lugar frequentado pelo público para efeito da lei penal.

Art. 4º. No Distrito Federal será observado o seguinte:

§ 1º. O processo e julgamento nos crimes compreendidos no livro II tít. VI cap. II, seção I e livro III, tít. XII, capítulos II e IV e tít. XIII do código penal, excetuados os de competência da justiça federal e das juntas correcionais, pertencem em 1ª instância à Câmara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.

§ 2º. Nos crimes e contravenções os réus só se livrarão soltos independentes de fiança se não forem vagabundos ou sem domicílio e a pena privativa da liberdade não exceder, no grau máximo de dois meses.

§ 3º. A fiança provisória, bem como a definitiva, só pode ser prestada por meio de depósito em dinheiro, metais e pedras preciosas ou em apólices da dívida pública.

§ 4º. Se o réu não fizer a conversão da fiança provisória em definitiva no prazo legal ou se quebrar a fiança, perderá, em benefício da Nação, o valor depositado.

§ 5º. As multas impostas ao jurados e vogais serão cobradas executivamente pelas autoridades que se impuserem.

Art. 5º. Compete ao chefe e delegados de polícia do Distrito Federal processar ex-officio e julgar as contravenções do liv.III capítulos II e III, arts. 369 a 371 e 374, IV, V, VI, VIII, XII e XIII art. 397 principio e § 1º do código penal.

§ 1º. No caso de prisão em flagrante ou de proceder a autoridade policial a busca de conformidade com o art. 189 § 5º do código do processo criminal, serão desde logo, arrecadados e depositados os objetos, que nos termos da disposição penal, passam a pertencer à fazenda pública por força da sentença condenatória.

§ 2º. O processo será encerrado no prazo de 48 horas.

§ 3º. Da sentença condenatória cabe recurso voluntário, com efeito devolutivo somente; e da absolutória, cabe recurso necessário com o mesmo efeito para o conselho do Tribunal Civil e Criminal.

§ 4º. No regulamento que expedir para execução desta lei, o poder executivo determinará a forma de processo.

Art. 6º. Ficam criadas mais três delegacias auxiliares no Distrito Federal, sendo assim elevado a 5 o número de delegados e auxiliares e a 3 o número de escrivães dos mesmo.

§ 1º. Os respectivos funcionários perceberão os vencimentos dos atuais.

§2º. As funções das delegacias serão assim distribuídas:

1ª, investigações criminais;

2ª, superintendência de divertimentos públicos, teatros, bailes públicos, restaurantes, hotéis e casas de pensão;

3ª, acidentes, desastres, incêndios, atropelamentos e fiscalização de veículos nas ruas e casas públicas;

4ª, fiscalização de botequins, jogos proibidos, rifas, chantagens e quaisquer extorsões dolosas;

5ª, fiscalização do serviço doméstico, prostituição, mendicidade, vagabundagem e menores vadios, delinquentes e abandonados.

Art. 7º. Fica o governo autorizado a rever e a consolidar as disposições concernentes à polícia e as relativas ao processo civil, comercial e criminal, preenchendo, em todas, as lacunas existentes e provendo as necessidades do serviço de segurança pública do Distrito Federal.

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1898 – *Alfredo Pinto*.

### **Anexo E - Lei nº 628 de 28 de outubro de 1899**

Amplia a ação penal por denúncia do Ministério Público, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º Compete à ação penal por denúncia do Ministério Público nos crimes de:

I. Furto;

II. Danos em coisas do domínio ou uso público da União, dos Estados e municípios, ou em livros de notas, registros, assentamentos, atos o termos, autos e atos originais de autoridade publica.

Parágrafo único. A ação pública será iniciada sob representação do ofendido, si o furto se der entre parentes e afins até o 4º grão civil, não compreendidos na disposição do art. 335 do Código Penal que continua em vigor.

Art. 2º São inafiançáveis os crimes de:

I. Furto de valor igual ou excedente de 200\$ (Código Penal, art. 330, § 4º).

II. Furto de animais nas fazendas, pastos ou campos de criação ou cultura.

III. Os crimes capitulados nos arts. 141 e 142 do Código Penal.

Art. 3º A contravenção do art. 367 do Código Penal é punida com prisão celular por um a três meses, além da pena estatuída no mesmo artigo.

§ 1º As pessoas que tomarem parte, sem ser por algum dos modos especificados no § 2º do citado art. 367, em qualquer operação em que houver promessa de premio ou beneficio dependente de sorte (citado artigo, § 1º, 2ª parte), incorrerão na pena de 50\$ a 100\$000.

§ 2º Nas operações de que trata o citado art. 367, § 1º, 2ª parte do mesmo Código, não se compreendem as que forem praticadas para resgate de títulos de companhias que funcionem de acordo com a lei, nem para cumprimento anual ou semestral de obrigações pelas mesmas contraídas.

Art. 4º Todo o lugar em que é permitido o acesso de qualquer pessoa, mediante pagamento de entrada ou sem ele, para o fim de jogo, é considerado lugar frequentado pela publico para o efeito da lei penal.

Art. 5º No Distrito Federal será observado o seguinte:

§ 1º O processo e julgamento dos crimes compreendidos no livro II, tít. VI, cap. II, secções I e III, tít. XII, caps. II e IV, do Código Penal, excetuados os de competência da Justiça

Federal e das Juntas Correccionais, pertencem em primeira instancia à Câmara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.

a) O julgamento em Câmara Criminal será feito em uma só sessão, independente de leitura dos autos pelo secretario do Tribunal.

b) Quando, nos termos do art. 5º, § 3º, n. IV do decreto n. 2579 de 16 de agosto de 1897, o pretor coadjuvar os juizes do Tribunal Civil e Criminal ou o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal no preparo dos processos crimes, servirá com ele o seu escrivão.

§ 2º As justificativas dos arts. 32 a 35 do Código Penal serão apreciadas pelo juiz da pronuncia com recurso necessário, no caso de ser qualquer delas julgada provada.

§ 3º As multas impostas aos jurados e vogais serão cobradas executivamente pelas autoridades que as impuserem.

§ 4º A fiança não é precisa, porque neles os réus livram-se soltos, nos crimes a que não é imposta pena maior que a de multa até 100\$ e prisão celular até três meses, salvo si os réus forem vagabundos ou sem domicilio.

§ 5º A fiança será prestada por meio de deposito em dinheiro, metais ou pedras preciosas, em apólices ou títulos da divida nacional, ou da Municipalidade ou hipoteca de imóveis livres de preferência, derogado o art. 14, § 3º, da lei n. 2033, de 20 de setembro de 1871.

a) O valor da fiança será fixado pela autoridade a quem competir, na conformidade da tabela anexa ao decreto n. 4824, de 22 de novembro de 1871, que o Poder Executivo adaptará á penalidade em vigor, de acordo com o art. 406 do Código Penal e no disposto nesta lei (art. 5º, § 4º).

b) Nos crimes punidos unicamente com multa, o valor principal da fiança será equivalente ao máximo do valor daquela.

Art. 6º Compete ao chefe e delegados de policia do Distrito Federal processar *ex-officio* as contravenções do livro III, capts. II e III, arts. 369 a 371 e 374, IV, V, VI, VIII, XII e XIII, art. 399, principio, § 1º, do Código Penal.

§ 1º No caso de prisão em flagrante ou de proceder a autoridade policial a busco, de conformidade com o art. 189, § 5º, do Coligo do Processo Criminal, serão desde logo arrecadados e depositados os objetos que, nos termos da disposição penal, passam a pertencer á Fazenda Nacional, por força de sentença condenatória.

§ 2º Efetuada a prisão, será incontinente lavrado o respectivo auto, em que, depois de qualificado o réu, deporão duas ou três testemunhas, recebendo em seguida a autoridade a defesa, escrita ou verbal. No dia imediato serão ouvidas as testemunhas de defesa em numero

de três no máximo, e, interrogado o réu, serão juntos os documentos e alegações que o mesmo apresentar e, ato contínuo remetido o processo ao respectivo pretor, para seu julgamento.

§ 3º Não tendo havido prisão em flagrante, o processo será iniciado por portaria da autoridade e, citado o réu para comparecer, 24 horas depois da citação, serão inqueridas em sua presença duas ou três testemunhas, seguindo-se os demais termos do parágrafo antecedente, salvo o caso de revelia, em que se encerrará logo o processo.

§ 4º O prazo acima estabelecido para o processo poderá ser prorrogado por mais dois dias, si for isto indispensável para a realização de buscas, apreensões, acareações ou exames de qualquer natureza, não podendo o processo em caso algum ser dilatado por mais tempo.

§ 5º Apresentados os autos ao pretor, mandará este incontinentemente intimar o acusado para, dentro de 24 horas improrrogáveis, contadas da intimação, requerer as diligências legais que tiver por convenientes á sua defesa, devendo tais diligências ter lugar nas 48 horas seguintes e na presença do acusado, e, si este nada requerer ou for revel, seguir-se-á o julgamento imediato.

§ 6º Do julgamento cabe apelação para a Câmara Criminal do Tribunal Civil e Criminal e, pendente este recurso, poderá o réu condenado prestar fiança.

§ 7º A apelação será interposta em 48 horas depois da intimação da sentença ao réu ou de recebimento dos autos pelo Ministério Público, si for este o apelante.

As razões do réu (para as quais se lhe dará vista dos autos em cartório) serão oferecidas conjuntamente com o requerimento de apelação.

§ 8º Interposta a apelação, que independe do termo, se fará imediatamente remessa dos autos ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, e o juiz a quem for distribuído o processo o apresentará a julgamento na primeira sessão da Câmara, independente do - visto - dos outros juizes e da audiência do Ministério Público. Sendo, porém, este o apelante, terá o réu o prazo de 48 horas, em cartório, para responder ás razões da apelação, e o julgamento se efetuará na sessão que se seguir a este termo.

§ 9º O promotor público dirá verbalmente sobre a apelação, após o relatório feito em Câmara. Na mesma sessão, ou quando muito na seguinte, será lavrado o acórdão julgador.

Art. 7º É criada mais uma Delegacia auxiliar no Distrito Federal, ficando assim elevado a três o número das Delegacias auxiliares e escrivães das mesmas, e com os mesmos vencimentos.

Parágrafo único. No uso da autorização concedida pela lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 3º, o Governo, reduzindo o numero das circunscrições policiais e dos delegados, prescreverá condições de idoneidade e competência para as nomeações, a incompatibilidade

para outras funções e assiduidade do serviço, podendo, sem aumento de despesa, elevar-lhe os vencimentos até 50 %.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de outubro de 1899, 11º da República.

M. Ferraz de Campos Salles.

Epitácio da Silva Pessoa.